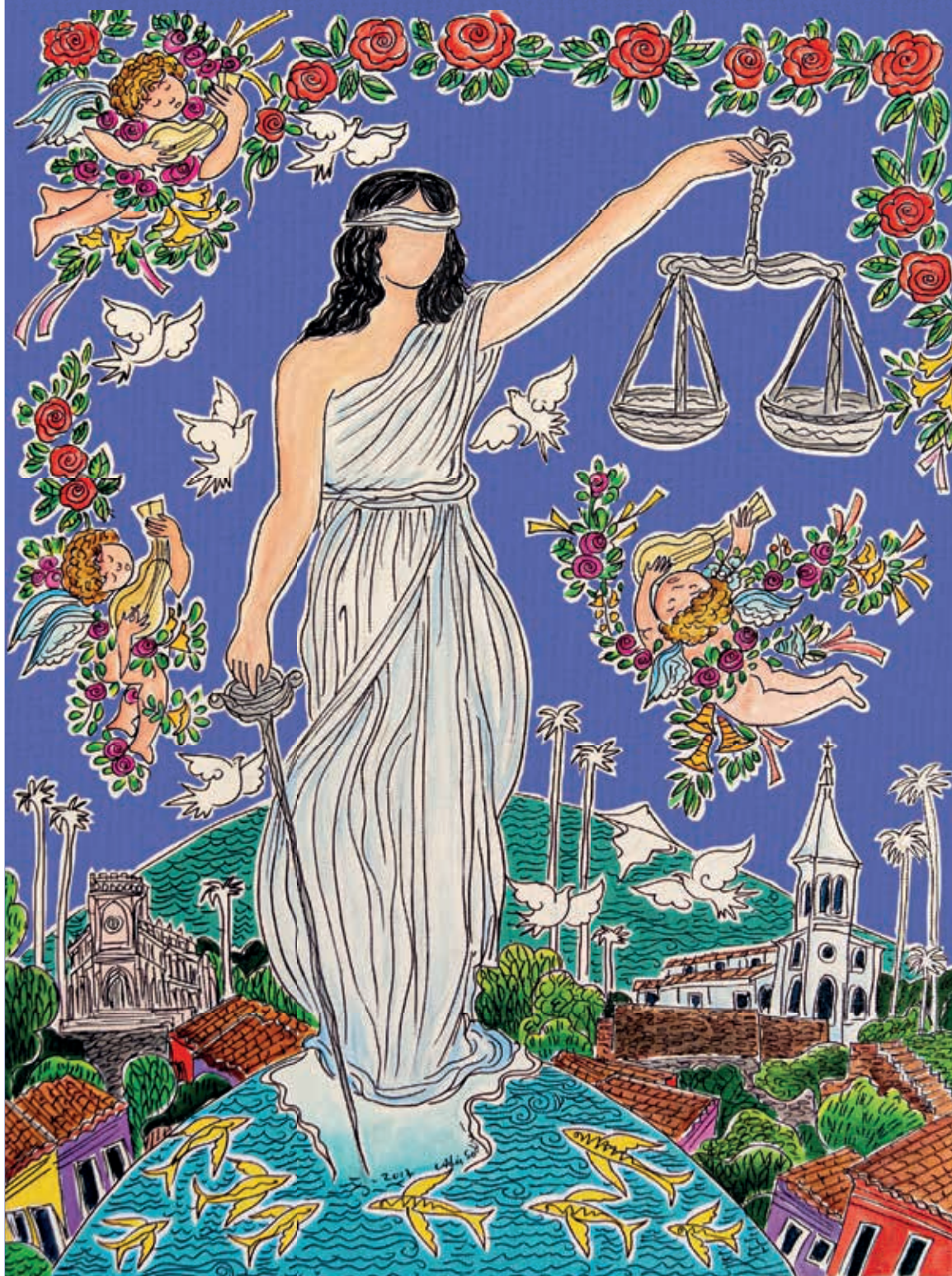




Anuário Jurídico

Mato Grosso

2021



Justiça em números

Conheça o ranking dos litigantes e litigados na Primeira Instância e nos Juizados

Raio-X

Principais decisões judiciais comentadas por protagonistas do Direito de MT

Pandemia

Ano passou por batalha de decretos, decisões conflitantes e ajustes

Marco na Advocacia

OAB avança e muda regras de publicidade

CORRÊA
DA
COSTA
ADVOGADOS



Escritório de advocacia, fundado pelo sócio João Celestino Corrêa da Costa Neto, localizado em Cuiabá, Mato Grosso.

Desde 1994 atuamos em diversas áreas do direito, atendendo os interesses de nossos clientes de forma célere, segura e ética.



Fale conosco:

Rua Pedro Celestino, nº 441, Bairro Centro
Cuiabá, Mato Grosso.

E-mail: contato@ccosta.com.br

Acompanhe nossas redes sociais:

 [@ccostaadvogados](https://www.instagram.com/ccostaadvogados)

 [/ccosta.com.br](https://www.facebook.com/ccosta.com.br)



Após um ano desafiador, Anuário Jurídico de MT chega à segunda edição com coragem e otimismo



Débora Pinho



Antonielle Costa

OAnuário Jurídico de Mato Grosso enfrentou novos desafios, em 2021, para chegar até os leitores. Segunda edição e segundo ano da pandemia da Covid-19. Cenário duvidoso na economia. Foi preciso uma dose de otimismo e outra de coragem para produzir, novamente, a revista que virou um marco na história da comunidade jurídica do Estado. E estas foram as mesmas doses necessárias para a Advocacia, o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria e as Procuradorias se adaptarem em vários aspectos em um ano difícil. A boa notícia é que, no fim das contas, a rotina de trabalho de todos tomou o rumo dentro do cenário possível.

Nesta edição, temos o orgulho de homenagear a vida e a obra do artista plástico Adir Sodré. A OAB-MT e o Instituto Mário Cardi fizeram uma exposição com 55 obras em agosto, mês que marcou um ano da morte do artista. A exposição foi organizada pelos advogados Murillo Espínola de Oliveira Lima, Ozana Baptista Gusmão e Ussiel Tavares, em parceria com amigos de Sodré, e contou com a curadoria de Gervane de Paula e Carolina Marcolino, fotografia de Fred Gustavos, textos de Laura Giseli Galvão Antunes Navarro Sanches e coordenação da artista plástica Dayse Estrá.

Quando soubemos da exposição batemos o martelo sobre a capa da segunda edição. Não tivemos dúvida quando vimos essa oportunidade – ainda mais com o quadro que representa a Justiça pelas mãos de Adir Sodré. Procuramos Espínola – que não mediu esforços para conseguir autorização da família. É uma honra para o Anuário Jurídico de MT ter em sua capa a obra de um artista tão renomado, que teve seus trabalhos expostos na França, nos Estados Unidos e no Japão.

Além da capa especial, os leitores poderão encontrar nesta edição como a pandemia refletiu nas relações comerciais, sociais, familiares e outras áreas. Ainda: as principais decisões comentadas por protagonistas do mundo jurídico de Mato Grosso, assim como o ranking de litigantes e litigados. E muito mais...

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a todos os nossos parceiros que tornaram possível a publicação.

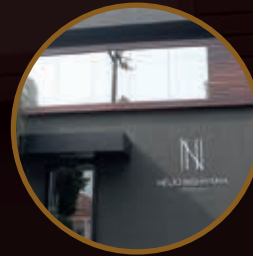
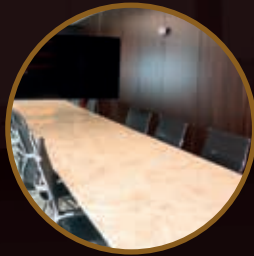
Boa leitura e até a próxima edição!

**Débora Pinho
Antonielle Costa**



HÉLIO NISHIYAMA

ADVOGADO



Localizado na capital do Estado de Mato Grosso, o escritório **Hélio Nishiyama Advogados Associados**, fundado há 13 (treze) anos, é composto de profissionais criteriosamente selecionados, especialistas e mestres nas áreas do direito, todos pautados pela ética, compromisso e eficiência, com a finalidade de atender às demandas preventivas e contenciosas dos clientes



HÉLIO NISHIYAMA
Sócio-fundador do Escritório

Telefone: (65) 3322-0255
Endereço: Rua Geraldo Xavier de Mattos, 95, Consil,
Cuiabá, Mato Grosso

ÍNDICE

Reprodução



14/17

PANDEMIA

Ano passou por batalha de decretos, decisões conflitantes e ajustes

18/19/20

JURISPRUDÊNCIA

43 ÓRGÃO ESPECIAL

Órgão Especial derruba lei que deu à PGJ competência exclusiva para investigar deputados

44/45

TURMA DE CÂMARAS E SEÇÕES

56/59 JUSTIÇA EM NÚMEROS

Conheça o ranking dos litigantes e litigados na Primeira Instância e nos Juizados

62 MARCO NA ADVOCACIA

OAB avança e muda regras de publicidade

64/89 RAIO-X

Principais decisões judiciais comentadas por protagonistas do Direito de MT

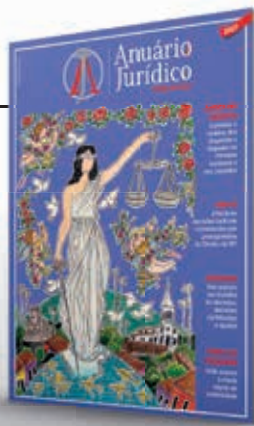
Reprodução



98/105

ADVOCACIA PÚBLICA

CAPA



Obra Thêmis, 2017

Adir Sodré

Fotografia de capa:

Fred Gustavos



PONTO DE VISTA

Desafios da pandemia proporcionaram adaptação e superação no TJ-MT

10

- 46/47 CÂMARAS CÍVEIS
- 48/49 CÂMARAS CRIMINAIS
- 50 CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
- 52 VICE-PRESIDÊNCIA
- 53 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
- 56/57 PRIMEIRA INSTÂNCIA
- 58/59 JUIZADOS ESPECIAIS
- 60 TURMA RECURSAL
- 61 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
- 62 OAB-MT
- 63 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- 64/67 AGRONEGÓCIO
- 68/71 AMBIENTAL
- 72/74 TRIBUTÁRIO
- 75/77 EMPRESARIAL
- 78/79 PENAL
- 80/81 TRABALHISTA
- 82/83 CONSUMIDOR
- 84/85 FAMÍLIA
- 86/87 ADMINISTRATIVO
- 88/89 ELEITORAL
- 90/91 DIREITO DIGITAL
- 92/93 DIREITO SISTÊMICO
- 94/95 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
- 96/97 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 98/99 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
- 100 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
- 101 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
- 102/103 PROCURADORIA-GERAL DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO
- 104 PROCURADORIA-GERAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
- 105 PROCURADORIA-GERAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

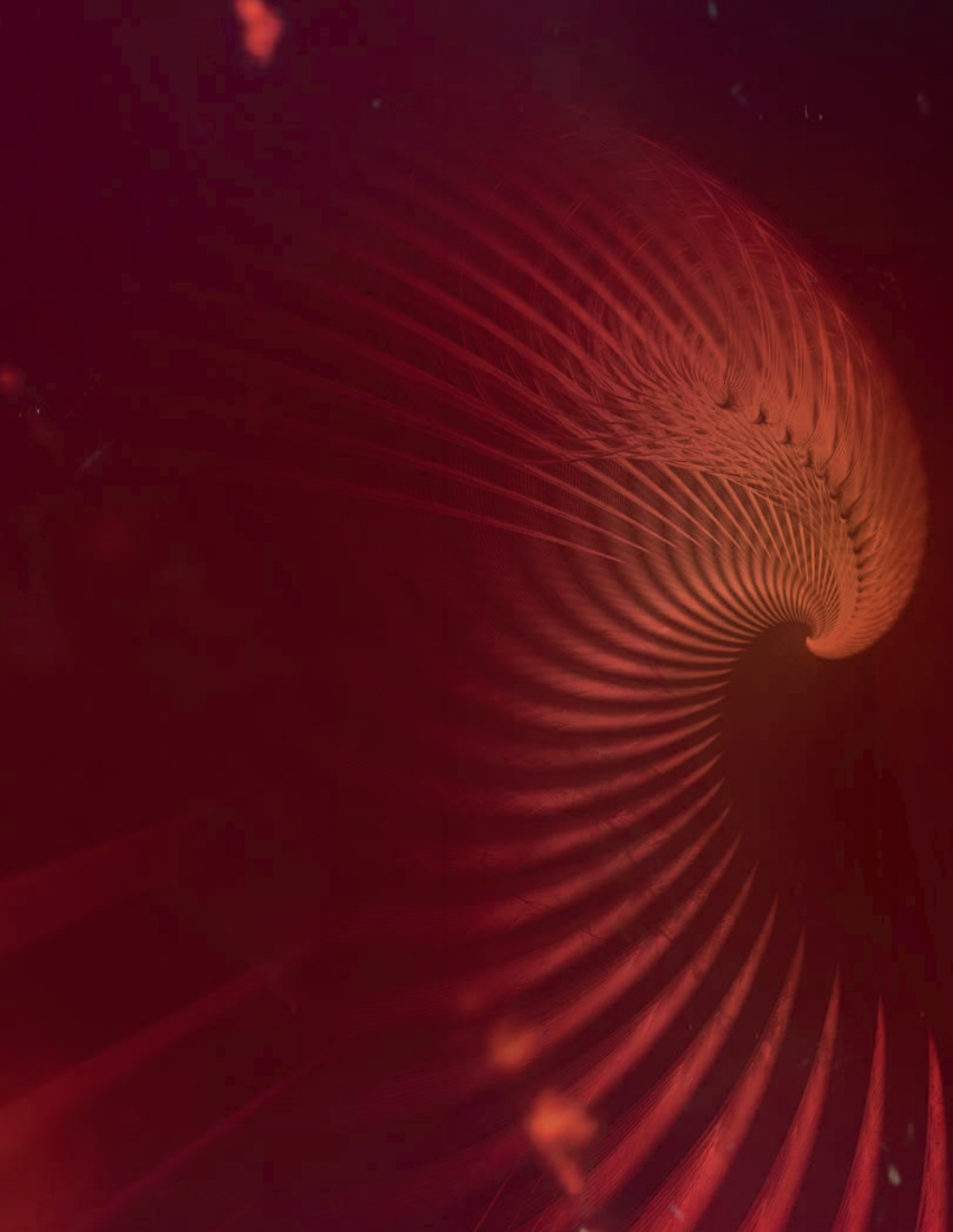
TRIBUNAL/TESES

- 24** ● ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
- 25** ● RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 - PAULO DA CUNHA
- 26** ● JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 - SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
- 27** ● MÁRCIO VIDAL
 - RUI RAMOS RIBEIRO
- 28** ● GUIOMAR TEODORO BORGES
 - MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
- 30** ● CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
- 31** ● LUIZ FERREIRA DA SILVA
 - CLARICE CLAUDINO DA SILVA
- 32** ● MARIA EROTIDES KNEIP
 - MARCOS HENRIQUE MACHADO
- 33** ● DIRCEU DOS SANTOS
 - LUIZ CARLOS DA COSTA
- 34** ● JOÃO FERREIRA FILHO
 - PEDRO SAKAMOTO
- 35** ● MARILSEN ANDRADE ADDARIO
 - RONDON BASSIL DOWER FILHO
- 36** ● MARIA APARECIDA RIBEIRO
- 37** ● JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
- 38** ● SERLY MARCONDES ALVES
 - SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
- 39** ● GILBERTO GIRALDELLI
- 40** ● NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
- 41** ● HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
 - MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA



IVO MARCELO SPINOLA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O ESCRITÓRIO IMS ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTA COM PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO, ADMINISTRATIVO, EMPRESARIAL, CRIMINAL E CIVIL. ATUANDO EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO.





RICARDO ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Centro Empresarial Maruanã - Av. Historiador Rubens de Mendonça,
nº 1894 - 21º andar | Bosque da Saude, Cuiabá - MT

 (65) 3023.0002

Desafios da pandemia proporcionaram adaptação e superação no TJ-MT

Depois de oito meses de gestão em meio a uma pandemia que nos desafia a cada nova onda de contaminações, escrevo este artigo com um forte sentimento de orgulho, não apenas por presidir o Tribunal de Justiça, mas por pertencer ao Poder Judiciário de Mato Grosso. Sentimento este fundado na admirável capacidade de adaptação e superação de magistrados e servidores, que mantêm de forma ininterrupta a prestação jurisdicional, com destacada posição no ranking nacional de produtividade dos Tribunais de Justiça.

Administrar um Poder com uma pandemia de tal magnitude, às vezes, é frustrante porque ela impede a concretização de muitos de nossos projetos. Por outro lado, os desafios são um verdadeiro impulso e convite para o meu crescimento e superação. Não tem sido diferente nestes oito meses. Ainda na posse anunciei como prioridades: o primeiro grau de jurisdição e ações de prevenção e combate à violência contra a mulher. E nesta seara tenho contado com o apoio integral da vice-presidente da Corte e coordenadora estadual da Cemulher, desembargadora Maria Aparecida Ribeiro.

Juntas, e em parceria com a Polícia Judiciária Civil, implantamos ações concretas de proteção às vítimas. Além da campanha institucional “Quebre o Ciclo – A vida recomeça quando a violência termina”, criamos o site SOS Mulher, que permite a solicitação de medida protetiva online, e o aplicativo botão do pânico, para ser acionado se o agressor descumprir a medida legal. Nesse caso, a vítima recebe proteção da viatura da PM que estiver mais próxima.

Já o desejo de reforçar o primei-



TJ-MT

Maria Helena Póvoas

desembargadora e presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

ro grau de jurisdição nos levou a estabelecer uma frutífera parceria com a Corregedoria, na pessoa do meu amigo desembargador José Zuquim Nogueira. Nomeamos 38 novos servidores para as comarcas e criamos condições para dar seguimento ao concurso para magistrados. Mantemos nosso compromisso de empossar, no mínimo, 25 novos juízes substitutos a fim de suprir o deficit da primeira instância, embora o edital tenha previsto apenas nove vagas.

Implantamos o Balcão Virtual no Tribunal e em todas as comarcas para facilitar o atendimento dos advogados e partes junto às secretarias. Ampliamos o Juízo 100% Digital de 13 para 89 unidades judiciárias, propiciando uma justiça cada vez mais célere e eficiente, com comodidade para as partes e advogados. Ingressamos na era da Justiça 4.0, com o Núcleo de Justiça Digital de Execuções Fiscais Estaduais e o Núcleo de Justiça Digital de Direito Bancário.

Em paralelo a estas inovações, temos investido maciçamente na

estabilização do PJe, a fim de evitar quedas do sistema e melhorar sua performance. Trabalhamos também na implantação das novas versões do PJe e na virtualização das ações da primeira instância. E, em breve, levaremos para o Memorial do Poder Judiciário o último processo em papel. Restam pouco mais de 80 mil processos físicos em tramitação no Estado.

O Centro de Inteligência recém-implantado, para prevenir e solucionar conflitos por meio da identificação de demandas repetitivas e de massa é outra medida que trará ganhos extraordinários à primeira instância, com redução do estoque e agilidade no julgamento destas ações.

Estamos aliando conceitos como transparência, inovação tecnológica e de gestão, governança e inteligência humana para projetar o Poder Judiciário de Mato Grosso ao patamar de um dos mais modernos e eficientes do país.

Todos estes avanços – e outros que não pudemos registrar aqui por falta de espaço – foram obtidos com muito trabalho e integração entre magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público e cidadãos.

Como desembargadora oriunda do Quinto Constitucional, e como cidadã consciente da importância da Ordem dos Advogados do Brasil para a sociedade, não poderia deixar de manter diálogo permanente e aberto com a Ordem e com todos os advogados e advogadas que nos procuram na Presidência. É por meio do debate que chegaremos a soluções conjuntas para problemas que não são apenas da advocacia ou do Judiciário, mas de toda a coletividade. As portas estarão sempre abertas, sejam elas físicas ou virtuais.

Dedicação e Comprometimento




IRAJÁ LACERDA

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

www.irajalacerdaadvogados.com.br

• Brasília • Cuiabá • Sinop



A ECONOMIA QUE VOCÊ APLICA NA SUA VIDA, O TCE-MT FAZ NOS COFRES PÚBLICOS.

CADA CENTAVO VALE MUITO QUANDO
O ASSUNTO É DINHEIRO PÚBLICO.
POR ISSO, O TCE-MT É IGUAL A VOCÊ
NA HORA DE FISCALIZAR E ANALISAR
AS CONTAS, SEMPRE ATENTO A CADA
DETALHE ANTES DE APROVAR OS
INVESTIMENTOS. O RESULTADO DESSE
TRABALHO SOMA NA SUA VIDA E GERA
MAIS BENEFÍCIOS PARA TODOS.



DMD

R\$ 1,00
INVESTIDO
NO TCE-MT



R\$ 5,29
DE ECONOMIA
POTENCIAL
AOS COFRES
PÚBLICOS

PARA MAIS
INFORMAÇÕES,
ACESSE:

WWW.TCE.MT.GOV.BR

tce
 **mt**

Autonomia concorrente gera batalha de decretos e decisões conflitantes

*LUCIELLY MELO

Com o surgimento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), a população ficou em uma situação confusa sobre qual ordem de restrição deveria obedecer em relação ao combate da crise sanitária.

Isso porque o Governo Federal, os Estados e os Municípios impunham decretos contrários entre eles. Enquanto uns ordenaram a quarentena obrigatória com toque de recolher, outros flexibilizaram o funcionamento do comércio.

Para encerrar a batalha de decretos que surgiram, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou o entendimento de que, apesar da União ter elaborado a Medida Provisória 926/2020, os Estados e Municípios também têm autonomia na imposição de suas próprias ações contra a doença (ADI 6341), observando os limites territoriais e as particularidades de cada local. E, ao contrário do que se esperava, muitas decisões divergentes foram proferidas a partir daí.

Com base na tese, o então presidente do STF, ministro Dias Toffoli, ao julgar o pedido liminar na Reclamação nº 41.935, de autoria da Prefeitura de Cuiabá, cassou a decisão proferida pela Vara Especializada da Saúde Pública de Mato Grosso, que havia obrigado o Município a seguir as medidas previstas no decreto estadual.

Para ele, ao obrigar os prefeitos a obedecerem às ordens do Governo do Estado, a decisão violou a competência do Executivo municipal de decidir suas próprias ações contra o vírus.

“Note-se que embora a decisão de origem consigne que “os decretos editados nem de longe se enquadram nas Normas Científicas e do Decreto Estadual”, o que deixaria “claro que as atividades essenciais foram classificadas de modo aleatório, ao talante do administrador”, não se observa a devida fundamentação quanto ao ponto, ou seja, não parece ter havido a efetiva demonstração do porquê os critérios técnicos adotados pelo estado estariam em posição de maior evidência científica do que os utilizados pelo Município em seu Decreto”, diz Toffoli.



Prostooleh - br.freepik.com

Competência concorrente deve respeitar interesse regional

*LUCIELLY MELO

A competência concorrente entre os entes federativos voltou a ser pauta no STF, na Suspensão de Liminar nº 1.440, ajuizada pelo Município de Pontes e Lacerda, que demonstrou no Supremo o inconformismo de ter que fazer valer em seu território as regras previstas em decreto estadual.

Ao se deparar com a reclamação, o ministro Luiz Fux fundamentou que, em situações de emergência que extrapolam as fronteiras – como a pandemia – exige-se a tomada de ações governamentais voltadas ao bem comum. Ou seja, ao mesmo tempo em que deve ser assegurado o direito de competência concorrente entre a União, Estado e Municípios,

deve ser respeitado o interesse regional.

“Deveras, o Supremo Tribunal Federal tem seguido essa compreensão, forte no entendimento de que a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência legislativa concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local. Trata-se da jurisprudência já sedimentada neste Tribunal, no sentido de que, em matéria de competência federativa concorrente, deve-se respeitar a denominada predominância de interesse”, afirma.

Por entender que a reforma da decisão do TJ-MT traria risco à ordem e à saúde públicas, Fux indeferiu o pedido.

Decreto mais rigoroso se sobrepõe a flexibilizações

*LUCIELLY MELO

Em contrapartida, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso se posicionou para que, independentemente da autonomia concorrente, as cidades pudessem readotar seus decretos e acatar as regras mais severas contra a Covid-19 previstas no decreto estadual.

Em relação aos municípios classificados com alto risco de contágio da doença, a presidente do TJ-MT, desembargadora Maria Helena Póvoas, afirmou que “não podem ser considerados isoladamente os interesses particulares deste ou daquele Município, visto que o objetivo da imposição de medidas restritivas transcende os interesses locais, de forma que compete à Municipalidade, se o caso, endurecer as medidas impostas pelo Governo Estadual, mas jamais afrouxá-las”. O entendimento foi fixado na ADI nº 1003497-90.2021.8.11.0000.

Judiciário não pode invadir competência do Executivo e impor medidas

*LUCIELLY MELO

Logo depois, uma nova decisão envolvendo a autonomia entre os entes federativos foi proferida. Desta vez, o ministro Gilmar Mendes, do STF, ao deferir pedido do Município de Cuiabá (Reclamação nº 41.935), manteve entendimento do colega, Dias Toffoli, e referendou a autonomia da Prefeitura local.

Ele alertou que o Judiciário não pode invadir a competência do Executivo e obrigá-lo a seguir determinadas medidas sanitárias. “Observo, ainda, que, ao determinar o aumento da frota de transporte público e interferir nos horários de funcionamento das atividades essenciais, o magistrado substituiu o juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Chefe do Poder Executivo local, imiscuindo-se indevidamente em atividade típica de outro Poder da República”, afirma.

Cenário de crise por conta da Covid-19 gera ajustes em contratos

*LUCIELLY MELO

A pandemia da Covid-19 impactou negativamente o cenário econômico em todo país. Muitas empresas precisaram fechar as portas, diante das restrições impostas com o intuito de barrar a disseminação do vírus. A saúde financeira do comércio foi ainda mais agravada. Algumas alternativas, porém, serviram para amenizar essa situação. Uma empresa de confecções, por exemplo, conseguiu na Justiça, através da Tutela Antecipada Em Caráter Antecedente nº 1017888-58.2020.8.11.0041, suspender o reajuste no aluguel cobrado por um shopping de Cuiabá.

A decisão dada pelo juiz Jorge Alexandre Martins Ferreira, da Terceira Vara Cível da capital mato-grossense, levou em consideração que a loja teve sua renda afetada com a suspensão das atividades. Por isso, ficou impedida de se manter adimplente com as verbas locatárias.

“São inúmeros os contratos celebrados em uma realidade econômica e, doravante, executados em um cenário de crise como o vivido pelo Brasil e o mundo em decorrência da pandemia do Coronavírus. Dessa forma, as relações contratuais serão inevitavelmente atingidas, e o cumprimento das obrigações da forma avençada será prejudicado em muitos casos. E, nesse ponto, o artigo 478 do Código Civil é eloquente, ao dispor, em síntese, que, nos contratos de execução continuada, se a prestação se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, permite-se a sua revisão”, destaca o juiz na decisão.

Diante do risco de a empresa sucumbir, o magistrado deferiu o pedido em caráter emergencial. “O perigo do dano e a urgência do pedido (periculum in mora) se caracterizam ante a iminente risco de ruína econômica e contágio a terceiros, não se podendo aguardar o normal desenvolvimento do feito”, conclui.

Lei fixa desconto obrigatório em contratos de mensalidades escolares

*LUCIELLY MELO

Outro “fôlego” dado em casos de obrigações contratuais está na Lei Estadual nº 11.150/2020, que obrigou as unidades de ensino privado em Mato Grosso a concederem descontos nas mensalidades enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, em razão do cenário pandêmico.

A norma prevê um desconto mínimo obrigatório de 5% no valor. As instituições ainda ficam obrigadas a suspender a obrigatoriedade de pagamento de 10% a 30% do total dos valores, que somente passarão a ser cobrados a partir de 90 dias após o término do último mês da suspensão das aulas presenciais.

As unidades vedadas de “sujarem” os nomes dos clientes durante a validade do Plano de Contingência Nacional e Estadual gerado pela pandemia.



Reprodução

IGP-M é substituído por IPCA em contrato de aluguel

*LUCIELLY MELO

Outra alternativa encontrada pelo Judiciário para dar fôlego à parte mais afetada em contrato de aluguel foi a troca do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na correção do valor da locação. Esse direito foi reconhecido pela juíza Milene Aparecida Pereira Beltramini, da 3ª Vara Cível de Rondonópolis, ao determinar que o dono de um imóvel corrigisse imediatamente o contrato com base no IPCA, em favor de um estabelecimento comercial.

A empresa buscou, por meio de uma tutela provisória de urgência (nº 1012010-38.2021.8.11.0003), a revisão contratual. Alegou que o fechamento do comércio lhe obstou de auferir lucros, o que a prejudicou de pagar os alugueres com valores atualizados com base na “inflação do aluguel” (o IGP-M). A juíza

concordou com o argumento.

Assim como o magistrado anterior, Beltramini ressaltou que cláusulas contratuais podem sofrer mudanças em casos excepcionais. “Portanto, restando comprovada a necessidade de correção do valor do aluguel, por se tratar de locação comercial cujo objeto foi atingido diretamente pela pandemia, verifica-se a probabilidade do direito e o perigo da demora capaz de autorizar a substituição do índice de correção dos alugueres do IGP-M/MF para IPCA”, afirma.

Além disso, a juíza pontuou que a alta considerável da inflação do aluguel seguiu as alterações do dólar em 2020, contudo, essa alta não condiz com o valor real de mercado, visto que não houve a desvalorização do real. “Em realidade, continuar com esse índice poderia levar ao enriquecimento sem causa de locadores, conflitando com o objetivo primordial do instituto da correção monetária que é, tão somente, a recomposição da moeda”, conclui.

SILVA FREIRE
ADVOGADOS

SEU CASO É ÚNICO.
NOSSO ATENDIMENTO
TAMBÉM.

Com atuação nos Estados de Mato Grosso e Goiás, o Escritório Silva Freire Advogados se consolida na região Centro-Oeste do Brasil, gerando resultados positivos aos seus clientes.

MURILLO
SILVA FREIRE

Execução de medida socioeducativa não precisa de trânsito em julgado

*LUCIELLY MELO

Não é necessário aguardar o trânsito em julgado de processo que determina a internação imediata de menor infrator. É o que decidiu o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao rejeitar um recurso que pretendia reverter a situação de uma menor punida por ato infracional análogo a homicídio doloso, após o assassinato de uma amiga em um condomínio de luxo em Cuiabá.

Para a defesa, deveria ser aplicado ao caso a tese fixada pelo Supremo, no julgamento das Ações de Declarações de Constitucionalidade (ADCs) nº 43 e nº 44, de que a prisão só pode ocorrer quando não houver mais a chance de recorrer da sentença.

O ministro discordou. Isso porque, na visão de Fachin, a possibilidade de execução imediata de medida socioeducativa, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, “transborda” ao que foi decidido nas ADCs.

“Como se nota, as ADCs 43 e 44 têm objeto restrito, buscando, unicamente examinar a validade da norma inculpada no art. 283 do CPP, à luz do que prevê o texto constitucional e suposta “antinomia entre a especial regra que confere eficácia imediata aos acórdãos somente atacáveis pela via dos recursos excepcionais e a disposição geral que exige o trânsito em julgado como pressuposto para a produção de efeitos da prisão decorrente de sentença condenatória”.

“O tempo e modo de execução de medida socioeducativa decorrente de ato infracional praticado por criança e adolescente não foi contemplado pelo julgado apontado como paradigma”, afirmou o ministro na Reclamação nº 45.569.

Agravante na fixação da pena

A medida foi aplicada pela 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Cuiabá, após o devido processo legal. A juíza titular da Vara, Cristiane Padim da Silva, levou em consideração que a menor agiu de forma dolosa, impedindo a vítima – tida como melhor amiga – de se defender do ataque. A situação foi considerada como agravante na fixação da pena.

“Conveniente ressaltar que ceifar doloamente a vida de uma pessoa é ato infracional violento; ceifar a vida de uma pessoa tida como melhor amiga no banheiro do closet do quarto da própria casa é muito mais violento em razão da vítima, por certo, não esperar tal atitude. E neste ponto reside a qualificadora que torna o ilícito ainda mais grave, isto é, a surpresa do ataque que dificultou, ou até mesmo impediu qualquer ato defensivo por parte da adolescente vítima”, diz trecho da decisão.

O prazo fixado da internação é indeterminado, podendo ser revisto a cada seis meses. “Para completar os registros abstratos, anoto que a medida socioeducativa não pode ser confundida com pena, seja a restritiva de direitos, ou a privativa de liberdade, isto é, as normas sancionatórias não são subsidiárias, pois prevalecem os comandos materiais do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o julgador aplicar subsidiariamente as regras processuais. No espaço jurídico diferenciado reservado para os adolescentes em conflito com a lei, temos as medidas socioeducativas em meio aberto, em que o adolescente permanece junto à comunidade; meio fechado, em que o adolescente permanece institucionalizado e em meio semiaberto, em que há um misto. Todas elencadas no art. 112 da Lei 8069/90 e com estratégias pedagógicas múltiplas, inclusive de responsabilização”, frisa a juíza no processo sigiloso. Houve várias tentativas de derrubar a sentença. Os recursos não foram acolhidos pelas instâncias superiores.



Reprodução/Assessoria

Eventual irregularidade cometida em inquérito policial não contamina ação penal

*LUCIELLY MELO

Eventuais irregularidades praticadas na fase inquisitorial não dão causa à nulidade de denúncia ou processo criminal. O entendimento é da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) ao manter as investigações que apuram um suposto esquema criminoso de escutas clandestinas em Mato Grosso, caso conhecido como “Grampolândia Pantaneira”.

Um dos investigados recorreu à Suprema Corte. Alegou algumas ilegalidades por parte das autoridades policiais. Entre elas, a decretação de medidas sem a participação do Ministério Público – o que, na visão

da defesa, violou os direitos fundamentais do acusado, motivo que seria suficiente para anular os inquéritos.

Relatora do caso, a ministra Rosa Weber lembrou que possíveis falhas praticadas por autoridades policiais “não geram vícios processuais passíveis de ensejar a anulação dos atos praticados no bojo do inquérito policial e não contaminam a denúncia ou seu recebimento”.

“Esta Suprema Corte tem entendimento firmado no sentido de que eventual irregularidade quando os elementos de investigação são produzidos na fase de inquérito policial não contamina a ação penal”, frisa a ministra na decisão.

Nos termos do voto da relatora, os demais ministros negaram provimento ao RHC nº 198182.

MAIS UM ANO DE MUITO TRABALHO E EMPENHO SENDO RECONHECIDO

Novamente ficamos imensamente felizes em sermos destacados como um dos escritórios mais admirados do país, segundo a Revista Análise Advocacia.

Através deste reconhecimento reforçamos, pela 3ª vez consecutiva, a nossa ética e eficiência, tudo para àqueles que depositam em nosso trabalho suas demandas.

Nosso time atua com otimismo, desenhando soluções favoráveis com cuidado e zelo, em busca da maior proteção de nossos clientes.

Em consequência, estamos construindo uma reputação respaldada pelo histórico de conquistas em ações de grande repercussão.

Somos solucionadores em prevenção e gerenciamento de crises vindas de questões processuais e extraprocessuais.

Ano após ano, queremos alcançar resultados ainda mais eficazes, pensando nas melhores estratégias através de uma advocacia artesanal onde, orgulhosamente, mostramos nosso diferencial.



Especialidades:
Penal Empresarial e Direito Público



Vídeo de abordagem policial é válido como prova para cassação de parlamentar

*LUCIELLY MELO

Gravação ambiental realizada no momento do flagrante, com conhecimento do cidadão interceptado, não configura prova ilícita. A tese foi ratificada pela Corte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MT) ao julgar procedente a Representação nº 0601788-58.2018.6.11.0000, que resultou na cassação do mandato de um parlamentar estadual, por uso de “caixa 2” e abuso de poder econômico.

A defesa questionou a validade do vídeo tido como uma das principais provas no processo. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) gravou a apreensão de quase R\$ 90 mil em espécie, que seriam usados indevidamente na campanha política do então candidato. Para a defesa, como não houve autorização judicial, as imagens não poderiam ser usadas contra o parlamentar.

A tese foi rechaçada pelo relator, juiz-membro Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza. No voto – que foi seguido pelos demais membros do Pleno do TRE-MT –, o magistrado citou entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que é válida, como prova, a gravação ambiental feita sem o conhecimento do interlocutor. E, no caso, ele lembrou que o interceptado – que

não é investigado, mas sim testemunha nos autos –, na verdade, sabia que estava sendo gravado pela Polícia.

“Cumprir observar, ainda, que eventual questionamento sobre a validade da gravação ambiental diante do direito à não autoincriminação e da ausência de comunicação prévia ao indivíduo sobre o seu direito a permanecer em silêncio, embora pertinente (STF, ADPFs nº 395 e 444 e STJ, 6ª Turma, HC nº 244.977), não cabe no presente caso, tendo em vista que os fatos narrados por (...) não configuram nem em tese crime de sua autoria ou ilícito de qualquer natureza praticado por ele, motivo pelo qual não seria necessário adverti-lo de seu direito ao silêncio e à não autoincriminação para que tal prova fosse válida. Inclusive, como já dito, no presente caso ele foi arrolado apenas como testemunha, assim como no inquérito policial que apura os mesmos fatos”, ressaltou o relator.

“Licitude de gravação ambiental (vídeo) feita no momento do flagrante, com o conhecimento e aquiescência do cidadão gravado, o qual é apenas testemunha - e não acusado - nos autos. Perguntas feitas pelo Policial Rodoviário Federal. Repercussão geral oriunda do STF. Jurisprudência do TSE. Licitude mesmo nos casos em que não há conhecimento do outro interlocutor”, diz outro trecho do acórdão.

Inexistência de indícios de “caixa 2” faz ação ser devolvida à Justiça Comum

*LUCIELLY MELO

A inexistência de indícios da prática de “caixa 2” dá causa ao arquivamento de parte de ação penal e envio para a Justiça Comum apurar a ocorrência da prática de outros crimes.

O entendimento é do juiz Bruno D’Oliveira Marques, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT). Ele homologou o arquivamento do processo oriundo da Operação Bereré, que investigou diversos políticos por participação em suposto esquema que desviou R\$ 30 milhões do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-MT).

Inicialmente, o caso tramitava no Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT). Após a suspeita de que poderia

ter ocorrido a prática de crime eleitoral, os autos foram remetidos à Justiça especializada. Ao longo das investigações, a Procuradoria Regional Eleitoral não conseguiu encontrar elementos suficientes de que os recursos que teriam sido desviados tiveram uso em campanha política.

Desta forma, Marques concordou com o parecer ministerial de que há ausência de justa causa para oferecimento de denúncia, em relação aos crimes eleitorais apontados.

“Dessa forma, considerando que não cabe ao magistrado imiscuir-se na atividade acusatória e por entender não ser o caso de aplicação do art. 357, §1º do Código Eleitoral e art. 28 do Código de Processo Penal, a homologação da promoção de arquivamento em relação aos crimes eleitorais é de rigor, com o retorno dos autos à Justiça comum”, destacou o juiz no processo que tramitou sem segredo de Justiça.



SOLUCIONE
Acordos e Gestão de Conflitos

DIVÓRCIO | FAMÍLIA | VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | EMPRESARIAL

A SOLUCIONE CONFLITOS É UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACORDOS PERSONALIZADOS, PRESENCIAIS E ONLINE, DESDE 2017. A EMPRESA FAZ TAMBÉM CURSOS E TREINAMENTOS VIRTUAIS, PRESENCIAIS E IN COMPANY.



SOLUCIONECONFLITOS



SOLUCIONECONFLITOS



CONVERSE CONOSCO

FERRONORTE

Trilhos Mato Grosso adentro

Lais Costa Marques

Há pouco menos de um ano, em outubro de 2020, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) aprovava a Proposta de Emenda Constitucional nº 16/2020 que deu origem à Emenda Constitucional 93/2020. A alteração no Artigo 131 da Constituição permite que o governo estadual explore a malha ferroviária e viabilize a construção e operação da extensão dos trilhos da Ferrovia Senador Vicente Vuolo, a Ferronorte, de Rondonópolis até Lucas do Rio Verde, com um ramal até Cuiabá.

Com a permissão para explorar ferrovias, o governo encaminhou ao Parlamento estadual o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº10/2021 que regulamentou o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso (SFE), por meio da **Lei Complementar 685/2021**. Com isso, foi feito o chamamento público para a construção e exploração de aproximadamente 700 quilômetros de linha férrea que vai

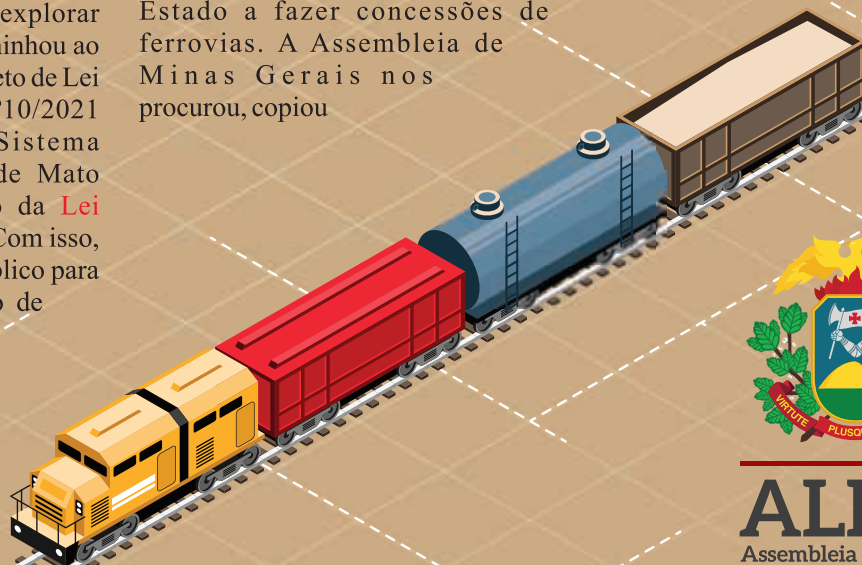
integrar o médio-norte mato-grossense ao Porto de Santos (SP) e interligar a baixada cuiabana ao sistema ferroviário brasileiro.

O sonhado trilho enfim avançará para o interior do estado, proporcionando investimentos, redução de custos com logística, segurança viária para os usuários das rodovias, além de empregos e renda para a população. Um dos autores da PEC 16/2020, o deputado estadual Eduardo Botelho (DEM) destacou o pioneirismo da ALMT ao propor a emenda.

“Fomos a primeira Assembleia a alterar a Constituição permitindo o Estado a fazer concessões de ferrovias. A Assembleia de Minas Gerais nos procurou, copiou

nosso projeto e fez o mesmo lá onde as concessões já estão em andamento. Essa luta nossa é secular, essa PEC é muito importante, pois o grande objetivo é tornar mais barato o custo do frete dos produtos que vêm pra cá e dos que saem do estado”, disse Botelho.

Coautor da PEC e um dos entusiastas da chegada dos trilhos a Cuiabá, o deputado Carlos Avallone (PSDB) destacou os benefícios da expansão da ferrovia.



ALMT
Assembleia Legislativa

1975

Deputado federal Vicente Vuolo apresenta projeto de lei para inclusão no Plano Nacional de Viação a ligação entre o Estado de São Paulo e Cuiabá.

1976

Aprovação da Lei 6.346/76 que incluía no Plano Nacional de Viação a ligação Rubinéia (SP)-Aparecida do Taboado (MS) - Rondonópolis (MT)-Cuiabá (MT)

1989

Assinatura do contrato de concessão para a construção e operação da ferrovia por 90 anos, com a empresa Ferronorte S.A.

1991

Início das obras do trecho da cidade de Santa Fé do Sul (SP) a o município de Alto Araguaia (MT).

1996

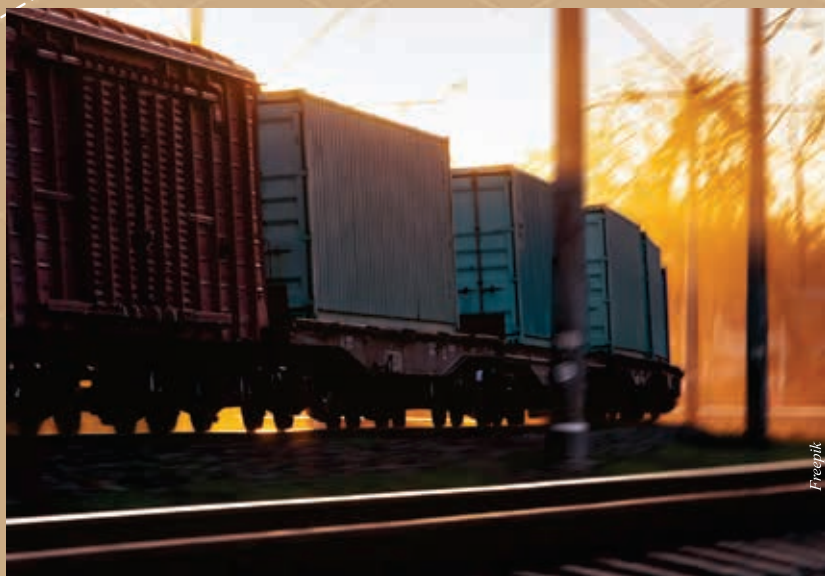
Inauguração da ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná, na divisa entre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, ponto inicial da ferrovia.



“Sempre defendi que a baixada cuiabana não

ficasse fora desse processo de expansão da ferrovia. O Legislativo e o Executivo trabalharam juntos para concretizar este avanço histórico que vai impactar positivamente a economia de todo o estado”, pontuou. A deputada estadual Janaina Riva (MDB) foi uma das autoras do projeto.

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Max Russi (PSB), acompanhou de perto as discussões com o Poder Executivo a fim de acelerar o processo que deverá trazer benefícios, além da redução de custos. “Quando melhoramos a logística de nosso estado, damos condições ao nosso produtor, aprimoramos a balança comercial do país e damos melhores condições de vida ao nosso povo”.



O QUE VEM POR AÍ

- R\$ 12 bilhões em investimentos
- 700 km de trilhos
- 235 mil empregos

1997

Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprova o projeto que deu o nome de Senador Vicente Vuolo à ferrovia.

1998

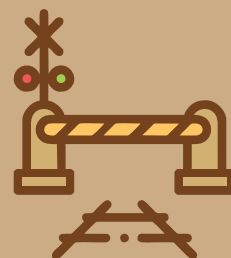
Início da operação do trecho entre Santa Fé do Sul (SP) e Alto Araguaia (MT).

2012

Início da operação do trecho entre os municípios Alta Araguaia e Rondonópolis.

2021

ALMT aprova Emenda Constitucional nº 93 que autoriza o governo a construir e explorar, de forma direta, a malha ferroviária.





TJ-MT

ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

LUCIELLY MELO

“**S**e o órgão acusador não cumpre seu ônus de demonstrar todos os elementos constitutivos do crime, bem assim a inexistência de fatos impeditivos, a questão não é de dúvidas, mas de descumprimento de um dever de provar, que leva à absolvição. Quando a acusação não desempenha a contento o ônus probatório que lhe cabe, a presunção de inocência não é afetada”.

É o que defende o desembargador Orlando de Almeida Perri, membro da Primeira Câmara Criminal do TJ-MT. O entendimento consta no Recurso em Sentido Estrito nº 48246/2019, o qual resultou na despronúncia e conseqüente absolvição de réus que eram acusados de participação no caso conhecido como “Chacina de Taquaruçu do Norte”.

Para ele, é inadmissível a utilização de informações obtidas através de inquérito policial como provas para condenação, exceto em casos em que são produzidas em juízo, onde há as garantias do devido processo legal. “Do contrário, o acusador queimaria a largada do processo se pudesse considerá-la provada no inquérito policial”.

PINTO DE MIRANDA

ADVOGADOS

PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

- AGRÁRIO
- EMPRESARIAL E SOCIETÁRIO
- FAMÍLIA E SUCESSÕES
- IMOBILIÁRIO
- ELEITORAL
- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- STARTUPS E DIGITAL

CUIABÁ/MT

Rua General Rabello, n. 166, Bairro Duque de Caxias - CEP: 78.043-259

RIO DE JANEIRO/RJ

Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, SALA 408 - CEP: 22.440-034

Para mais informações acesse:






TJ-MT

RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

LUCIELLY MELO

“**S**e a criança tem a ponta do dedo médio da mão esquerda decepada dentro da creche, que possui a obrigação de afastá-la de todo e qualquer risco, é evidente o direito à indenização pelos prejuízos materiais comprovados e pelo dano moral sofrido, já que foi atingida em sua integridade corporal e psíquica”.

A conclusão é do desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho ao votar, como relator, pela manutenção da decisão que condenou uma instituição de ensino infantil a indenizar criança, que sofreu acidente dentro do estabelecimento, por falha na prestação de serviços.

Em seu voto, Rubens de Oliveira deixou claro que o caso não deve ser interpretado como ação humana imprevisível ou inevitável, já que ficou comprovado a negligência por parte do estabelecimento, que deveria zelar pelo menor.

“É evidente a culpa da apelante, pois foi negligente, assim como o nexo de causalidade entre o fato e a lesão suportada pelo apelado. À vista disso, responde pelos danos daí provenientes”, disse o desembargador na Apelação Cível nº 0004785-40.2016.8.11.0041 desprovida pela Quarta Câmara de Direito Privado do TJ-MT.



TJ-MT

PAULO DA CUNHA

LUCIELLY MELO

O retorno das atividades presenciais nas escolas estaduais de Mato Grosso, ainda em tempos de pandemia, foi levado ao Judiciário. Sob a relatoria do desembargador Paulo da Cunha, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso reconheceu que o assunto é de competência do Poder Executivo e, assim, suspendeu os efeitos da lei que condicionava a volta às aulas após a vacinação de todos os profissionais de educação.

Em seu voto, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1012150-81.2021.8.11.0000, o desembargador reforçou que não pode a Assembleia Legislativa interferir em decisões administrativas que têm a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

“Ao assim dispor, a casa de leis interferiu de forma direta nas atividades da Secretaria Estadual de Educação, órgão integrante do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a quem compete, entre outras atribuições, administrar as atividades estaduais de educação, imiscuindo-se no juízo de conveniência e oportunidade da gestão estadual, por ser atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletiva”, destaca.

“Portanto, a despeito do louvável propósito de tutela nas escolas públicas estaduais em tempos tormentosos vivenciados pela pandemia do COVID-19, o § 4º do artigo 1º da Lei nº 11.367/2021 padece de vício formal de inconstitucionalidade”, conclui o desembargador.



TJ-MT

JUVENAL PEREIRA DA SILVA

LUCIELLY MELO

“Nã o há que se falar em ofensa às prerrogativas do sigilo profissional de advogada, decorrente da interceptação de seu ramal telefônico, pois, como bem acentua a douta sentenciante, a condição dessa pessoa nos autos é de investigada em colaboração com criminosos, e não de advogada”.

A conclusão é do desembargador Juvenal Pereira da Silva ao julgar, como relator na Terceira Câmara Criminal, a Apelação nº 10301/2018 ingressada por supostos membros de uma organização criminosa denominada “Novo

Cangaço”, que tiveram a ajuda de uma profissional de advocacia.

Para ele, não há que se falar em “intercepção de prospecção ou grampo ilegal, tendo em vista “a ocorrência do fenômeno da serendipidade das investigações deflagradas por meio do procedimento de interceptação, tendo por base a ocorrência de conversas telefônicas de alvos incluídos na decisão que decretou a medida com base na apreensão de um aparelho celular sabidamente utilizado por um dos criminosos, as quais culminaram na descoberta de coparticipação de pessoas não abrangidas na investigação inicial”.



FS Agência Fotográfica TJ-MT

SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

LUCIELLY MELO

Imagens de uma partida de futebol em que aparece o árbitro, com a finalidade de divulgar o esporte por uma emissora de televisão que transmite a partida, não caracteriza uso indevido da imagem e não enseja dano moral.

O entendimento é do desembargador Sebastião de Moraes Filho, que relatou o recurso nº 1023790-31.2016.8.11.0041. Ele reformou sentença que havia condenado uma TV ao pagamento de R\$ 50 mil, por dano moral, a um árbitro de futebol que atuou por 17 anos em um campeonato esportivo organizado pela Confederação Brasileira de Futebol e alegou que a sua imagem foi exibida, inúmeras vezes, sem sua autorização.

No voto, o magistrado destaca que o “dano à imagem” é um bem personalíssimo, a emanção de uma pessoa, através da qual se projeta, identifica-se e individuali-

za-se no meio social. “Todavia, se a imagem for capturada no contexto do ambiente, numa apresentação esportiva, não haverá lesão à imagem”, frisa.

Segundo ele, o direito à imagem pretendida pelo árbitro, não se confunde com o direito de arena previsto na Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

“Os árbitros de futebol são prestadores de serviços de natureza autônoma, e recebem a remuneração atinente à prestação dos serviços, na forma do parágrafo único do art. 88, da Lei nº 9.615/98. E, como prestadores de serviços, estão sujeitos a todas as consequências decorrentes daquela situação, inclusive, como no caso em comento, a divulgação de sua imagem. Se não há aceitação expressa, esta se dá tacitamente, a partir do momento em que o árbitro aceita os serviços a serem prestados e por ele é remunerado pela entidade patrocinadora do evento”, conclui.



TJ-MT

MÁRCIO VIDAL

LUCIELLY MELO

“**S**imples discussão, sem maiores consequências, embora não seja recomendável, não é suficiente para condenar o agente pela prática de ato de improbidade administrativa”.

É o que entende o desembargador Márcio Vidal ao definir que um ato isolado não é capaz de caracterizar ato ímprobo.

A partir desse pensamento, na figura de relator, ele conseguiu convencer seus

colegas da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo a julgar improcedente uma ação civil pública contra um conselheiro tutelar.

“A negativa de atendimento à solicitação feita por terceiro, ainda que no âmbito do Conselho Tutelar e de forma ríspida, não configura ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios da Administração Pública, ante a ausência de dolo, ainda que genérico”, afirma Vidal na Apelação Cível nº 0001232-39.2014.8.11.0078



TJ-MT

RUI RAMOS RIBEIRO

LUCIELLY MELO

Anegativa por parte de gestor público para a vacinação de presos acima de 60 anos, obrigação prevista em Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, é inadmissível para o desembargador Rui Ramos.

Ao determinar a imunização de presos de unidades prisionais em Cuiabá, ele destacou que o gestor público, ao deixar de seguir com o plano de vacinação, “relegou as pessoas privadas de liberdade a uma segunda categoria de cidadãos, como se fossem uma classe subalterna de seres humanos, o que é inadmissível em um Estado

Democrático de Direito”.

No caso, ele afirma que houve violação ao princípio da dignidade humana e que a vacinação não é para beneficiar os detentos, que já têm o direito garantido no plano de imunização, conforme faixa etária.

“Importante se destacar que não se está concedendo qualquer benesse às pessoas privadas de liberdade, mas tão somente estabelecendo uma simetria com as pessoas libertas, ou seja, deve atender o critério etário fixado pelo Ministério da Saúde para o plano de vacinação”, frisa o desembargador no Mandado de Segurança nº 1007965-97.2021.8.11.0000.



TJ-MT

GUIOMAR TEODORO BORGES

LUCIELLY MELO

Embora a pandemia da Covid-19 tenha forçado a adoção de distanciamento social, o plano de saúde não é obrigado a fornecer a usuários serviço de telemedicina.

O entendimento é da Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Os desembargadores mantiveram decisão que não impôs a obrigação de cobertura de consultas a distância a uma operadora. O relator do caso foi o desembargador Guiomar Teodoro Borges.

De acordo com o desembargador, não ficou demonstrada a

probabilidade do direito invocado na Ação Civil Pública nº 1012870-82.2020.8.11.0000 e, por isso, rejeitou o pedido liminar.

“No caso concreto, ainda que se possa, em tese, antever os benefícios do atendimento remoto, principalmente em tempos de pandemia da COVID-19, durante o qual a principal orientação das autoridades sanitárias é manter o distanciamento social, não se trata aqui de análise de matéria de simples ou mesmo de fácil verificação, porquanto envolve também questões de ordem médica, técnica e operacional do sistema de atendimento remoto”, diz trecho do acórdão.



TJ-MT

MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

LUCIELLY MELO

A desembargadora Maria Helena Póvoas Gargaglione entende que a recuperação judicial de produtores rurais tem grande relevância na economia de Mato Grosso, já que pode gerar reflexos nos contratos de financiamento.

O posicionamento da desembargadora foi adotado quando, na condição de vice-presidente do TJ-MT, enviou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) um caso para definir se o empresário rural não precisa de inscrição na Junta Comercial por mais de dois anos para ter seu pedido de recuperação judicial aprovado na Justiça.

“Imperioso ressaltar que a discussão travada nos autos

possui grande relevância econômica e jurídica para o Estado de Mato Grosso, uma vez que a recuperação judicial do produtor rural pessoa física pode mudar a forma como os contratos de financiamento relacionados a produção das culturas aqui desenvolvidas são realizados entre os financiadores e os produtores”, afirma ela.

“Importante destacar que o STJ possui poucos julgados sobre o tema recuperacional do produtor rural, motivo pelo qual deverá analisar a suposta afronta à Lei nº 11.101/05, bem como os demais fundamentos expostos nas contrarrazões”, diz a desembargadora no processo nº 1014297-17.2020.8.11.0000.



**MARTINS VARGAS
ADVOGADOS**

O Escritório Martins Vargas Advogados reúne a experiência de mais de 30 anos de advocacia de Darlã Martins Vargas, com a hodiernidade no mundo jurídico de Darlã Ebert Vargas e Rodrigo Pulino Vargas, além de contar com capacitada equipe do mais alto nível, todos altamente especializados na área de atuação, mantendo sempre uma constante atualização.

O Escritório atua com ênfase nas áreas administrativa, civil, penal, agronegócio e tributária.

Possui atuação expressiva na representação de clientes em litígios envolvendo diferentes matérias, como disputas contratuais, societárias, de construção e infraestrutura, contencioso administrativo e judicial bancário, comercial, cobrança/execução, ambiental e concorrencial.

Os pilares do trabalho do Martins Vargas Advogados são: a objetividade, a excelência e o resultado, sempre privilegiando as soluções mais efetivas para os clientes, utilizando processos e tecnologia de ponta.



📍 Rua China, n. 85 - Santa Rosa.
Cuiabá - MT, 78005-970

📷 @martinsvargasadvogados

☎️ (65) 2129-4222



TJ-MT

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

LUCIELLY MELO

“A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais”.

Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, após o voto do relator desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Associação dos Auditores e Controladores Internos do Estado de Mato Grosso – AUDICOM, para declarar a inconstitucionalidade do art. 9º, §§1º e 3º, da Lei Complementar nº 059/2007, alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 089/2010, ambas do Município de

Rondonópolis (MT), que dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, criando cargos de auditor geral, auditor público e gerente de Núcleo para compor a Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

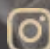
Em seu voto, o desembargador destacou que a natureza dos cargos é técnica, mormente por se tratar de controle interno e externo no tocante à legalidade dos atos de gestão.

“Nesse diapasão, salta aos olhos a inconstitucionalidade da criação dos aludidos cargos, por não se tratar de atividades de assessoramento, chefia ou direção, reafirmo, violando o princípio da investidura, consoante o quanto disposto no art. 37, inc. II e V, da Constituição Federal e art. 129, inc. II, da Constituição Estadual”, destaca.





PÉRSIO LANDIM

AGROADVOCACIA

 @persio_landim

 @EscritorioPersioLandim

 (65) 99605-6657

 persiolandim_adv@hotmail.com



TJ-MT

LUIZ FERREIRA DA SILVA

LUCIELLY MELO

“É possível a relativização da exigência de laudo pericial para o reconhecimento da qualificadora do rompimento de obstáculo no crime de furto, desde que haja outros meios de prova suficientes para demonstrar a incidência da aludida qualificadora”.

O entendimento é do desembargador Luiz Ferreira da Silva, ao votar para manter a condenação de um homem denunciado pelo crime de furto qualificado, nos autos da Apelação nº 0000284-76.2015.8.11.0106.

No recurso, a defesa sustentou a ausência de laudo pericial para comprovar a incidência da qualificadora. O desembargador entendeu que embora haja previsão legal, em alguns casos se

admite o recolhimento quando há outras provas.

“Daí por que, na hipótese, deve ser aplicada a mitigação preconizada no art.167 do Código de Processo Penal, a fim de se admitir a qualificadora em questão com base na prova testemunhal, mas, frise-se, somente porque está acompanhada de um verdadeiro exame de corpo de delito realizado no dia do crime, assinado por três pessoas idôneas, porém elaborado por apenas uma delas, que é um investigador da Polícia Civil, sendo certo que o cargo por ele exercido evidentemente o qualifica para constatar a simples ruptura de uma porta, não sendo necessário, para tanto, qualquer conhecimento técnico específico”, afirma ele no voto.



TJ-MT

CLARICE CLAUDINO DA SILVA

LUCIELLY MELO

Sob a ótica de que para caracterizar erro médico é imprescindível a demonstração do nexo de causal entre a sequela apontada e o procedimento realizado, a desembargadora Clarice Claudino da Silva não reconheceu o direito à indenização requerido por um paciente que sofreu fratura após cirurgia.

Como relatora da Apelação Cível nº 0001399-64.2000.8.11.0040, Clarice Claudino afirmou que, embora o médico tenha que prestar assistência técnica, ele não é o responsável pelo resultado do procedimento realizado.

“Não é dever do médico res-

tituir a saúde do paciente, mas ele deve utilizar sua técnica e seus conhecimentos da melhor maneira possível para atingir tal intento. Daí porque a obrigação do médico é de meio e não de resultado”, entende.

“In casu, não ficou comprovada a conduta culposa do Apelado, de modo que não é possível imputar ao profissional o dever de indenizar, vez que adotou os procedimentos necessários para a recuperação do Apelante, o que afasta o nexo de causalidade e justifica a manutenção da sentença”, diz trecho do acórdão da Segunda Câmara de Direito Privado do TJ-MT, com base no voto da desembargadora.



TJ-MT

MARIA EROTIDES KNEIP

LUCIELLY MELO

A desembargadora Maria Erotides Kneip defende que é incabível a interposição de Reclamação para reformar decisão judicial, uma vez que o procedimento não tem natureza recursal.

A tese da magistrada consta em decisão monocrática proferida na Reclamação nº 1002469-29.2017.8.11.0000, em que ela negou pedido para que fosse autorizado o retorno de um conselheiro ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Ao contrário do que apresentou a defesa, Kneip reforçou que a decisão que manteve o agente político fora de suas funções por suposto ato ímprobo não viola os julgados proferidos pelo Tribunal de Justiça que, em outro processo, havia reconhecido o ato administrativo que empossou o reclamante ao cargo.

“Assim, o acórdão tido por violado não pode ser utilizado como um salvo-conduto ao Reclamante, para que seja mantido no cargo reclamado em qualquer outra Ação que apure, ou não, a ocorrência de improbidade administrativa!”.



TJ-MT

MARCOS HENRIQUE MACHADO

LUCIELLY MELO

“A revelação de fatos deve ser admitida para restabelecimento da verdade, embora muitas vezes tenha carga equiparada à “traição” e impunidade”.

O entendimento é do desembargador Marcos Henrique Machado ao decidir pela homologação de uma delação premiada que entregou a participação de diversas autoridades e ex-protagonistas da política mato-grossense em um dos maiores e duradouros esquemas de desvios no Estado.

Segundo o desembargador, a homologação de acordo premiado não significa concordância ou afirmação que as declarações são verdadeiras, mas que devem ser devidamente apuradas.

“O histórico de fatos políticos e administrativos, por si, invoca a aplicação do instituto da colaboração premiada, seja para necessária reversão das práticas políticas instaladas e desenvolvidas no âmbito dos poderes políticos no Estado de Mato Grosso, de modo a restaurar o interesse público primário e resgatar os primados da lei e da ordem, seja para revisar biografias de homens/mulheres públicos (as) ou que se apresentam com status de idoneidade moral e respeitabilidade social ao relacionarem-se, de algum modo, com governadores, parlamentares e secretários do Estado”, diz trecho da decisão. O número do processo não será divulgado por tramitar em sigilo.



TJ-MT

DIRCEU DOS SANTOS

LUCIELLY MELO

O desembargador Dirceu dos Santos entende que há culpa exclusiva da vítima quando, de forma negligente, causa o acidente de trânsito. Por isso, não há motivo para indenização por danos morais e materiais.

A tese consta na Apelação Cível nº 1007054-98.2017.8.11.0041 julgada pela Terceira Câmara de Direito Privado do TJ-MT, que, sob a relatoria do magistrado, negou a condenação de uma concessionária

para reparar uma ciclista. De acordo com os autos, ela não tomou todos os cuidados ao transitar em pista, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro, o que causou o acidente.

“O único responsável pelo evento, suas consequências e extensão, é o condutor a autora/ciclista, constando-se que foi imprudente e negligente ao realizar a manobra, vindo a colidir com o veículo conduzido por terceiro, provocando o acidente por sua culpa exclusiva”, diz o acórdão.



LUIZ CARLOS DA COSTA

LUCIELLY MELO

“Nã é juridicamente possível, em sede de cumprimento de sentença, modificar o valor da multa civil fixado em acórdão transitado em julgado”. Desta forma entende o desembargador Luiz Carlos da Costa.

A interpretação do magistrado foi dada durante o julgamento do Agravo de Instrumento nº 1008259-23.2019.8.11.0000 na Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT.

O recurso contestava o

quantum da punição imposta a um condenado por improbidade administrativa.

No caso, o desembargador informou que o TJ-MT, em outro momento, já havia analisado um recurso que tratava justamente da alteração da multa imposta a outro envolvido nos mesmos fatos, mas, naquela oportunidade, a mudança não se estendeu ao agravante.

Assim, conforme o desembargador, no momento da liquidação da sentença, não é possível modificar o valor da sanção pecuniária.



TJ-MT

JOÃO FERREIRA FILHO

LUCIELLY MELO

O atraso na entrega de imóvel não pode ser tido como mero aborrecimento. O entendimento é da Primeira Câmara de Direito Privado do TJ-MT, que manteve a condenação de uma construtora por atraso na entrega de um imóvel adquirido na planta.

No voto condutor, o desembargador João Ferreira Filho frisou que a empresa não nega o atraso, mas diz que isso ocorreu por culpa exclusiva de terceiros. A alegação foi de caso fortuito ou força maior. No entanto, para ele, os motivos suscitados são na verdade “risco do empreendimento”, não podendo ser dividido com o consumidor.

“O atraso injustificado na entrega do imóvel por quase dois anos invariavelmente gerou ansiedade,

sentimento de ludíbrio e frustração, especialmente por ver atingido o sonho da aquisição da casa própria, aspectos que, por si só, bastam à caracterização do dano extrapatrimonial”, frisa.

Ele consignou que, no julgamento do REsp nº 1.729.593/SP (Tema 996), o Superior Tribunal de Justiça fixou tese no sentido de que “no caso de descumprimento do prazo para a entrega do imóvel, incluído o período de tolerância, o prejuízo do comprador é presumido, consistente na injusta privação do uso do bem, a ensejar o pagamento de indenização, na forma de aluguel mensal, com base no valor locatício de imóvel assemelhado, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma”. A tese foi fixada no processo nº 1023790-31.2016.8.11.0041.



TJ-MT

PEDRO SAKAMOTO

LUCIELLY MELO

Membro da Segunda Câmara Criminal, o desembargador Pedro Sakamoto tem o posicionamento firme de que, embora a Suprema Corte tenha barrado a execução provisória da pena, a prisão de um condenado, que permaneceu detido durante a instrução processual, deve ser mantida mesmo após a sentença condenatória.

A tese foi aplicada em um processo em que o réu foi condenado por atuar em suposto esquema de venda de aparelhos respiratórios falsos, em Mato Grosso, em plena pandemia da Covid-19 – situação que foi considerada grave o bastante pelo desembargador para sustentar a prisão preventiva.

“A recente decisão proferida

pelo Supremo Tribunal Federal, vedando a chamada execução provisória da pena, por se referir à prisão para cumprimento da reprimenda confirmada por órgão colegiado, não tem relação com os casos nos quais se discute a manutenção da constrição preventiva, fundada na garantia da ordem pública e na periculosidade do paciente”, ressalta Sakamoto.

“Não há carência de fundamentação na sentença condenatória que mantém a prisão preventiva do paciente, quando pautada em elementos concretos da conduta imputada, os quais apontam a existência dos requisitos ensejadores da manutenção da segregação cautelar”, completa ele no Habeas Corpus nº 1002901-09.2021.8.11.0000.



TJ-MT

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

LUCIELLY MELO

Quando há descumprimento de ordem judicial, o Judiciário precisa adotar medidas mais severas. É o que defende a desembargadora Marilsen Andrade Addario, que, na condição de relatora do Agravo de Instrumento nº 1000242-27.2021.8.11.0000, votou pela exclusão de um perfil em rede social.

O caso levado a julgamento na Segunda Câmara de Direito Privado no TJ-MT envolve um perfil que fez publicações ofensivas. E, por isso, a Justiça mandou apagar os posts – o que não foi atendido. Por conta

do descumprimento da medida judicial, foi determinado a exclusão do perfil.

Para a relatora, não há que se falar em desproporcionalidade da decisão que determinou a remoção da conta.

“Insta salientar que as decisões judiciais são tomadas com base em elementos e provas constantes dos autos, de modo que, se o Poder Judiciário entendeu pela remoção de determinado conteúdo ou até mesmo perfil de usuário em razão de publicações ofensivas à honra e à imagem de outrem, tal ordem judicial obrigatoriamente deve ser cumprida”, afirma.



TJ-MT

RONDON BASSIL DOWER FILHO

LUCIELLY MELO

Atuação de membros do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaeco), de forma isolada, após o recebimento da denúncia, é ilegítima para o desembargador Rondon Bassil Dower Filho.

Ao defender a nulidade de todos os atos praticados pelo grupo especializado no decorrer de um processo oriundo de uma operação, na figura de relator, ele entendeu que os princípios da unidade e indivisibilidade que norteiam o Ministério Público são incapazes de permitir a interferência do Gaeco na fase de instrução, sem a participação do promotor de Justiça natural. Rondon também vê que a situação causa prejuízos à defesa.

“Não fosse o suficiente, a atuação isolada, na instrução criminal, de promotores de justiça sem qualquer atribuição previamente estabelecida, acarreta violação direta, também, aos Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa. Isto pois, assegurado a todo cidadão o direito de saber quem figurará como Estado acusador, de modo que, inobservada tal garantia, ficará prejudicado o exercício pleno do contraditório e ampla defesa do réu, que, por óbvio, enfrentará a surpresa de, no trâmite processual, ver acusador diverso daquele previamente designado em Lei”, afirma o desembargador. O Habeas Corpus nº 1005464-10.2020.8.11.0000 foi analisado pela Terceira Câmara Criminal do TJ-MT.



TJ-MT

MARIA APARECIDA RIBEIRO

LUCIELLY MELO

Para uniformizar o entendimento de julgamentos que versam sobre um mesmo tema, a desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, como membro da Seção de Direito Público e Coletivo, admitiu o processamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) para que seja decidido se sindicato pode representar servidor contratado em ações que cobram verbas trabalhistas.

A decisão monocrática da magistrada levou em consideração que há decisões conflitantes no Tribunal de Justiça.

“Logo, tem-se que a matéria aqui apresentada exige, de fato, uma uniformização, pois há a efetiva repetição de processos sobre a mesma questão de direito, bem como há risco de ofensa à segurança jurídica, razão pela qual se deve acelerar e racionalizar a solução dessas demandas”, destaca. O entendimento foi aplicado no processo nº 1019264-42.2019.8.11.0000.

Com a decisão, as demandas que tratam sobre questões relacionadas ao caso foram suspensas até o julgamento final do IRDR.



GONÇALVES TOBIAS
ADVOCÁCIA E ASSESSORIA JURÍDICA



Defendendo direitos e evitando conflitos.

SERVIÇOS EXCLUSIVOS

Atuação e Assessoria Jurídica Estratégica, com visão empresarial e especialização.

AGILIDADE ATENDIMENTO PERSONALIZADO

PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Assessoria e Consultoria Jurídica Empresarial
Direito Comercial-Empresarial
Direito do Trabalho Empresarial-Patronal
Direito Tributário
Planejamento Jurídico: Planejamento Sucessório, Tributário, Estruturação e Reestruturação Empresarial.

www.goncalvestobias.com.br
contato@goncalvestobias.com.br

f /GTAdvJur
@gt.adv
/goncalves-tobias-advocacia-e-assessoria-juridica



Avenida Raimundo de Matos, nº 2.703, Santa Cruz, CEP 78710-704, Rondonópolis-MT / (66) 3022-2689
Rua Monsenhor Trebaure, nº 190, sala 04, Centro Norte, CEP 78005-380, Cuiabá-MT / (65) 99312-2662



TJ-MT

JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

LUCIELLY MELO

“O pagamento da verba indenizatória deve estar condicionado a regular e efetiva contraprestação, acompanhada de comprovantes legais idôneos, sob pena de caracterizar subsídio indireto aos parlamentares e, conseqüente dano a ser ressarcido ao erário”.

A conclusão é do desembargador José Zuquim Nogueira que, como relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1002008-18.2021.8.11.0000, opinou por suspender os efeitos da lei que majorou o valor da verba indenizatória aos vereadores de Cuiabá.

Embora o ordenamento jurídico permita o pagamento do benefício,

para evitar enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública e redução indireta na remuneração de parlamentares por gastos inerentes ao cargo, é necessário prestar contas do uso da verba pública, a fim de afastar qualquer irregularidade.

“Ou seja, a princípio, verifica-se que o ato normativo deixou a bel-prazer do beneficiário da verba, a efetiva prestação de contas, o que o torna aparentemente inconstitucional, uma vez que transmudaria a natureza da verba de indenizatória para remuneratória, exacerbando o teto remuneratório dos parlamentares e criando-se instrumento de privilégio”, entende o desembargador. Ele foi acompanhado pelos demais membros do Órgão Especial.



CPC - Laboratório pioneiro desde 1973

LPB - Laboratório a serviço da odontologia

Contamos com três patologistas

Dr. Paulo César de Figueiredo | Dr. Carlos Aburad (Patologistas)
e Dr. Arlindo Aburad (Patologista Bucal)

Nossos serviços:

- Citologia em meio líquido;
- Captura híbrida;
- Imunohistoquímica;
- Biópsia por congelação;
- Diagnóstico imediato;
- Exames para HPV;
- Exames preventivos.



@cpccuiaba | @lpbpatologiabucal
(65) 3624-4452 | (65) 98402-4668



TJ-MT

SERLY MARCONDES ALVES

LUCIELLY MELO

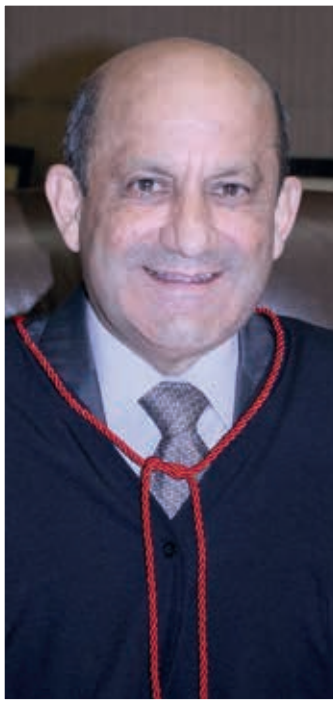
A negativa por parte da companhia aérea de autorizar a viagem de uma criança, acompanhada pela avó, caracteriza falha na prestação de serviços e enseja o dever de indenizar pelos danos causados.

É o que defende a desembargadora Serly Marcondes Alves, integrante da Quarta Câmara de Direito Privado do TJ-MT.

Ao votar pela rejeição da Apelação Cível nº 1017211-62.2019.8.11.0041, a magistrada deixou claro que a viagem em família foi frustrada pela

companhia aérea, que barrou o embarque de uma criança com a avó. Ambas portavam documento de identidade, mas, pela ausência da certidão de nascimento, foram impedidas de viajar.

“Configura falha na prestação do serviço o impedimento de embarque de menor em voo doméstico acompanhada de ascendente e munida da documentação exigida pela Resolução 130 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC”, diz trecho do acórdão baseado no voto da desembargadora.



TJ-MT

SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

LUCIELLY MELO

“Embora o fornecedor responda solidariamente com o fabricante pelos defeitos relativos aos vícios do produto e do serviço, na forma do art. 18 do CDC, como forma de melhor garantir os direitos do consumidor adquirente, tal circunstância não dispensa o consumidor de demonstrar o dano e o nexo causal”.

A análise é do desembargador Sebastião Barbosa Farias que, no julgamento da Apelação Cível nº 0000797-78.2014.8.11.0009, resolveu afastar a imposição de indenização a uma consumidora que não comprovou ter adquirido uma geleia com objeto estranho em um supermercado.

Isso porque ela consumiu o produto por cerca de uma semana e, somente depois, verificou que a geleia estava

contaminada por insetos – o que, segundo o desembargador, pode ter ocorrido na própria residência da apelante.

Desta forma, ele não condenou o supermercado e o fornecedor a repará-la por danos morais e materiais.

“A autora defende que só encontrou o corpo estranho, do meio para o final do pote de geleia, após 7 ou 8 dias de consumo, sem notar nada de diferente. Não procurou as rés, não abriu reclamação, ou enviou o produto para análise, o que torna impossível a aferição do momento da contaminação, que pode ter se dado inclusive na residência da autora. Além disso, a autora ingressou com a ação quase que imediatamente ao ocorrido, de modo que poderia ter apresentado o pote para futuras provas”, diz o acórdão da Primeira Câmara de Direito Privado.



TJ-MT

GILBERTO GIRALDELLI

LUCIELLY MELO

O desembargador Gilberto Giraldelelli tem defendido que não há limitação na atuação de membros do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) após o recebimento de denúncia criminal.

A mesma perspectiva foi consolidada pela maioria dos integrantes da Terceira Câmara Criminal, onde Giraldelelli atua em julgamentos que visam anular todos os atos judiciais proferidos após a intervenção do grupo especializado no decorrer do processo penal.

“Se do conjunto das normas correlatas, tendo como norte interpretativo a própria Constituição Federal, depreende-se que não há limitação para a atuação dos Promotores de Justiça que

integram o Gaeco nos feitos que apuram e processam organização criminosa, não há que se falar em nulidade da respectiva ação penal. Ao revés, há sim uma ampliação do trabalho do órgão, haja vista a especialidade da matéria, sendo perfeitamente admissível que atuem judicialmente, ainda que à revelia do Promotor titular da vara, ao qual se prevê atuação facultativa em tais processos [§ 3.º do artigo 4.º da LC 119/2002], mormente quando é da Carta Maior que se extrai ser o Ministério Público instituição una e indivisível, ou seja, cada um de seus membros a representa como um todo, sendo, portanto, reciprocamente substituíveis em suas atribuições”, entende o magistrado. A Terceira Câmara Criminal analisou o Habeas Corpus nº 1000981-34.2020.8.11.0000.



GARGAGLIONE
COSTA A D V O G A D O S

Uma história de trabalho, credibilidade e sucesso.

Com a experiência adquirida ao longo de 10 anos de atuação em Direito Tributário, com patrocínio de causas em todo país, a advogada **Lorena Dias Gargaglione** iniciou uma nova trajetória ao fundar sua nova sociedade. O escritório já inaugura sua atuação jurídica com sede no interior do Estado de Mato Grosso.

A dedicação exclusiva e empenhada aos clientes foi o principal motivo pelo destaque da advogada como referência nacional em sua área de atuação, que continuará sendo exercida de forma ainda mais personalizada.

Com atuação especializada em Direito Tributário e tributação do agronegócio, Lorena Gargaglione e seu sócio Yendis Costa estiveram à frente de inúmeros casos reconhecidos pela credibilidade junto à sociedade, classe empresarial e Tribunais Superiores nos quais já atuou. Atualmente o escritório conta com corpo jurídico composto por especialistas de nível nacional para atuar na crescente demanda dos clientes em operações e negócios estruturados.

Áreas de Atuação

- Consultoria Tributária
- Planejamento Jurídico
- Crimes Contra Ordem Tributária
- Comitê de Gestão de Crise

+55 65 3052-4322

✉ juridico@gargaglioneocosta.com.br

🌐 www.gargaglioneocosta.com.br

📷 gargaglioneocosta

📍 Av. São Sebastião, nº 3125, Ed. Amazon Business Center, 1º andar - Sala 103 D
Bairro Quilombo - CEP: 78.045-305 - Cuiabá/MT

Lorena Dias Gargaglione



TJ-MT

NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

LUCIELLY MELO

A falta de procedimento médico na lista da Agência Nacional de Saúde (ANS) não representa a exclusão tácita da cobertura contratual.

Assim entende a desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho que, ao votar contra o Agravo de Instrumento nº 1015801-58.2020.8.11.0000, manteve a obrigação de um plano de saúde de custear tratamento especializado a uma criança com Síndrome de Asperger.

De acordo com ela, os contratos de planos de saúde são submetidos às normas do Código de Defesa do Consumidor, conforme determina

a Súmula 469, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), “devendo ser interpretados de maneira mais favorável à parte mais fraca nesta relação”.

“Além do mais, deve ser priorizado o direito à saúde e à vida em relação ao direito contratual. Incidência dos arts. 47 e 51, IV, § 1º, II, do CDC. Os planos de saúde apenas podem estabelecer para quais doenças oferecerão cobertura, não lhes cabendo limitar o tipo de tratamento que será prescrito, incumbência essa que pertence ao profissional da medicina que assiste o paciente”, diz a desembargadora. O caso foi julgado pela Primeira Câmara de Direito Privado.



TJ-MT

ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

LUCIELLY MELO

“É nulo o negócio jurídico celebrado entre a instituição financeira e o agente relativamente incapaz quando, consoante hipótese dos autos, a legislação de regência determina que o indígena seja assistido pela entidade que o representa”.

A tese foi fixada pela Terceira Câmara de Direito Privado ao dar provimento ao recurso de Apelação nº 1000919-27.2018.8.11.0044 e condenar uma instituição bancária a indenizar um indígena, bem como determinar a devolução de valores descontados de sua conta, após a anulação do contrato realizado entre ambos.

A relatora do caso, desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves, entende que os índios precisam ser assistidos pelo órgão tutelar competente, já que são tidos como incapazes. Segundo ela, “o Código Civil dispõe que a validade do negócio

jurídico requer agente capaz e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104, I e III), o que não foi observado no presente caso, tornando-se nulo o contrato em questão”.

Para a desembargadora, é preciso “destacar que a relação jurídica em discussão, de natureza bancária é complexa até mesmo ao homem médio, devendo ser promovida a proteção previdenciária assegurada ao indígena por conta de sua condição de vulnerabilidade”.

Após declarar nulo o contrato, a magistrada reconheceu o dano moral. “No que concerne ao dano moral, vejo que se encontra devidamente caracterizado, pois os descontos efetivados no benefício previdenciário da apelante, originários de contrato nulo, trouxeram consideráveis transtornos que ultrapassam o mero disabor, ainda mais pela natureza alimentar do benefício previdenciário”. O voto foi seguido por unanimidade.



TJ-MT

HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

LUCIELLY MELO

Integrante da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT, a desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos adotou entendimento de que a simples ilegalidade não é o suficiente para caracterizar o crime de improbidade administrativa.

Esse posicionamento foi adotado pelo colegiado ao desprover a Apelação nº 0002515-39.2011.8.11.0003.

De acordo com a desembargadora, não há que se confundir improbidade com simples ilegalidade. “A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do

agente. Assim, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, é indispensável, para a caracterização de improbidade, que o agente tenha agido com culpa ou dolo, ainda que genérico”, explica.

“O descumprimento ao princípio da legalidade, por si só, não caracteriza o ato ímprobo, havendo a necessidade de que o agente tenha agido com dolo, visando a prática do ato lesivo ao ente público sob pena de, não demonstrada a intenção do agente, o ato ser ilegal, mas não ímprobo, porque a lei visa punir o administrador desonesto e não o inapto”, ressalta a magistrada.



TJ-MT

MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

LUCIELLY MELO

O Judiciário tem o poder de determinar a internação compulsória de paciente diagnosticada com transtornos mentais e dependência química. A tese é do desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira, ao participar de um julgamento na Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo.

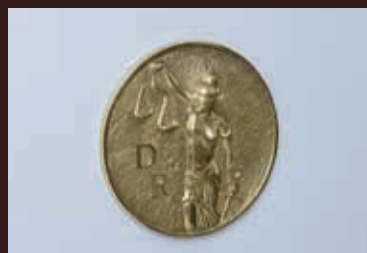
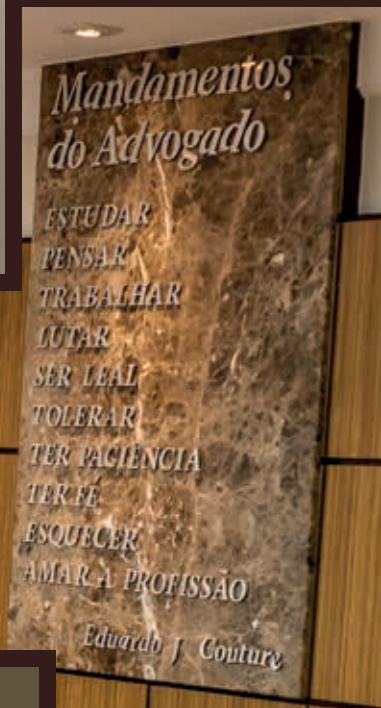
Para tanto, entende ele, exige-se prévio laudo médico circunstanciado que caracterize os motivos da internação psiquiátrica, na qual são considerados os seguintes tipos: internação voluntária, involuntária e compulsória. E ainda: qualquer das suas modalidades é indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

Segundo o magistrado, cabe ao Judiciário decidir e a Administração Pública cumprir o dever de assegurar o tratamento em hospital especializado, “que reafirma o compromisso com os ideais da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial no Brasil, de acordo com as premissas da lei nº 10.216, com as Diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS)”.

“Tem-se, portanto, que o direito à vida e à saúde do ser humano é dever dos Entes Federados e o não atendimento pelo Município, Estado e/ou União enseja em violação à Lei Maior”, defende o magistrado. A Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo analisou a Apelação nº 1000184-56.2019.8.11.0012.

Reconhecidamente um dos mais renomados escritórios de advocacia do Brasil

Especialmente com atuação no Direito Agrário (agrobusiness) e Direito das Famílias e Sucessões



Rua 14 Nº 264, Setor Oeste
CEP 74120-070 Goiânia- GO
www.djalmaresende.com.br

DJALMA REZENDE
advogados



Órgão Especial derruba lei que deu à PGJ competência exclusiva para investigar deputados

* EDUARDA FERNANDES

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de junho de 2020 a junho de 2021, recebeu 469 processos novos, julgou 331 e 158 ficaram pendentes de análise. Nesse período, o mês com maior número de processos recebidos foi março, com 51. Já o mês de mais processos julgados foi outubro, com 38.

Um dos casos mais relevantes julgados, no último ano, foi a nulidade da Lei Complementar Estadual nº 651/2020, que atribuiu ao procurador-geral de Justiça a competência exclusiva para conduzir inquéritos e ações civis públicas contra deputados estaduais e ex-parlamentares. Em decisão unânime, o Órgão Especial seguiu o voto do relator, desembargador Márcio Vidal, que identificou vícios na norma, declarando-a inconstitucional.

Aprovada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso (AL-MT), a lei foi alvo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) da própria Procuradoria-Geral da Justiça (PGJ). A PGJ encaminhou ao Parlamento Estadual um projeto que previa algumas alterações na norma que dispõe sobre a organização e o Estatuto do Ministério Público Estadual (MPE). Contudo, a Assembleia apresentou duas emendas que modificaram a proposta original, tornando privativa a competência do procurador-geral de Justiça para presidir os procedimentos investigatórios contra os membros da Mesa Diretora. Assim, todos os deputados e ex-deputados estaduais deixariam de

ser investigados por promotores de Justiça.

Dessa forma, para o Órgão Especial, a AL-MT violou a Constituição Estadual e invadiu a competência do chefe do MPE. Isso porque só quem ocupa este cargo cabe estabelecer a organização, as atribuições e o estatuto do órgão ministerial. A proposta chegou a ser vetada pelo governador Mauro Mendes (DEM), mas a AL-MT derrubou o veto e, por isso, ocorreu a judicialização.

Outro caso importante diz respeito ao referendo da decisão que determinou que devem prevalecer em todo o território mato-grossense as medidas restritivas impostas pelo Decreto Estadual 874/2021, editado pelo Governo do Estado. A situação foi discutida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (1003497-90.2021.8.11.0000), protocolada pela Procuradoria-Geral de Justiça contra o Município de Cuiabá.

O decreto em questão atualizou a classificação de risco epidemiológico e estabeleceu medidas mais restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em Mato Grosso. O Município de Cuiabá, no entanto, alegou ter autonomia para ditar as medidas de combate à pandemia.

Tribunal Pleno

No último ano, o Tribunal Pleno, que se reúne apenas de forma extraordinária, mediante convocação do presidente da Corte, julgou três processos e ficou com um pendente de julgamento.

COMPOSIÇÃO

O Órgão Especial é composto por 13 desembargadores. São eles: Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente), Maria Aparecida Ribeiro (Vice-Presidente), José Zuquim Nogueira (Corregedor-geral de Justiça), Orlando de Almeida Perri, Rubens de Oliveira Santos Filho, Paulo da Cunha, Juvenal Pereira da Silva, Sebastião de

Moraes Filho, Rui Ramos Ribeiro, Carlos Alberto Alves da Rocha, Clarice Claudino da Silva, Marcos Machado e Nilza Maria Pôssas de Carvalho.

As reuniões ocorrem, às 14h, das 2ª quintas-feiras de cada mês, para julgamento de Matéria Judicial, e às 4ª quintas-feiras de cada mês, no mesmo horário, para apreciação de Matéria Administrativa. O Plenário Virtual, para julgamento de Matéria Judicial, acontece em todas as 3ª quintas-feiras de cada mês, também às 14h.

Turmas de Câmaras do TJ-MT julgam 3 mil processos e aprovam novos enunciados

*EDUARDA FERNANDES

As Turmas de Câmaras do Tribunal de Justiça julgaram 3 mil processos, de junho de 2020 a junho de 2021. Ficaram pendentes 1.224. No mesmo período, foram distribuídas 2.466 ações. No TJ-MT, há quatro Turmas, sendo duas de Direito Privado, uma de Direito Público e Coletivo e uma Criminal.

Dentre elas, a que mais tramitou processos foi a do Direito Público e Coletivo, com 2.064 julgados e 1.151 distribuídos. Ficaram pendentes 915.

Um desses casos teve desfecho com o julgamento do recurso de um conselheiro substituto que buscava retornar ao cargo de corregedor-geral do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT). Ele foi destituído do cargo em 2020, após o conselheiro titular que estava afastado das funções por conta da Operação Malebolge, reassumir a cadeira.

Ao relatar o Processo nº 1018431-87.2020.8.11.0000, o desembargador Márcio Vidal, destacou que interinos e substitutos não são conselheiros, mas auditores, aos quais não são conferidas as mesmas garantias e impedimentos do titular.

O desembargador reforçou, ainda, que a Constituição Estadual veda o auditor, na função de substituto, de exercer funções de corregedor, “colocando uma pá de cal sobre a questão”. “Desse modo, não me parece legítima a permanência do Impetrante/Agravante, auditor concursado, em um cargo do qual não é titular, aliás, por expressa e contemporânea vedação constitucional”, afirma.

Em outra ocasião, passou pelo crivo dos membros da Turma de Câmaras Criminais Reunidas a aprovação de quatro enunciados criminais referentes aos Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), firmados após o chamado Pacote Anticrime (Lei 13.964/ 2019). O objetivo foi

buscar a uniformização de entendimentos nas decisões proferidas no Judiciário mato-grossense.

São eles: a) “A inexistência de confissão do investigado antes da formação da opinio delicti do Ministério Público não pode ser interpretada como desinteresse em entabular eventual acordo de não persecução penal”; b) “Ante a notícia de descumprimento de condição estipulada no acordo de não persecução penal (artigo 28-A, §10, do CPP), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa constitucionalmente determinados, a análise da rescisão pressupõe a oitiva do investigado e da defesa técnica”; c) “É cabível o acordo de não persecução penal nos crimes culposos com resultado violento, uma vez que nos delitos desta natureza a conduta consiste na violação de um dever de cuidado objetivo por negligência, imperícia ou imprudência, cujo resultado é involuntário, não desejado e nem aceito pela agente, apesar de previsível”; d) “O acordo de não persecução penal não é aplicável às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência de majorante, ultrapassar o limite de quatro (04) anos”.

Na esfera privada, a Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado julgou improcedente uma ação rescisória proposta por uma empresa de terceirizações em desfavor de uma pessoa física. Seguindo de forma unânime o entendimento do relator, desembargador Sebastião de Moraes Filho, a Turma decidiu que a sentença foi fundamentada suficientemente para se chegar à conclusão de que não reside ausência de fundamentação a macular a decisão.

Seções

Já as Seções julgaram 365 processos, sendo 105 na de Direito Público e Coletivo e 260 da Direito Privado.

TURMA DE CÂMARAS

	Movimento processual		
	Distribuídos	Julgados	Pendentes
1ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	222	265	116
2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	188	245	90
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	1151	2064	915
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	905	426	103

SEÇÕES

	Distribuídos	Julgados	Pendentes
Seção de Direito Público e Coletivo	162	105	5
Seção de Direito Privado	84	260	10

COMPOSIÇÃO

▶ 1ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

- ▶ Sebastião de Moraes Filho – Presidente, Clarice Claudino da Silva, João Ferreira Filho, Marilsen Andrade Addário, Sebastião Barbosa Farias e Nilza Maria Pôssas de Carvalho.
Sessões: 1ª Quinta-feira do mês, às 14h.

▶ 2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

- ▶ Rubens de Oliveira Santos Filho – Presidente, Guiomar Teodoro Borges, Carlos Alberto Alves da Rocha, Dirceu dos Santos, Serly Marcondes Alves e Antônia Siqueira Gonçalves.
Sessões: 1ª Quinta-feira do mês, às 8h30

▶ Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

- ▶ Márcio Vidal – Presidente, Maria Erotides Kneip, Luiz Carlos da Costa, Helena Maria Bezerra Ramos e Mário Roberto Kono de Oliveira
Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês às 9h. Plenário Virtual: 1ª Quintas-feiras do mês às 8h

▶ Turma de Câmaras Criminais Reunidas

- ▶ Orlando de Almeida Perri – Presidente, Paulo da Cunha, Juvenal Pereira da Silva, Rui Ramos Ribeiro, Luiz Ferreira, Marcos Machado, Pedro Sakamoto, Rondon Bassil Dower Filho e Gilberto Giraldelli.
Sessões: 3ª Quinta-feira do mês às 14h. Plenário Virtual: 1ª Quintas-feiras do mês às 14h

TODOS OS DIAS,
CONTRIBUINDO PARA O
**CRESCIMENTO
DA MAGISTRATURA**
CONHEÇA MAIS SOBRE
A AMAM E EMAM

AMAM
AV. HÉLIO RIBEIRO,
S/Nº RES. PAIAGUÁS
(65) 3631-1414
AMAMMT.COM.BR

EMAM
(65) 3631-4252
WWW.EMAM.ORG.BR
CUIABÁ - MT



Câmaras Cíveis de Direito Privado do TJ-MT julgam mais de 31 mil processos

*EDUARDA FERNANDES

As Câmaras Cíveis de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso julgaram mais de 31.687 mil processos, de junho de 2020 a junho de 2021. No mesmo período, foram distribuídos 25.337 processos e restaram 8.059 pendentes de julgamento.

Um dos casos de grande repercussão foi julgado pela Terceira Câmara de Direito Privado do TJ-MT, que solicitou à Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso (OAB-MT) investigação contra um profissional da advocacia por propor sucessivas ações judiciais com o mesmo teor. Para o TJ-MT, o advogado cometeu o abuso do direito de demandar, podendo configurar infração ética ou disciplinar.

No Processo nº 1001276-17.2020.8.11.0018, o advogado, em nome de um aposentado, ingressou com 13 ações contra o Banco do Bradesco, reclamando sobre os mesmos fatos: descontos de valores decorrentes de empréstimo que o cliente negou ter firmado contra a instituição.

A desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves, relatora dos autos, ao constatar as inúmeras ações, concluiu que o advogado abusou do direito de demandar, visando o enriquecimento ilícito. Ela foi seguida pelos demais membros da câmara julgadora.

Outro caso de destaque foi decidido pela Segunda Câmara de Direito Privado, que firmou entendimento no sentido de que embriaguez de motorista, em acidente de trânsito, isenta seguradora de pagar indenização.

Relator do processo, o desembargador Sebastião

de Moraes Filho destacou que ao se contratar um seguro, seja de automóvel ou de vida, é importante saber que há cláusulas que devem ser seguidas para o recebimento da indenização acordada.

Nos autos, o motorista preposto da transportadora recorrente estava alcoolizado e foi preso pela Polícia ao fazer o teste do bafômetro e ter os níveis de álcool acima do permitido por lei. Na ocasião, o caminhão conduzido por ele tombou no quilômetro 45 da BR-364, no município de Alto Garças.

A empresa, então, ingressou na Justiça e requereu a nulidade da cláusula contratual que veda o pagamento do prêmio do seguro em caso de embriaguez. O juiz de primeira instância não acatou o pedido e, em grau de recurso, a decisão foi mantida.

Desta forma, os magistrados da câmara julgadora votaram pelo indeferimento do recurso e consideraram legal a cláusula da seguradora.

Também repercutiu, no meio jurídico, o julgado da Quarta Câmara de Direito Privado. Os desembargadores entenderam que o compartilhamento de informação depreciativa pelo aplicativo WhatsApp configura ato ilícito passível de reparação civil que deve ser fixada em valor razoável e proporcional para compensar os transtornos causados, sem gerar enriquecimento ilícito.

Com isso, foi mantida a decisão que condenou uma mulher a pagar indenização por danos morais de R\$ 5 mil à própria cunhada, por compartilhar mensagens com conteúdo ultrajante a respeito dela.

Nos termos do voto do primeiro vogal, desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, a maioria do colegiado entendeu que o recurso da mulher que promoveu a “fofoca” não deveria ser acolhido.

CÂMARAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO	Movimento processual		
	Distribuídos	Julgados	Pendentes
1ª Câmara de Direito Privado	6129	7899	2323
2ª Câmara de Direito Privado	6546	8900	1890
3ª Câmara de Direito Privado	6156	6576	2244
4ª Câmara de Direito Privado	6506	8312	1602

COMPOSIÇÃO

No TJ-MT, há quatro Câmaras Cíveis, que são: Primeira Câmara de Direito Privado; Segunda Câmara de Direito Privado; Terceira Câmara de Direito Privado e Quarta Câmara de Direito Privado;

A Primeira Câmara de Direito Privado se reúne em sessões por videoconferência, às terças-feiras, às 14h. Já no Plenário Virtual, as sessões ocorrem também às terças, mas às 8h. Fazem parte desta Câmara os desembargadores João Ferreira Filho (Presidente), Sebastião Barbosa Farias e Nilza Maria Pôssas de Carvalho.

Na Segunda Câmara de Direito Privado, as sessões por videoconferência são realizadas às quartas-feiras, às 8h30, e às 8h30 das segundas-feiras no Plenário Virtual. É

composta pelos desembargadores Sebastião de Moraes Filho (Presidente), Clarice Claudino da Silva e Marilsen Andrade Addário.

Compõem a Terceira Câmara de Direito Privado os desembargadores Carlos Alberto Alves da Rocha (Presidente), Dirceu dos Santos e Antônia Siqueira Gonçalves. As sessões por videoconferência são feitas nas 1ª e 3ª quartas-feiras de cada mês, às 14h, e o Plenário Virtual ocorre às 2ª e 4ª quartas-feiras do mês, às 8h.

A Quarta Câmara de Direito Privado tem sessões por videoconferência na 1ª e 3ª quartas-feiras do mês, às 8h30, e no Plenário Virtual na 2ª e 4ª quartas-feiras do mês, às 8h. São membros os desembargadores Rubens de Oliveira Santos Filho (Presidente), Guiomar Teodoro Borges e Serly Marcondes Alves.

Advocacia Estratégica

Um olhar criterioso e personalizado do cliente, do mercado no qual está inserido e das perspectivas de ganhos e riscos. A advocacia estratégica posiciona o cliente no centro de um plano holístico do Direito, considerando a trama de relações jurídicas estabelecidas, stakeholders e a mensuração de possíveis ônus e bônus em cada cenário projetado, seja num litígio processual formal, num acordo ou em determinado negócio ou investida jurídica específica. A advocacia estratégica se afirma no mundo contemporâneo, portanto, como um diferencial na entrega de valor ao cliente, na busca da tutela de bens jurídicos, interesses negociais e dissolução ou prevenção de conflitos.

Contatos

✉ fabiola@fabiolasampaio.adv.br
☎ (65) 9 9288-9855



Fabíola Sampaio

ADVOCACIA ESTRATÉGICA

Áreas de Atuação

[Direito Empresarial e Societário](#)

[Direito do Saneamento](#)

[Direito de Energia](#)

[Negociação](#)

[Mediação Extrajudicial](#)

[Arbitragem](#)

[Contencioso Complexo](#)

[Design de Sistemas de Disputa \(DSD\)](#)

Câmaras Criminais do TJ-MT julgam mais de 11 mil processos em um ano

*EDUARDA FERNANDES

A Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu, no último ano, o primeiro caso contra decisão homologatória de acordo de colaboração premiada. Após firmar o termo com um empresário no caso que ficou conhecido como “Escândalo dos Maquinários”, o Ministério Público Estadual entendeu que ele não teria ressarcido o dano, motivo pelo qual requereu a não homologação do acordo e ofereceu denúncia contra o delator.

Na ocasião, a defesa sustentou que, uma vez homologado, o acordo não pode ser “desomologado”, mas apenas rescindido, o que seria impossível diante do cumprimento de todas as cláusulas pelo empresário.

Ao relatar o Recurso nº 0011857-85.2010.8.11.0042, o desembargador Pedro Sakamoto afirmou que “o juízo sobre o cumprimento dos termos do acordo de colaboração premiada e a sua eficácia dá-se, em regra, no momento da sentença, não se impondo tal exame na fase homologatória”.

“Tendo em vista que foi oferecida a denúncia, já rejeitada pelo magistrado com fundamento na validade das cláusulas do acordo e ante a interposição de Recurso em Sentido Estrito pelo Ministério Público, no qual requer a reforma da referida decisão, a questão deverá ser examinada naquele feito, ficando o presente recurso limitado ao exame da legalidade e da validade do acordo de colaboração”.

Outro julgamento que marcou o ano foi da Terceira Criminal do TJ-MT no Habeas Corpus nº 1005464-10.2020.8.11.0000. Na ocasião, por maioria, a Câmara validou os atos praticados isoladamente pelo Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (Gaeco) no decorrer da ação penal oriunda da Operação Arqueiro.

A atuação do grupo especializado no processo foi questionada pela defesa de um dos réus acusados de supostamente integrar esquema de desvios na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência

Social (Setas). Segundo a defesa, promotores do Gaeco participaram, de forma ilegal, de audiências de instrução. Por isso, buscou anular todos os atos praticados pelo grupo após o recebimento da denúncia.

De acordo com o Ministério Público de Mato Grosso, o suposto esquema apurado nas Operações Arqueiro e Ouro de Tolo teria ocorrido entre 2012 e 2014, durante a gestão da ex-primeira-dama do Estado, Roseli Barbosa, e só veio à tona com a divulgação de erros em apostilas que eram utilizadas em cursos de capacitação em hotelaria e turismo, promovidos pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (Setas).

A Terceira Câmara Criminal também firmou entendimento no sentido de que caracteriza constrangimento ilegal situação em que o réu, condenado em primeiro grau, permanece preso preventivamente, mesmo que o processo não tenha transitado em julgado. Em razão disso, foi determinada a soltura de um condenado por estupro de vulnerável, no município de Nova Mutum, após a defesa ingressar com Habeas Corpus. A defesa alegou que houve ilegalidade na prisão, uma vez que, na sentença condenatória, foi-lhe concedido o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade.

Ao proferir seu voto, o desembargador Gilberto Giraldelelli, relator do caso, reconheceu a gravidade dos fatos apontados contra o réu, mas entendeu que a prisão, considerada medida extrema, não se fazia mais necessária.

Isso porque “a situação concreta dos autos aponta que o sujeito é tecnicamente primário, com endereço fixo e ocupação lícita e, embora investigado pela prática de delitos deploráveis, não há notícias de que tenha voltado a atentar contra as supostas vítimas, a indicar que os fins acautelatórios pretendidos com a decretação de sua prisão preventiva podem ser alcançados com sua vinculação ao processo mediante o cumprimento de restrições não prisionais”.

O voto foi acompanhado pelos demais membros da Câmara julgadora. O número do processo não será divulgado por tramitar em sigilo.

Números

No último ano, as Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso julgaram 11.867 processos, mesmo período em que 11.149 ações foram distribuídas. Como saldo, restaram 4.375 processos pendentes de julgamento. O mês de fevereiro deste ano, quando Mato Grosso vivenciou a segunda onda da pandemia, foi o que as Câmaras Criminais mais julgaram processos: 1.423 ao todo.

COMPOSIÇÃO

A Primeira Câmara Criminal é composta pelos desembargadores Orlando de Almeida Perri (Presidente), Paulo da Cunha e Marcos Machado. As sessões são realizadas às 2ª e 4ª terças-feiras do mês, às 14h. Já o Plenário Virtual nas 1ª e 3ª terças-feiras do mês, às 9h.

A Segunda Câmara Criminal é formada por Rui Ramos Ribeiro

(Presidente), Luiz Ferreira da Silva e Pedro Sakamoto. As sessões são realizadas às 2ª e 4ª quartas-feiras do mês, às 8h30, e o Plenário Virtual nas quartas-feiras, às 14h.

A Terceira Câmara Criminal é composta por Juvenal Pereira da Silva (Presidente), Rondon Bassil Dower Filho e Gilberto Girdelli. As sessões são realizadas nas 2ª e 4ª quartas-feiras do mês, às 14h. Já o Plenário Virtual às quartas-Feiras, às 14h.

CÂMARAS CRIMINAIS	Movimento processual		
	Distribuídos	Julgados	Pendentes
1ª Câmara Criminal	3596	3899	1443
2ª Câmara Criminal	3477	3846	1560
3ª Câmara Criminal	4076	4122	1372

ca.anda

Para questões de grande importância, profissionais de excelência.
 Atuamos de forma estratégica nas áreas Penal, Eleitoral, Administrativo e Cível.



RABANEDA
 ADVOGADOS ASSOCIADOS



RabanedaAdvogados.com.br | (65) 3054.5726 | atendimento@rabanedaadvogados.com.br

Câmaras de Direito Público e Coletivo julgam 20 mil processos em um ano

*EDUARDA FERNANDES

As Câmaras de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso julgaram, de junho de 2020 a junho de 2021, cerca de 20 mil processos, enquanto outros 12.603 foram distribuídos e 16.043 ficaram pendentes.

Destes, a Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo foi responsável pelo julgamento de 10.896 processos e distribuição de 6.479, restando 8.669 pendentes. Já na Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo foram 6.124 distribuídos, 9.104 julgados e 7.374 pendentes.

Os meses com maior número de julgamentos foram junho e julho de 2020, com 1.507 e 1.365 processos julgados na Primeira Câmara, e 1.195 e 1.252 na Segunda.

A Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo é composta pelos desembargadores Márcio Vidal (presidente), Maria Erotides Kneip e Helena Maria Bezerra Ramos. Coube a esta Câmara o julgamento que manteve a condenação por desvio de recursos do Fundo Estadual de Educação de uma ex-diretora de uma escola estadual e sua irmã.

A manutenção da condenação se deu em razão do entendimento de que a ausência de apresentação de alegações finais não tem força para anular sentença condenatória. Isso porque o julgador utiliza as provas produzidas no processo para sentenciá-lo, o que mostra que os memoriais não são imprescindíveis.

As irmãs alegaram que houve cerceamento de defesa nos autos, uma vez que o advogado delas não foi intimado para apresentar as alegações finais, o que teria

causado prejuízos. Por conta disso, elas pediram a nulidade do processo desde a apresentação dos memoriais, por meio da apresentação de Embargos Declaratórios.

Relatora do recurso, a desembargadora Helena Maria Bezerra destacou que as condenadas puderam levantar todas as teses defensivas, de modo que não havia como alegar prejuízos pela ausência da apresentação dos memoriais finais, o que afastou qualquer nulidade processual. “Com efeito, há que se considerar que não há qualquer demonstração de que os memoriais finais tivessem o condão de modificar o convencimento do Magistrado após o encerramento da instrução processual”, afirma.

COMPOSIÇÃO

A Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo composta pelos desembargadores Márcio Vidal (presidente), Maria Erotides Kneip e Helena Maria Bezerra Ramos se reúne em duas ocasiões, semanalmente, sempre às segundas-feiras. O Plenário Virtual é realizado às 8h e as sessões por videoconferência às 14h.

Composta pelos desembargadores Luiz Carlos da Costa (presidente) e Mario Roberto Kono de Oliveira, a Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo se reúne às terças-feiras, às 9h, por videoconferência.

Movimento processual

1ª Câmara de Direito Público e Coletivo		2ª Câmara de Direito Público e Coletivo	
Distribuídos	6.479	Distribuídos	6.124
Julgados	10.896	Julgados	9.104
Pendentes	8.669	Pendentes	7.374



O seu escritório aqui no Animus

Nunca foi tão fácil atender seu cliente
com elegância em um local privilegiado!



Sala de reunião



Salas mobiliadas



Melhor custo-benefício



Escritório virtual



animuscentroempresarial



animuscentroempresarial



TJ-MT

Vice-presidente do TJ faz balanço do primeiro semestre de gestão

***EDUARDA FERNANDES**

A frente da vice-presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso pelo biênio 2021/2022, a desembargadora Maria Aparecida Ribeiro tem pautado sua atuação na análise célere do juízo de admissibilidade dos recursos apresentados aos Tribunais Superiores, nas questões administrativas atinentes ao Conselho da Magistratura e ao Órgão Especial e no gerenciamento da sistemática de precedentes.

No plano de gestão, a vice-presidência foi incumbida de garantir maior efetividade na prestação jurisdicional. Para cumprimento da meta, a vice-presidência tem adotado medidas para o impulsionamento dos processos dessobrestados, promovido a virtualização do acervo, planejado a realização de seminários de capacitação

dos servidores e magistrados e utilizado o processo eletrônico na análise do juízo de admissibilidade dos recursos e nos procedimentos administrativos.

Ela menciona as conquistas do período: 58% dos processos em tramitação digitalizados em seis meses; o elevado número de decisões proferidas na análise do juízo de admissibilidade dos recursos e de decisões administrativas; o planejamento de ações estratégicas; a criação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac); e, em tramitação, a criação e participação do Centro de Inteligência.

Os principais gargalos enfrentados pela vice-presidência são a automação do sistema Nugepnac (ferramenta de BI - Business Intelligence), a integração do PJe com os tribunais superiores como facilitador de remessa dos recursos e a implantação de um centro de inteligência artificial.

Processos sobrestados

***EDUARDA FERNANDES**

O total de julgamentos sobrestados por precedentes no TJ-MT é de 10.879, segundo a vice-presidência. Destes, o tema com maior quantidade é o Tema 986/STJ, com 3.716 protocolos sobrestados. Ele discute a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Na sequência, estão: o Tema 1.002/STF (discussão relativa ao pagamento de honorários à Defen-

soria Pública), com 1.776 protocolos sobrestados; Tema 810/STF (que trata da validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública), com 761 protocolos sobrestados e Tema 265/STF (diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I), com 702 protocolos sobrestados; e Tema 264/STF, que discute as diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão, com 465 protocolos sobrestados.

Corregedor-Geral da Justiça aponta desafios durante a pandemia

*EDUARDA FERNANDES

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso é presidida pelo desembargador José Zuquim Nogueira pelo biênio 2021/2022. No plano de gestão, a Corregedoria foi incumbida de algumas ações, como fortalecer a imagem do Poder Judiciário, garantir a eficiência da arquitetura organizacional e dar maior efetividade na prestação jurisdicional. A execução deste planejamento, segundo José Zuquim Nogueira, é realizada a partir de um modelo de gestão baseada em dados, buscando a tomada de decisão com melhor compreensão da realidade, por meio do mapeamento da dinâmica do serviço judiciário, dos núcleos de litigiosidade merecedores de maior atenção e planejamento de intervenções aderentes às necessidades atuais.

No primeiro semestre de 2021, a Corregedoria-Geral da Justiça dividiu sua atenção entre o foro judicial e extrajudicial. No foro extrajudicial, foi concluído o processo de transição das serventias vagas para os aprovados no último concurso público. Já no foro judicial, foram realizadas três audiências públicas, bem como foram correccionadas 125 unidades judiciárias.

Além disso, o corregedor-geral de Justiça menciona que houve grande investimento no processo de melhoria da qualidade dos dados judiciais. “Os resultados alcançados até o momento estão alinhados ao cronograma do plano de gestão e, embora ainda haja muito por ser feito, avançamos com segurança e firmeza em pontos importantes de nossa estratégia”, assegura ele.

José Zuquim Nogueira reconhece como um desafio da CGJ a manutenção dos índices de produtividade de magistrados e servidores, uma vez que o ritmo de entrega dos serviços judiciários é necessário para que, mesmo diante das restrições decorrentes da pandemia, o acesso à Justiça seja garantido a todos. “E acesso à Justiça não significa apenas um Judiciário de portas abertas. Significa, sobretudo, a entrega de resultados aos postulantes em prazo razoável”, pondera.

E, mesmo com as restrições impostas pela pandemia da Covid-19, o corregedor destaca que as atividades internas da CGJ estão bem adaptadas ao modelo de trabalho descentralizado. Exemplo



TJ-MT

disso, segundo ele, é o modelo de correição adotado ao longo do primeiro semestre: 125 unidades judiciárias correccionadas de forma remota, a partir do diagnóstico dos indicadores de performance e monitoramento de sua evolução com base no plano de trabalho pactuado em cada intervenção.

Um fator que auxilia ainda mais a atuação do Poder Judiciário neste momento pandêmico é que, hoje, todos os casos novos recebidos são eletrônicos, graças à expansão da plataforma Processo Judicial Eletrônico (Pje). “Os investimentos realizados ao longo dos últimos anos, a definição de um objetivo claro e o comprometimento de sucessivas gestões com esse projeto garantiram que o Poder Judiciário estivesse em condições de continuar prestando serviços, mesmo durante os períodos mais críticos da pandemia. Somos, hoje, uma instituição com modelo de negócio já adaptado ao ambiente digital”, pontua.

Zuquim tem um histórico de atuação em desafios. O trabalho desenvolvido pelo magistrado perante a Vara Especializada do Meio Ambiente e Juvam foi reconhecido nacionalmente e internacionalmente, quando da premiação pelo 1º Projeto INOVARE.

SER DIFERENTE CHAMA A ATENÇÃO.

Só no **Ponto na Curva** você lê pareceres, decisões judiciais e acórdãos na íntegra.

Somos a melhor opção para atingir seu público-alvo com exatidão, de forma segmentada. **Fale conosco e seja nosso parceiro.**

(65) 99930-1535 | antonielle.pnc@hotmail.com

www.pontonacurva.com.br





TJ mantém decisão que rejeitou queixa-crime proposta por
Pinteiro contra procurador de Justiça

Desembargador aposentado, advogados e outros são
condenados por compra/venda de sentença no TRE

PONTO CENTRAL

INÍCIO

César Luis Zefirino é o novo
Julio do partido eleitoral

PRINCIPAL DO DIA

Conselheiros de MT pedem
alteração em artigo sobre
orientação de advogado

NOTÍCIAS

Julio defende Clara da Mesa
Sentença pode cair
Julio-ministro do TRE-AM

[VER MAIS](#)

APOIADORES

Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes lidera ranking de ações

*EDUARDA FERNANDES

Entre o segundo semestre de 2020 e o primeiro deste ano, a primeira instância do Poder Judiciário de Mato Grosso, composta de 79 Comarcas e 247 juízes, julgou 350.110 processos. Destes, os cinco temas que mais geraram processos foram: inclusão indevida em cadastro de inadimplentes, com 55.842 casos; indenização por dano moral, com 38.133; IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), com 19.296; cláusulas abusivas, com 11.867; e IE (Imposto sobre Exportação), com 8.414.

No polo ativo, o Ministério Público se destacou

com um total de 28.205 ações propostas. Em seguida, ficou a Polícia Judiciária Civil, com 24.586 e o Estado de Mato Grosso, com 16.359. O quarto lugar foi ocupado pelo Município de Rondonópolis, autor de 5.720 ações. E, em quinto, ficou o Município de Tangará da Serra, com 3.945 ações propostas.

Do outro lado, no ranking de litigados, o primeiro lugar foi para o Estado de Mato Grosso, acionado 17.837 vezes. Em segundo, a Vivo S/A foi polo passivo em 15.118 processos. Na terceira posição, apareceu a Energisa, alvo de 11.605 ações. Já a Telefônica Brasil, na quarta posição, foi acionada em 7.773 processos. Na sequência, em quinto lugar, a Porto Seguro Companhia de Seguros figurou com 7.425 ações.

Ranking de litigantes e litigados

*EDUARDA FERNANDES

Em julho de 2020, o Ministério Público ingressou com ação contra o prefeito de Rondonópolis, a secretária municipal de Saúde, outros dois servidores públicos, além dos empresários proprietários das empresas envolvidas no contrato para aquisição de 22 ventiladores pulmonares. Na ação, o MP-MT requereu, em pedido liminar, a indisponibilidade de bens dos envolvidos no valor R\$ 4.136.000,00. A medida visava assegurar o ressarcimento ao erário em razão do dano milionário causado aos cofres públicos, em razão da compra de respiradores falsificados e com valores acima do mercado.

Em janeiro deste ano, dois empresários, acusados de serem “laranjas” no esquema, foram condenados por estelionato e lavagem de capitais, a uma pena de oito anos e dois anos respectivamente.

O Estado de Mato Grosso foi acionado pela 4ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande, por meio de uma Ação Civil Pública (ACP), sob acusação de degradação ambiental na área localizada atrás do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, destinada à edificação do Centro de Controle Operacional (CCO) do Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT).

O órgão ministerial requereu que o Estado fosse obrigado a promover a descompactação do solo em parte do terreno e na Área de Preservação Permanente do Córrego Aeroporto.

O imbróglio que cerca o VLT vem de longa data, mas a situação ainda parece estar longe de um desfecho. Isso porque, em dezembro de 2020, o Governo do Estado pediu ao Ministério do Desenvolvimento Regional autorização para substituir a execução das obras pela implantação do Ônibus de Trânsito Rápido (BRT) movidos a eletricidade em Cuiabá e Várzea Grande. Desde então, o Executivo Estadual vem travando uma batalha, tanto política quanto judicial sobre este tema.

Litigados

■ Estado de Mato Grosso	17.837
■ Vivo S.A.	15.118
■ Energisa Mato Grosso	11.605
■ Telefônica Brasil	7.773
■ Banco Bradesco	7.425

Ranking

Temas mais julgados

■ Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	55.842
■ Indenização por Dano Moral	38.133
■ IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)	19.296
■ Cláusulas Abusivas	11.867
■ IE (Imposto de Exportação)	8.414

Litigantes

■ Ministério Público do Estado de Mato Grosso	28.205
■ Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso	24.586
■ Estado de Mato Grosso	16.359
■ Município de Rondonópolis	5.720
■ Município de Tangará da Serra	3.945

Universidade deve indenizar ex-estudante por demora em entrega de diploma



Reprodução

***EDUARDA FERNANDES**

Dentre os casos de destaques julgados, no último ano, está a condenação de uma universidade de Cuiabá a indenizar uma ex-aluna por dano moral em razão da demora na entrega de diploma após conclusão de nível superior. A sentença foi proferida pela juíza da 4^a Vara Cível de Cuiabá, Vandymara G. R. Paiva Zanolo.

Na ação, a ex-aluna sustentou que concluiu o curso de Odontologia e, por diversas vezes, requereu a expedição do diploma junto à instituição. Alegou,

ainda, estar impedida de exercer a profissão, uma vez que o conselho de classe exige o diploma para então conceder o registro profissional.

Em sua defesa, a universidade destacou que a autora não comprovou que realizou as solicitações junto à instituição. A universidade argumentou que não houve ato ilícito e nem o dever de indenizar. O argumento foi rejeitado pela juíza. Ela consignou que tal fato não afasta a conduta omissiva da instituição, consistente em não expedir o referido diploma no prazo máximo de 60 dias, conforme os artigos 18 e 19, ambos da Portaria nº 1.095/2018.

Juizados Especiais julgam mais de 150 mil processos em um ano

***EDUARDA FERNANDES**

Os Juizados Especiais, que integram o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, julgaram 154.212 processos de junho de 2020 a junho de 2021. No período, 105.158 julgamentos ficaram pendentes e 153.865 novos processos foram distribuídos.

Dentre essas ações, os temas mais recorrentes foram: inclusão indevida em cadastro de inadimplentes, com 45.973 ações; seguida de indenização por dano moral, com 19.502; cláusulas abusivas, com 11.867; nota promissória, 2.916; e inadimplemento, 2.536.

A empresa que mais propôs ações nos Juizados foi o Studio S Formatura Eireli, com 1.080 ações. Depois,

Castelo Center Comércio de Calçados LTDA, autora de 567 ações. Na terceira posição, ficou a Energisa Mato Grosso, com 423. Em quarto e quinto lugar ficaram Patrícia A.C. Campos Odontologia, com 370 ações e E-Cuiabá Soluções para Internet, com 274.

Já no ranking dos cinco mais litigados, a Vivo S/A foi alvo de 11.665 ações. Em seguida, apareceu a Energisa com 10 mil ações. Depois, a Telefônica Brasil, polo passivo em 7.650 processos. Em quarto e quinto lugar ficaram o Estado de Mato Grosso, com 6.873, e a Oi S/A, com 3.505.

Em todo o Estado, são 96 Juizados Especiais, que incluem 15 apenas na Capital. Em Cuiabá, há 38.800 ações em trâmite e 9.105 em Várzea Grande. O tempo médio de tramitação desse tipo de processo é de 466 dias.

Juizados em números

Temas

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	45.973
Indenização por Dano Moral	19.502
Cláusulas Abusivas	11.867
Nota Promissória	2.916
Inadimplemento	2.536

Litigados

Vivo S/A	11.665
Energisa Mato Grosso	10.000
Telefônica	7.650
Estado de Mato Grosso	6.873
Oi S/A	3.505

Litigantes

Studio S Formatura Eireli	1.080
Castelo Center Comércio de Calçados LTDA	567
Energisa Mato Grosso	423
Patrícia A.C. Campos Odontologia	370
E-Cuiabá Soluções para Internet	274

Movimento processual

Distribuídos	153.865
Julgados	154.212
Pendentes	105.158



Reprodução

Juiz mantém servidora idosa em **home office** por fazer parte de grupo de risco

***EDUARDA FERNANDES**

Um dos casos julgados em Juizado, em Rondonópolis, tratou dos riscos da Covid-19 para pessoas que estão no grupo de risco. O juiz Rhamice Ibrahim Ali Ahmad Abdallah, do 1º Juizado Especial de Rondonópolis, proibiu a Prefeitura de exigir o retorno de uma servidora idosa e com comorbidades às atividades presenciais.

Na ação nº 1005602-31.2021.8.11.0003 contra a

Prefeitura de Rondonópolis, a defesa sustentou que a servidora está no grupo de risco da Covid-19, uma vez que tem 63 anos de idade e possui hipertensão. Explicou que, por conta disso, ela está em home office desde o início da pandemia.

Ao analisar o caso, o juiz entendeu que a determinação da Prefeitura se mostrou “totalmente desarrazoada” e colocava em risco a saúde dos servidores que estão no grupo de risco. Diante disso, concedeu o pedido liminar e proibiu que a Prefeitura de Rondonópolis exija o desempenho presencial da servidora, mantendo-a em regime de teletrabalho.

Cancelamento de voo em razão da pandemia não gera dever de indenizar

*EDUARDA FERNANDES

A alteração ou cancelamento de voo, em razão da pandemia da Covid-19, configura caso fortuito externo e não gera o dever de indenizar. O entendimento é da Turma Recursal Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ao não acolher recurso interposto por uma cliente contra a TAM Linhas Aéreas S/A. Ficou mantida a sentença que negou o direito à indenização por danos materiais e morais em razão do cancelamento de um voo de São Paulo a Cuiabá.

A relatora do Recurso nº 1014879-11.2020.8.11.0002, juíza Valdeci Moraes Siqueira, destacou que a autora “tinha plena consciência que seu voo poderia ser cancelado, uma vez que, em razão da pandemia, as atividades inerentes ao transporte aéreo foi uma das mais atingidas”.

Neste sentido, ela mencionou que a cliente adquiriu passagens mesmo diante de tantas recomendações de isolamento social/quarentena por parte dos órgãos governamentais e pela própria mídia.

Ainda segundo a magistrada, os e-mails apresen-

tados na peça inicial demonstram que a empresa notificou previamente a cliente quanto à alteração e cancelamento do voo originalmente contratado. Segundo a juíza, houve ciência de que o motivo do cancelamento foi a pandemia da Covid-19, “inclusive, o referido documento informa que a autora poderia alterar a data da passagem sem custos adicionais, porém, não o fez”.

Valdeci Siqueira frisou, ainda, que inexistia falta na prestação do serviço a ensejar o dever de indenizar. Ela destacou que, para a configuração do dano moral, é necessária comprovação de violação a algum direito de personalidade, conforme dispõe o inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, o que não ocorreu no caso concreto. O voto dela foi acompanhado de forma unânime.

Números

De junho de 2020 a junho de 2021, foram 45.532 processos julgados, 33.204 distribuídos e 10.289 ficaram pendentes. Dentre os temas julgados estão: inclusão indevida em cadastro de inadimplentes; indenização por dano moral; cabimento; obrigação de fazer/não fazer e adicional de serviço noturno.

COMPOSIÇÃO

Atualmente, são três Turmas Recursais: uma única e duas temporárias, todas compostas por três juízes, sendo um deles presidente. A Turma Recursal Única é composta pelo juiz Valmir Alaércio dos Santos (presidente), Valdeci Moraes Siqueira e Jorge Alexandre Martins Ferreira. Na Primeira Turma Recursal Temporária estão Sebastião de Arruda Almeida (presidente), Gonçalo Antunes de Barros Neto e Marcelo Sebastião Prado de Moraes.

E a Segunda Turma Recursal Temporária é formada por Lucia Peruffo (presidente), Lamisse Roder Feguri Alves Correa e Luis Aparecido Bortolussi Junior.

De junho de 2020 a junho de 2021, foram 45.532 processos julgados, 33.204 distribuídos e 10.289 ficaram pendentes. Dentre os temas julgados estão: inclusão indevida em cadastro de inadimplentes; indenização por dano moral; cabimento; obrigação de fazer/não fazer e adicional de serviço noturno.

Gaeco Ambiental para combater crimes ambientais em MT é inédito no mundo

*EDUARDA FERNANDES

Fortalecer os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado existentes e implantar um Gaeco Ambiental está entre as metas do segundo mandato do promotor José Antônio Borges Pereira, reeleito como procurador-geral de Justiça para o biênio 2021/2023.

“Estamos trabalhando no momento na implantação do Gaeco Ambiental, uma iniciativa inédita do MP de Mato Grosso em todo o mundo. Não há nada similar em outros estados brasileiros ou países. Será um passo importantíssimo no combate aos crimes ambientais em nosso estado, que destroem nossas florestas, nossos recursos hídricos, afetam a qualidade de vida da nossa população e ainda colocam em risco o futuro do agonegocio, que é o principal motor do nosso desenvolvimento econômico. A atuação do Gaeco Ambiental vai priorizar o combate ao crime organizado, que é aquele que provoca os grandes desmatamentos e queimadas em grande escala”, avalia.

De junho de 2020 ao início de julho de 2021, os Gaecos em atuação realizaram ou apoiaram 26 operações contra o crime organizado em todo o Estado.

Outra meta citada pelo procurador é, a partir do surgimento de disponibilidade orçamentária, empossar outros aprovados no concurso. Uma das medidas importantes que tomou no primeiro mandato foi promover reforma administrativa na



Tchêlo Figueiredo Secom-MT

instituição, reduzindo cargos comissionados nas áreas meio e priorizando a área finalística.

O procurador-geral de Justiça buscou também interiorizar a gestão para aproximar a administração dos membros e colaboradores. Outros avanços citados foram a implementação dos Centros de Apoio Operacional (CAOs), o que proporcionou maior fluidez na atuação dos membros, e a implantação de novas unidades do Gaeco em quatro cidades polo: Sorriso, Cáceres, Rondonópolis e Barra do Garças.

“Um grande desafio foi realizar em plena pandemia um concurso público para promotores substitutos. Havia, e ainda há, um número menor de promotores que o necessário. Ainda no primeiro mandato iniciamos o processo do concurso, que é moroso e exige todo o cuidado para assegurar sua lisura e transparência. Já empossamos, no primeiro semestre de 2021, 12 novos promotores substitutos”, conta.

Números e atuação na pandemia

*EDUARDA FERNANDES

Durante a pandemia, por teletrabalho, foram realizados 400.024 procedimentos, que incluem ações e outras medidas. As demandas mais atendidas foram: 304.656 manifestações em processos/procedimentos, 61.274 diligências em procedimentos extrajudiciais e 25.513 denúncias oferecidas.

O MP de Mato Grosso tomou uma série de providências no sentido de fiscalizar e assegurar uma atuação efetiva e eficiente dos entes públicos estadual e municipais no enfrentamento à Covid-19. Uma das

iniciativas foi a criação de uma força-tarefa com a missão de fiscalizar a aplicação dos recursos da União repassados ao Estado e aos municípios para investimentos em estrutura física e contratação de profissionais de saúde. Foi criado, inclusive, um Painel de Acompanhamento de Preços para servir de referência na avaliação das compras feitas pelo Estado e municípios, desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional do Conhecimento e da Informação (CAOP/CSI).

Em casos com suspeita de superfaturamento na aquisição de insumos e equipamentos ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos, foram movidas ações de improbidade administrativa contra os gestores responsáveis.

Novas regras

de publicidade, paridade de gênero e mais mulheres na OAB-MT

*EDUARDA FERNANDES

O ano de 2021 representa, sem dúvidas, uma nova página para o mercado da advocacia brasileira. O Conselho Federal aprovou o Provimento nº 205/2021 da OAB, que dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia. Com a publicação do Provimento, ficou permitida a publicidade e o impulsionamento de serviços advocatícios nas redes sociais, sites e em anuários, sem a captação de clientela.

A nova regra autoriza o marketing jurídico, desde que respeitados os limites éticos dispostos no Estatuto da Advocacia. A publicidade deve ter caráter meramente informativo, não podendo caracterizar mercantilização da profissão.

A mudança é positiva, de acordo com o presidente da OAB-MT, Leonardo Campos. “Independentemente de entrar no ponto específico, é preciso fazer uma análise do marco. A nossa legislação é muito antiga. É de 1994 e alguns normativos remontam ainda a períodos anteriores. Hoje, a forma de se relacionar é diferente. Com a pandemia, isso se concretizou ainda mais. Mas faço um parêntese. Independentemente da pandemia, nós já precisávamos de uma revisão na legislação. Isso porque ela já era inadequada e não contemplava mais a forma de o advogado atuar. Com a pandemia, isso ficou ainda mais claro. Daí a necessidade de reformulação em todas as normas de publicidade”, avalia o presidente da OAB-MT.

Leonardo Campos recomenda apenas cautela no uso da ferramenta para que não haja abuso de poder econômico, principalmente dos grandes escritórios. “Obviamente que o escritório consolidado consegue, ainda mais com a situação do impulsionamento, ter maior presença nas mídias sociais do que o jovem advogado, uma vez que há necessidade de despender recursos para impulsionar. É pago. Então, nós temos que ficar muito atentos para o combate ao abuso do poder econômico”, ressalva.

Outro avanço importante, no último ano, diz respeito a paridade de gênero (50%) nas eleições, também aprovado pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A paridade de gênero deve ser observada na composição das chapas nas eleições do Conselho Federal, das seccionais, subseções e Caixas de Assistência.

“É um passo de cada vez. Nós começamos com as cotas de 30%, depois com obrigatoriedade de ter mulher nos cargos de diretoria e Conselho Federal, diretoria de leis e Caixa. Agora, na sequência, avançamos. Saímos de 30% e fomos para 50%. Isso faz com que a advogada inicie uma caminhada, principalmente aquela que não tem participação maior. E ela começa onde? Na campanha. E, depois, vencendo a eleição, aquelas que foram eleitas participarão da gestão da Ordem diretamente”, analisa o presidente da OAB-MT.

E, coincidentemente ou não, neste ano, o número de advogadas inscritas na OAB-MT ultrapassou o número de advogados cadastrados. A quantia é histórica, uma vez que os homens sempre foram a maioria no Estado. Atualmente, são 10.620 inscritas e 10.106 inscritos. Mato Grosso, aliás, seguiu a tendência nacional. Hoje, são 610.369 inscritas em todo o país e 610.207 inscritos.

Números TED

Processos em trâmite

Advogado X advogado	300
Ex ofício autoridade X advogado	977
Terceiros X advogados	2.077
Feito Não Especificado (FNE)	255
Total	3.609

Números OAB

Advogados	20.743
Estagiários	662
Valor Anuidade	908,84

Principais infrações éticas

- Retenção abusiva de autos
- Apropriação de valores do cliente
- Ausência de prestação de contas
- Conduta incompatível com a advocacia

TJ-MT afasta aplicação de equidade em honorários considerados irrisórios

*LUCIELLY MELO

Em decisão unânime, a Segunda Câmara de Direito Privado do TJ-MT reconheceu a inaplicação da equidade em honorários sucumbenciais irrisórios fixados com base no valor atualizado da causa.

O julgamento é referente ao Recurso de Apelação nº 0037655-41.2016.8.11.0041, que envolve uma ação que visa a adjudicação de um imóvel. Inicialmente, o processo tinha um determinado valor de causa. Após a parte autora desistir da ação, o advogado que atuou na demanda judicial teve o direito de receber honorários que destoavam do auferimento econômico.

Ao analisar a situação, o desembargador Sebastião de Moraes Filho, relator, considerou injusto o profissional

de advocacia receber valor considerado relativamente baixo, após a quantia da causa ter sido atualizada.

Em seu voto, ele destacou que os honorários devem ser fixados entre o mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou do valor atualizado da causa, conforme já prevê o Código de Processo Civil.

“Neste caso, perfeitamente aferível o valor, ou seja, o valor do bem arrematado judicialmente pela apelante e que deu ensejo a expedição da Carta de Adjudicação, que, mais tarde foi registrado perante o CRI – Cartório do 7º Ofício desta Capital”.

Ele acrescentou: “E, ainda interessante anotar que, defende a apelada certeza em relação ao valor atribuído, em total discrepância do que pediu a seu favor na inicial – condenação de honorários pelo valor atualizado do imóvel”.

Demanda multiplica e advogados passam a cobrar por atos virtuais

*LUCIELLY MELO

O surgimento da pandemia da Covid-19 impulsionou o avanço tecnológico em diversas áreas. Não foi diferente no Judiciário mato-grossense. Mesmo com as atividades presenciais interrompidas, a prestação jurisdicional não pôde parar e, para assegurar a efetividade, os serviços presenciais precisaram ser adaptados às plataformas digitais de comunicação.

Uma das categorias que mais sentiu a mudança abrupta foi a advocacia. Obrigados a atuar em “home office”, advogados começaram a defender seus clientes por meio de videoconferências.

Diante dessa nova realidade, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso (OAB-MT) incluiu na tabela de honorários valores que devem ser cobrados pelos profissionais de Direito por atos virtuais, que se multiplicaram no ambiente digital.

O retorno das atividades presenciais tem dado passos lentos, visto que a atuação física depende da redução da taxa de evolução da doença em cada localidade do Estado.

Mas, mesmo com a rotina voltando ao “normal”, a tendência é que as plataformas digitais permaneçam e substituam, ainda mais, atos que eram realizados apenas no meio físico, sem deixar a formalidade de lado.

MP não pode opinar sobre valor cobrado por advogado a título de honorários

*LUCIELLY MELO

O Ministério Público não tem competência para determinar o valor que o profissional de advocacia deve cobrar a título de honorários. O entendimento é da ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), que manteve trancado um inquérito contra uma advogada do interior de Mato Grosso, acusada de cobrar honorários abusivos em contratos de ações previdenciárias.

O MP Estadual ingressou com recurso contra acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que já havia estabelecido entendimento de que não pode o órgão ministerial querer interferir na quantia que deve ser cobrada pelo advogado, poder este que cabe apenas à Ordem dos Advogados do Brasil. A decisão colegiada foi confirmada no Supremo Tribunal Federal.

“A apreciação do pleito recursal demandaria a análise da legislação infraconstitucional aplicável à espécie. A alegada contrariedade à Constituição da República, se tivesse ocorrido, seria indireta, a inviabilizar o processamento do recurso extraordinário”, afirmou a ministra Cármen Lúcia ao barrar o Recurso Extraordinário nº 1.293.950.

Risco de disseminação de praga por plantio de soja fora de época gera prejuízos

*LUCIELLY MELO

O cultivo de soja experimental realizado fora do calendário previsto pela legislação, sem a devida autorização, coloca em risco o meio ambiente e as demais lavouras que cumprem as normas fitossanitárias.

O posicionamento está na sentença em que o juiz Rodrigo Roberto Curvo, da Vara Especializada do Meio Ambiente, condenou a Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja-MT) e parte de seus associados a pagarem indenização por dano ambiental.

O magistrado considerou que o experimento idealizado pelos réus trouxe perigo ao controle da *Phakopora pachyrhizi*, a ferrugem asiática – que é considerada a maior praga dos grãos.

“No caso, restou suficientemente demonstrado que o limite de tolerabilidade foi rompido pelas partes requeridas, na medida em que tornaram o exercício legítimo da atividade produtiva, consubstanciada na utilização

de área rural para o cultivo da soja, em atividade ilícita e antijurídica, causadora de degradação ambiental e de dano extrapatrimonial ambiental coletivo”, destacou o juiz na Ação nº 1011437-17.2020.8.11.0041.

Para o **advogado Gustavo Mendes, do escritório Mendes e Nagib Advogados**, embora a sentença tenha concluído que o cultivo experimental colocou em risco o meio ambiente, não se pode coibir a realização de experimentos e pesquisas – sob a vigilância dos órgãos públicos e dos produtores, a fim de aprofundar a compreensão sobre o problema. “Um ponto de estudo, por exemplo, é regionalizar as regras do vazio. O estado é imenso e a praga não dissemina da mesma forma em todas as regiões. O resultado da pesquisa pode contribuir muito com o meio ambiente e com a economia do Estado”, pontua.

Mendes destaca, ainda, que os autos não discutem a legalidade do vazio sanitário em si, mas a legalidade de um acordo que resultou no experimento de plantio. “Aliás, ninguém hoje questiona a importância de se interromper o plantio da soja para evitar a disseminação da ferrugem. Isso já está mais do que consolidado”, frisa.

TJ-MT não considera produtor rural hipossuficiente e afasta aplicação do CDC

*LUCIELLY MELO

A Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso reforçou a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor em casos em que o produtor rural não tem vulnerabilidade diante do contrato com instituição financeira para aquisição de crédito agrícola.

Os desembargadores julgaram o Agravo de Instrumento nº 1006494-80.2020.8.11.0000, em que um produtor rural contestou decisão, que deslocou de competência uma ação declaratória de violação positiva de contrato para outra cidade. Ele alegou hipossuficiência econômica, técnica e jurídica e que deveria ser aplicada à situação a norma consumerista para que o processo retornasse ao local onde reside.

De acordo com a relatora, desembargadora Serly Marcondes Alves, o produtor rural não se enquadra no conceito de parte hipossuficiente, o que afasta a aplicação do CDC. Além disso, a própria natureza da cédula emitida impede que o produtor seja assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com o **advogado Pérsio Landim, do escri-**

tório Pérsio Landim Agroadvocacia, o Código de Defesa do Consumidor não se aplica à relação jurídica estabelecida entre produtor rural e instituição financeira quando aquele utiliza o crédito rural recebido para adquirir insumos que fomentem sua atividade produtiva, pois não será considerado destinatário final de produto ou serviço.

“Deve-se observar, ainda, a envergadura e capacidade financeira do produtor rural em questão, uma vez que os valores dos contratos, as garantias constituídas, por si só, já demonstram que o mesmo não é hipossuficiente, nem mesmo possui capacidade para avaliar no momento da contratação e, assim, sequer conseguir os efeitos da inversão do ônus da prova, prevista no inciso VIII, do art. 6º, do CDC - a qual, mesmo nas relações de consumo, não é automática ou compulsória. Afinal, isso depende de criteriosa análise do julgador a fim de preservar o contraditório e oferecer à parte contrária oportunidade de provar fatos que afastem o alegado contra si”, explicou.

Por outro lado, ele destacou que a jurisprudência atual do STJ reconhece a existência de relação de consumo apenas quando ocorre destinação final do produto ou serviço e não na hipótese em que estes são alocados na prática de outra atividade produtiva.

O MAIOR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CORPORATIVA
DA AMÉRICA LATINA É ESPECIALIZADO NO

AGRONEGÓCIO

Nelson Wilians Advogados foi o primeiro escritório de grande porte do Brasil a instalar uma filial própria no estado de Mato Grosso.

Desde 2008, o **NWADV** atende clientes dos mais diversificados segmentos, com destaque especial para a forte atuação no **Agronegócio** – um dos setores mais importantes para a economia do Estado, do Brasil e do mundo.

DESTAQUES:

- **ALTA TECNOLOGIA;**
- **PROFISSIONAIS QUALIFICADOS;**
- **ESPECIALISTAS LOCAIS E CONHECEDORES DA CULTURA MATO-GROSSENSE;**
- **ATUAÇÃO FULL SERVICE.**



29 ESCRITÓRIOS
PRÓPRIOS

TODAS AS CAPITAIS | DISTRITO FEDERAL
CAMPINAS/SP | RIBEIRÃO PRETO/SP

REPRESENTAÇÃO EM DIVERSOS PAÍSES:
CHILE | PERU | COLÔMBIA | PARAGUAI
PORTUGAL | CHINA | ÍNDIA



NELSON
WILIANS
ADVOGADOS



www.nwadv.com.br



Pandemia não justifica inadimplência de empresa agrícola

*LUCIELLY MELO

É incontestável que a pandemia da Covid-19 causou sérios prejuízos em diversos setores da economia. A crise sanitária, no entanto, não alcançou o agronegócio, que, muito pelo contrário, obteve resultados positivos.

Diante disso, a Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em decisão unânime, negou o recurso de uma empresa agrícola que buscava suspender a execução de uma dívida judicializada por um produtor rural.

A empresa firmou contrato de compra e venda com um produtor para aquisição de soja. O produto foi entregue, mas não ficou pago na íntegra. Por isso, o débito foi executado na Justiça. A devedora recorreu ao TJ-MT. Alegou que a pandemia agravou sua situação financeira e que até chegou a protocolar pedido de recuperação judicial.

O colegiado, contudo, entendeu que o desfazimento de contratos ou a mitigação de seus efeitos só são admissíveis quando o evento inesperado (nesse caso a pandemia) causar um desequilíbrio para as partes, tornando a negociação onerosa – o que não foi identificado na situação.

“Sendo fato público e notório que o agronegócio não so-

freu qualquer influência negativa em função da pandemia de Covid-19, mas sim um crescimento de mercado, inexistente qualquer fator de desequilíbrio contratual a justificar o descumprimento contratual ou embasar a necessidade de uma suspensão da exigibilidade”, avaliou a desembargadora Marilsen Andrade Addario, relatora da Apelação nº 1003497-13.2020.8.11.0037.

Os advogados Marcel Daltro e Heitor Soares, do escritório Nelson Wilians Advogados, concordam com o entendimento do TJ-MT. “É importante ressaltar que a parte interessada deve demonstrar, de forma inequívoca, o desequilíbrio contratual para subsidiar pedidos que visem a revisão de contratos de compra e venda de soja futura. Isso porque só é possível a intervenção do Judiciário nos termos pactuados quando há efetiva comprovação nos autos da suposta onerosidade excessiva o que, por si só, já é fundamento apto a comprovar a dissimetria presente no instrumento de compra e venda”, frisa Marcel Daltro.

Heitor Soares destaca, ainda, que “a pandemia do coronavírus trouxe grandes mudanças operacionais para o agronegócio brasileiro, gerando, inclusive, discussões que necessitaram de amparo judicial para serem sanadas. Em função deste cenário, um dos principais temas que está sendo amplamente debatido em juízo é o alongamento do prazo de pagamento de obrigações contraídas”.

Reprodução



WELDER QUEIROZ

Advocacia e Consultoria Jurídica

- Advocacia Contenciosa Estratégica
- Advocacia Recursal e nos Tribunais
- Assessoria e Consultoria Jurídica
- Parecer e Opinião Legal

Serviço jurídico individualizado, atuação estratégica, alta capacidade técnica, experiência e visão prática.

Principais Áreas de Atuação

Direito Civil e Empresarial

Contrato | Imobiliário | Possessória
Indenização | Cobrança e execução
Agrário | Agronegócio | Empresarial
Societário | M & A

Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos

Ação Popular e Ação Civil Pública
Improbidade Administrativa
Administrativo | Servidor público
Licitação | Constitucional | Eleitoral

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela PUC-SP. Especialista em Direito Empresarial pela Mackenzie. Professor e Diretor-Adjunto da Faculdade de Direito da UFMT. Autor e coautor de livros e artigos científicos jurídicos.

☎ (65) 3054-1985

☎ (65) 99277-9263

🌐 www.wqadv.com.br

✉ contato@wqadv.com.br

🌐 [/welderqueirozadvocacia](https://www.linkedin.com/company/welderqueirozadvocacia)



STF decide que Legislativo não tem poder para aprovar licenças ambientais

*LUCIELLY MELO

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a Assembleia Legislativa não tem poder para aprovar licença ambiental para a construção de centrais hidrelétricas, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6340.

Diante do entendimento, a Corte anulou o artigo nº 279 da Constituição Estadual de Mato Grosso, que atribuía ao órgão legislativo o aval a projeto técnico de impacto ambiental referente às construções de hidrelétricas no estado.

Relator da ADI, o ministro Gilmar Mendes explicou que a Corte Suprema já enfrentou a matéria em outra situação e que, naquela oportunidade, ficou definido que as autorizações ambientais são atividades do Poder Executivo. Assim, no caso de Mato Grosso, a Assembleia Legislativa invadiu a atribuição que cabe ao Estado.

“Desse modo, condicionar a aprovação de licenciamento ambiental à prévia autorização da Assembleia Legislativa implica indevida interferência do Poder Legislativo na atuação do Poder Executivo, não autorizada pelo art. 2º da Constituição”, destacou.

Para a **advogada Gisele Gaudencio Alves da Sil-**

va, do escritório Moretti e Gaudencio Advocacia, a decisão traz segurança jurídica aos processos de licenciamentos das termoeletricas e hidroelétricas. Segundo ela, a própria Constituição Federal já prevê, desde 1988, que a competência de legislar sobre o meio ambiente é dos entes federativos.

“Portanto, a separação dos Poderes, cada um com as suas prerrogativas definidas na Constituição Federal de 1988. À Assembleia Legislativa cabe fazer leis, incluindo as de iniciativa do Executivo e este segundo, a responsabilidade por fazê-las cumprir”, pontuou.

A advogada cita, ainda, a Lei nº 6.938/81 que, ao tratar da Política Nacional do Meio Ambiente, deixa claro que a liberação para construção de hidroelétricas é dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) – que, em Mato Grosso, é representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema-MT).

“Este controle é exatamente o processo de licenciamento ambiental exercido pelo órgão Sema-MT, como integrante do Sisnama, exclusivamente do Poder Executivo, e que mais uma vez se comprova que o artigo 279 da Constituição Estadual se encontrava fadado ao controle de constitucionalidade exercido pelo STF nesta ADI promovida pelo Estado de Mato Grosso”, finaliza Gaudencio.

Prescrição em casos de infração ambiental deve seguir lei própria

*LUCIELLY MELO

A prescrição de processos administrativos que apuram infrações ambientais deve obedecer ao disposto na Lei Estadual nº 1.986/2013, mesmo que esses casos sejam anteriores à vigência da referida norma.

A conclusão é da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, com base no entendimento do desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira.

A tese foi definida durante julgamento do Agravo de Instrumento nº 1003481-39.2021.8.11.0000. Ficou mantida a decisão de primeira instância que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva em

uma ação anulatória.

Nos autos, o procedimento administrativo foi instaurado em 2011 após a lavratura de um auto de infração, mas só foi concluído em 2017 – o que não impede a aplicação do Decreto Estadual nº 1.986/2013, porque, segundo Mário Kono, “sua natureza é eminentemente processual”.

“Em matéria ambiental, nos casos de prescrição intercorrente no âmbito do processo administrativo, aplica-se o Decreto Estadual nº 1.986/2013, que estabelece procedimentos próprios para a apuração e julgamento de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, não só após a sua entrada em vigência (1º/11/2013), mas aos procedimentos que ainda não tenham sido con-



MORETTI & GAUDENCIO

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL



MORETTI E GAUDENCIO ADVOCACIA, sociedade de advogadas com sede no Município de Várzea Grande-MT, 2º maior de Mato Grosso, é composta por duas advogadas **Flávia Peterson Moretti**, e **Gisele Gaudencio Alves da Silva Ribeiro**.

Profissionais com mais de 20 anos de experiência, e desde 2014 atuando juntas no escritório MORETTI E GAUDENCIO – Advocacia, especializado em **direito ambiental, urbanismo, imobiliário, fundiário**, com enfoque em romper os conceitos tradicionais e oferecer serviços inovadores.

Há muito que as soluções viáveis dos conflitos deixaram de ser aquelas oferecidas pelo Judiciário, o que demanda o aperfeiçoamento do Direito. É neste cenário que se insere e escritório MORETTI E GAUDENCIO - Advocacia **prestando serviços judiciais e extrajudiciais** de forma preventiva e contenciosa sempre com ética, utilizando recursos de mediação e práticas colaborativas sempre com responsabilidade e excelência, em busca da satisfação dos nossos clientes.



cluídos, como no caso concreto, ante sua natureza eminentemente processual”.

Para o **advogado Irajá Lacerda, do escritório Irajá Lacerda Advogados Associados**, a decisão do Tribunal de Justiça é acertada, já que obedecendo aos critérios de aplicabilidade da lei no tempo, firmou o entendimento de que a norma estadual recairá não só apenas aos procedimentos instaurados após sua entrada em vigor, mas também aos que ainda não foram concluídos.

“Importa salientar que o art. 19, do referido Decreto Estadual, estabelece o prazo prescricional de

05 (cinco) anos para a apuração da prática de infrações ambientais, com termo inicial da prática do ato, ou, sendo infração permanente, do dia da sua cessação. Além de preceituar o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para a apuração da prática de infrações ambientais, dispõe no parágrafo segundo o prazo da prescrição intercorrente, caracterizada pela paralisação do processo administrativo pelo período superior a 03 (três) anos. Assim, a norma fará com que os procedimentos administrativos não se perpetuem no tempo, trazendo uma segurança jurídica aos jurisdicionados”, conclui o advogado.

Embargar área rural sem perícia pode prejudicar proprietários e onerar erário

***LUCIELLY MELO**

Embargar área e suspender atividades econômicas em área rural, sem a produção de provas periciais, pode causar prejuízos a proprietários e, conseqüentemente, onerar os cofres públicos.

A conclusão é do juiz André Luciano Costa Gahyva, 1ª Vara Cível de Diamantino, que negou a concessão de uma tutela de urgência ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE) para que fosse embargada uma fazenda no interior do estado por suposto abuso de agrotóxicos na plantação de milho e soja.

O magistrado ressaltou que, caso atendesse o pedido do órgão ministerial, sem a realização de perícia, e, logo depois, ficasse comprovado que não houve uso ilegal de agrotóxicos, o Estado teria que ressarcir os donos do imóvel rural por possíveis prejuízos econômicos causados em decorrência do embargo.

“Com efeito, se é certo que a proteção ambiental é valor de extrema relevância, não se pode olvidar que, sem a realização de prova pericial para verificar se houve dano ao meio ambiente, a concessão da tutela antecipada nos moldes postulados na inicial pode representar prejuízos irreparáveis ao requerido, os quais, certamente, terão de ser ressarcidos a posteriori, se comprovado que a conduta apontada como ilícita na verdade não o era, sendo que a responsabilidade recairá, se for o caso, sobre o erário”, consignou o juiz na Ação Civil Pública nº 1000901-26.2018.8.11.0005. A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

O **advogado Murillo Barros da Silva Freire, do escritório Silva Freire Advogados**, concorda com a decisão. Ele consigna que a Constituição Federal elevou a proteção do meio ambiente, mas, por outro lado, também dispôs da ordem econômica, assegurando um tratamento idêntico ao trabalho humano – o que, nem sempre, é respeitado pelos órgãos de fiscalização.

“Por essa razão, a hermenêutica sistêmica deverá nortear as decisões judiciais em matéria ambiental, cuja verdade real deve ser examinada à luz da legislação infraconstitucional. E aqui reside o grande problema. Os atos administrativos (autos de infrações, termos de embargos, relatórios de fiscalização e pareceres técnicos) emanados pelos órgãos de controle ambiental, não raramente, “atropelam” os preceitos normativos previstos no Código Florestal e outras normas regulamentares, que compatibilizam a relação entre meio ambiente e o desenvolvimento econômico”.

Desta forma, segundo Freire, algumas sanções e decisões administrativas abusivas são tomadas por esses órgãos, o que acabam prejudicando o proprietário da área rural, situação esta que precisa ser resolvida pela Justiça.

“Ao assim proceder, a sanção administrativa imposta ao empreendedor se torna abusiva, ilegítima e arbitrária, devendo o Poder Judiciário sanar o erro administrativo, cuja origem está relacionada às “falhas estruturais” da administração pública, configuradas quando a estrutura, quantidade ou qualidade do efetivo órgão sejam incompatíveis com a atividade de controle ambiental que deve, acima de tudo, garantir a continuidade das atividades econômicas sustentáveis”, destaca o advogado.



A **La Ville Consultoria** e Projetos de Arquitetura, Urbanismo, Ambientais e Representações Ltda EPP, foi criada em 2013 da união de três profissionais atuantes em áreas multidisciplinares. A missão da mesma é oferecer uma prestação de serviços inovadores que possam abranger todas as necessidades dos investidores públicos e privados no desenvolvimento de suas atividades arquitetônicas, urbanísticas, de engenharia e ambientais.

Desenvolvemos projetos de arquitetura, ambientais, de segurança e medicina do trabalho, licenciamentos urbanísticos, saneamentos ambientais, para as áreas industrial, agroindustrial, frigorífico, comercial, residencial, corporativa, empreendimentos imobiliários e entretenimento, além de Estudos de Impacto de Vizinhança, Estudos de Impacto Ambiental e seus relatórios.

José Carlos Miranda de Andrade é sócio proprietário, Biólogo, Técnico em

 (65) 3026-4310

 (65) 9 9915-2955



jose.andrade@lavilleurbanoambiental.com

WWW.LAVILLEURBANOAMBIENTAL.COM.BR

Bens excedentes incorporados em patrimônio de empresas não têm imunidade

* LUCIELLY MELO

A incorporação de bens imóveis ao capital social da empresa, em regra, é isenta de pagamento de Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI). Contudo, essa “blindagem” não se estende quando o valor superar ao da integralização.

O entendimento é da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso no Processo nº 1013992-41.2019.8.11.0041. Ao se posicionar pela retificação de sentença de primeira instância, o desembargador Mário Kono de Oliveira, relator do caso, afirmou que o Executivo municipal pode, sim, cobrar a taxa em casos em que o valor entre o capital social e o imóvel transferido à empresa excede, conforme já preconizou o Supremo Tribunal Federal no Recurso Especial nº 796376, com repercussão geral (Tema 796).

“Conforme entendimento jurisprudencial, quando o valor do imóvel é superior à integralização do capital social da empresa, afasta-se a imunidade tributária, devendo ser recolhido o ITBI sobre a diferença entre o valor do capital social e do imóvel transferido à pessoa jurídica”, fixou o acórdão.

Professor em Direito Tributário e sócio do escritó-

rio Peixoto e Cintra Advogados Associados, Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior, esclarece que, assim como ficou fixado pelo TJ-MT, a jurisprudência adotada nos tribunais é a de que a imunidade só é alcançada quando o valor do patrimônio integralizado é correspondente ao capital social da empresa beneficiária pela operação.

“Nessa esteira, mesmo que as sociedades empresariais resolvam promover a organização societária para melhor planejar seu regime tributário e condução da estratégia de negócios, urge a necessidade de precaver-se quanto à observação do teto estabelecido pela jurisprudência para evitar surpresa na tributação”, comenta.

Ele cita, ainda, que a depender do caso, a transferência patrimonial para pessoa jurídica pode ou não se incidir o ITBI. “Diante desse cenário, vários questionamentos foram feitos acerca da incidência ou não do mencionado tributo. A Constituição Federal indica em seu artigo 156, § 2º, que não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, conceito este consignado no artigo 36 do Código Tributário Nacional”, explica.

Efeito suspensivo em Recurso Especial evita cobrança de tributos

* LUCIELLY MELO

Para evitar a inviabilização das atividades de uma empresa, a vice-presidente do TJ-MT, desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, reconheceu a admissibilidade de um Recurso Especial e, na mesma decisão, deu efeito suspensivo ao procedimento para evitar cobranças de valores referentes a benefícios fiscais supostamente devidos.

A decisão consta no Processo nº 1008822-80.2020.8.11.0000, que discute a validade dos créditos concedidos em favor da pessoa jurídica, que foram revogados. Por conta disso, o governo estadual

passou a exigir o pagamento de valores que não foram pagos durante a vigência dos benefícios.

Ao conceder parcial provimento ao pedido liminar, a desembargadora se fundamentou em entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que permite a concessão de efeito ativo, quando, em casos excepcionais, estiverem evidenciados o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Por outro lado, condicionou a suspensão ao oferecimento de caução para assegurar eventual pagamento de dívida ao erário.

“Assim, entendo que pleito deve ser atendido, por ora, tão somente para evitar que, antes do julgamento do mérito do recurso de apelação pelo colegiado da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo deste Tribunal, desde que não advenha decisão em

sentido contrário do Superior Tribunal de Justiça, a Recorrente sofra prejuízos com o prosseguimento de procedimentos fiscais visando cobrança da diferença do tributo recolhido cujos valores poderiam atingir a cifras vultosas mencionada e inviabilizar as atividades da recorrente, na hipótese de ser dado provimento ao recurso na Corte Superior de Justiça”, diz trecho da decisão.

De acordo com a **advogada Lorena Gargaglione, do escritório Gargaglione Costa Advogados**, “a revogação de benefícios fiscais quando as partes (Estado e Contribuinte) assinam Termo de Acordo no qual estipulam duras cláusulas de vultosos investimentos no Estado durante o lapso temporal previamente pactuado, além de acarretar enorme insegurança jurídica, afronta diretamente o artigo 178 do Código Tributário Nacional e Súmula 544 do STF”.

“Dessa forma, a cobrança dos valores vultosos em decorrência da suspensão unilateral do benefício fiscal anteriormente concedido por parte do estado é indevida e não merece prosperar. Considero legítimo

que cada governante estabeleça suas prioridades no setor das políticas públicas, podendo suspender a concessão de novos Termos de Acordo de determinado segmento. Porém, deve-se manter àqueles anteriormente pactuados, sob pena de configurar Tribunal de Exceção”, analisa.

Ela pontua, ainda, que “chama atenção o fato de que os benefícios fiscais acabaram por virar o “patinho feio” das políticas governamentais, recaindo sobre eles a maior parte da culpa pelas distorções apresentadas no Sistema Tributário atual, ao argumento que seus excessos ferem a isonomia, incentivam a sonegação, acarretam Guerra Fiscal e aumentam o contencioso tributário.

“É criminoso propagar a ideia de que as renúncias fiscais são responsáveis por ausência de arrecadação, sem, contudo, observar sua essência e finalidade. Ao analisar tal requisito fica claro que não haveria base de arrecadação se não houvesse incentivo ofertado por meio de regimes diferenciados”, conclui.

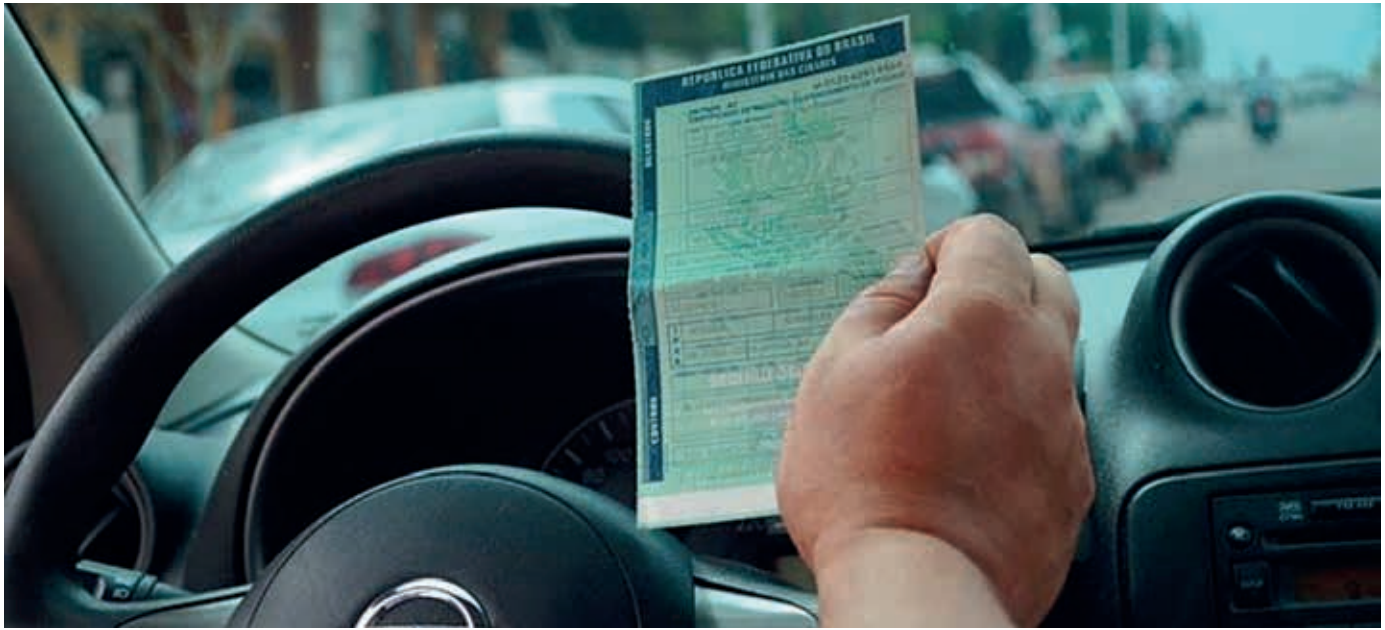


O OBJETIVO NA BUSCA POR SOLUÇÕES JURÍDICAS ESTRATÉGICAS E O FOCO NA ANÁLISE DE RISCOS PARA TOMADA DE DECISÕES CORPORATIVAS, SÃO OS PRINCIPAIS ELEMENTOS FORMADORES DA NOSSA IDENTIDADE INSTITUCIONAL

ATUAÇÃO POR SEGMENTOS: EDUCACIONAL – AGRONEGÓCIO – IMOBILIÁRIO - CONDOMINIAL – TURISMO

ATUAÇÃO POR ÁREAS DO DIREITO: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – TRIBUTÁRIO – ELEITORAL – EMPRESARIAL - COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS – TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO - CIVIL





Reprodução

TJ-MT derruba cobrança de IPVA já recolhido a outro estado federativo

* LUCIELLY MELO

Os desembargadores da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso proibiram o Estado de Mato Grosso de cobrar o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) de veículo transferido de outro Estado da Federação que já havia recolhido a taxa.

A decisão foi proferida na Remessa Necessária Cível nº 1059522-68.2019.8.11.0041. Foi ratificada sentença que já havia anulado a cobrança realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (Sefaz). Consta nos autos que a proprietária do veículo transferido do Estado da Paraíba para Mato Grosso quitou todos os débitos fiscais referentes ao ano de 2019. Ao solicitar a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), se surpreendeu com a cobrança do IPVA do ano de 2018, que já tinha sido recolhido ao outro ente federativo.

Para o desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira, que relatou o caso no TJ-MT, a situação significa verdadeira bitributação.

“É explícito que o referido IPVA já havia sido quitado, e com a efetivação da transferência do registro do veículo para o Estado de Mato Grosso em 01/03/2018, este fez lançar novamente o mesmo imposto estadual sobre o mesmo veículo, em total

inobservância com a Lei Estadual nº 7.301/2000, que institui o IPVA no âmbito deste Estado”, enfatizou o magistrado, que foi seguido pelos demais colegas da câmara julgadora.

O advogado **Ivo Marcelo Spinola, do escritório IMS-Ivo Marcelo Spinola Sociedade de Advogados**, compartilha do mesmo entendimento fixado pelo TJ-MT. Segundo ele, diante da prova categórica de pluralidade de residências, o licenciamento e o registro da propriedade de veículo efetuados em um Estado, bem como o recolhimento do IPVA aos cofres daquele Estado (em detrimento do Estado), não configuram qualquer irregularidade.

Ele explica que, de acordo com o artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro, o veículo deverá ser registrado perante o órgão executivo de trânsito da unidade da federação no Município em que o proprietário possuir seu domicílio estabelecido. Esta regra permite concluir que em razão do veículo ser registrado no município de domicílio do proprietário, o IPVA será cobrado neste mesmo Estado.

“No entanto, o critério espacial é o que mais origina conflitos de competências e discussões em relação ao sujeito responsável pela tributação. Por exemplo, o contribuinte pode possuir domicílio em um Estado, mas ter veículos registrados em outros Estados. Nestas hipóteses, o fato gerador ocorre somente nos Estados onde os veículos estão registrados e não no Estado do domicílio do contribuinte”, destaca.

Pagamento de administrador judicial é limitado em lei

* LUCIELLY MELO

O limite do teto dos honorários que serão pagos ao administrador de recuperação judicial de empresas de pequeno porte deve ser limitado em 2% sobre o total dos débitos devidos aos credores. A previsão está no artigo 24, parágrafo 5º, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência) e com esse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça validou acórdão da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

No Processo nº 1011787-36.2017.8.11.0000, a câmara julgadora do TJ-MT assentou que, recuperandas de pequeno porte são asseguradas por benesses da Lei de Recuperação Judicial, independentemente de optarem ou não por plano especial para se reerguerem financeiramente.

“Assim, a remuneração do administrador judicial é categoria jurídica específica, dotada de conteúdo normativo próprio e, por conseguinte, a eventual

escolha do devedor pelo regime especial não pode ser tida como critério determinante a afastar a limitação de 2% imposta pela lei”, concluiu o ministro Ribeiro Dantas ao relatar o Recurso Especial nº 1.825.555-MT.

Conforme ficou assentado no entendimento dos dois tribunais, o pagamento do administrador judicial deve ser limitado ao patamar estabelecido em lei, reforçou o **advogado Rafael Gonçalves Tobias, do escritório Gonçalves Tobias Advocacia e Assessoria Jurídica.**

Apesar disso, Tobias defende que é possível, sim, majorar os honorários, dependendo do caso. “Ocorre que, a depender da peculiaridade do caso, ou seja, a depender do número de credores, o valor da dívida discutida nos autos, do trabalho a ser demandado pelo administrador judicial em todas as etapas do processo – talvez a sujeição de polo ativo com duas ou mais empresas na referida categoria –, entendo que são premissas a demonstrar a flexibilidade da norma e arbitrar a remuneração do Administrador Judicial em valores superiores ao limite estabelecido”.



Schmidel
& Associados

(65) 3319-2300



RUA AMÉRICO SALGADO, 685,
BAÚ - CEP 78008-020, CUIABÁ-MT



CONTATO@SCHMIDELEASSOCIADOS.COM



SCHMIDELEASSOCIADOS



BOUTIQUE JURÍDICA COM
RECONHECIMENTO DE EXCELÊNCIA

ATENDIMENTO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COM REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO E DISTRITO FEDERAL.

ÁREAS DE ATUAÇÃO:

ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM TRIBUNAIS DE
JUSTIÇA ESTADUAIS E TRIBUNAIS SUPERIORES

DIREITO EMPRESARIAL

DIREITO PRIVADO E DO AGRONEGÓCIO

DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITO AMBIENTAL E MINERÁRIO

DIREITO TRABALHISTA

Critério econômico define competência para julgar recuperação judicial e falência

* LUCIELLY MELO

Independentemente do local em que a sede de um grupo empresarial se encontra, o critério econômico é o que vai decidir onde deve tramitar o pedido de recuperação judicial. Sob essa ótica, a juíza Anglizey Solivan de Oliveira decretou a incompetência da 1ª Vara Cível de Cuiabá e destinou para a comarca de São Paulo (SP) o poder de processar e julgar o caso de um grupo de empresas que passa por uma crise financeira.

As empresas tentavam manter o processo em Cuiabá, justificando que a competência é definida pelo local do principal estabelecimento do devedor, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.101/05. Como a legislação não traz o conceito de “principal estabelecimento”, a magistrada explicou que a jurisprudência pacificou que o critério deve ser o econômico. E, levando em consideração que é na cidade paulista onde se centralizam as principais atividades das empresas divididas – como rendimento maior de lucro, número

de funcionários e quantidade de estabelecimentos –, Anglizey transferiu os autos nº 1004477-45.2020.8.11.0041.

O advogado Breno Miranda, do escritório Pinto de Miranda Advogados, é defensor da tese jurídica usada pela magistrada. “Há muito defendo a tese de que o critério seja o da maior movimentação econômica e o maior volume de relações comerciais. Este entendimento permite uma maior participação ativa dos credores, no caso da recuperação judicial”, analisa.

Apesar de a lei disciplinar que a competência é do juízo onde se localiza o principal estabelecimento ou da filial do devedor, tanto a Justiça Estadual quanto o Superior Tribunal de Justiça têm adotado interpretação diversa da norma.

“Atualmente, a maior corrente entende que o estabelecimento principal do devedor não é necessariamente a sede informada no seu estatuto social, nem o estabelecimento que tenha a maior estrutura física ou administrativa, mas, sim, aquele que concentra o maior volume de negócios da empresa, ou seja, a maior movimentação econômica da empresa”, frisa o advogado.

Contencioso de massa minimiza riscos a empresas e reduz volume de processos

* LUCIELLY MELO

O contencioso de massa tem ganhado cada vez mais espaço na área do Direito Empresarial. Com passivo judicial numeroso, empresas têm investido nesse serviço, que é prestado por escritórios de advocacia. A partir de estratégias, a equipe de advogados passa a atuar diretamente nessas causas, com a missão de minimizar as condenações e dar fim aos litígios.

E foi partir desse método que uma empresa de grande porte, representada pelo escritório Corrêa da Costa Advogados, obteve o resultado significativo no Judiciário, além da redução do tempo de tramitação dos processos. “Assim, conseguimos uma taxa de encerramento de ações 15% superior ao número de novas ações, comparados aos anos de 2019 e 2020. O valor de risco da empresa foi reduzido substancialmente, em torno de 35%, nesse período de atuação do escritório, e, também, houve redução do tempo de duração de vida do processo. Estes três conceitos são os mais importantes para o cliente, pois reflete direta e objetivamente no seu balanço, impactando positivamente os números de uma sociedade anônima aberta, com ações na bolsa, e obrigada

a entregar bons dividendos aos seus acionistas”, explicou o sócio fundador do escritório, advogado João Celestino Corrêa da Costa Neto.

Para ele, é fundamental que os profissionais fiquem atentos e evitem prejuízos financeiros ao cliente na hora de decidir sobre a proposição de recursos. “É preciso trabalhar no Judiciário de hoje com números: quanto tempo leva em média o julgamento de um recurso no TJ-MT ou na Turma Recursal? Sabendo o custo de um recurso, em média, na Turma Recursal, somada ainda à possibilidade de vir a condenação em honorários sucumbenciais”, analisa.

Para atingir resultados positivos no contencioso de massa, é fundamental acompanhar as teses do TJ-MT, da Turma Recursal, investimentos em recursos tecnológicos, bem como na capacitação da equipe. “Adotamos o uso de inteligência artificial e a robotização dos mecanismos relativos a tarefas muito repetitivas, como leitura de Diário Oficial, protocolo de petições e documentos de toda ordem e distribuição de tarefas para os advogados, dentre outras. Em 2020, o escritório Corrêa da Costa, no geral, encerrou 21.453 processos judiciais, volume 15% superior ao número de entradas registradas”, explica.

Leilão de bens permite devolução de R\$ 2,5 milhões aos cofres públicos

* LUCIELLY MELO

A venda de imóveis com leilões gerou R\$ 2,5 milhões para os cofres públicos em seis meses. Esses bens foram recebidos pela Justiça, por meio de colaborações premiadas formalizadas entre agentes que praticaram condutas ilícitas e o Ministério Público Estadual.

Em razão da pactuação, os bens dos acusados são repassados à gestão de uma administradora judicial, para que ela proceda a conservação, a manutenção e a promoção de uma estratégia de venda, de maneira eficiente, com objetivo de auxiliar o juízo na busca pelo ressarcimento dos danos causados.

O advogado **Flaviano Taques**, sócio do Instituto de Auditoria e Administração Judicial (I.Judice)

, explica que é preciso “agir de forma efetiva para que esses bens sejam vendidos, transformados em dinheiro, para retornar aos cofres públicos e assim serem investidos nas diversas áreas que a população necessita”.

A administração judicial é uma ferramenta que surgiu justamente com a proposta de dar celeridade aos processos em que bens móveis e imóveis são entregues ao Estado, a título de indenização por crimes que foram praticados, bem como naqueles processos em que bens são sequestrados e necessitam ser alienados.

“Não adianta o colaborador entregar um imóvel, sem um plano de trabalho vinculado à gestão de tal bem. Os valores pactuados necessitam retornar logo para os cofres públicos para que os acordos alcancem a efetividade”, avalia a advogada **Aleandra de**

Souza, sócia da I.Judice.

Recentemente, o I.Judice foi designado em juízo como administrador judicial de diversos imóveis em processos envolvendo três colaborações premiadas. A partir daí, foi organizada uma estratégia em formato de leilão, com desenvolvimento de plataforma digital para garantir transparência. A ideia foi apresentada ao juízo e acatada.

“Unificamos esses bens que estavam sob a nossa guarda e apresentamos a proposta para realizar o leilão. A juíza acatou, sendo as regras pertinentes à alienação previstas em edital. Imóveis estavam parados há dois anos antes de assumirmos. Com essa estratégia, conseguimos arrecadar quase R\$ 2,5 milhões em cerca de seis meses”, diz Flaviano Taques.

O juízo é o responsável por nomear o administrador judicial que vai realizar a guarda e zelo dos bens disponibilizados. “É como se a empresa designada atuasse como uma corretora. Ela tem que cuidar, averiguar toda a questão de impostos e deixar esse imóvel apto a ser vendido. Fazemos toda essa gestão e prestamos conta de cada ação ao juiz responsável de maneira transparente”, ressalta o advogado.

Flaviano Taques atua como administrador judicial desde 2013. Em 2017, em sociedade com a advogada Aleandra Souza, instituíram a I.Judice para atuar especificamente como auxiliar de juízo, tanto em processos relacionados à recuperação judicial de empresas quanto na gestão de bens.



Reprodução

Acordo de Não Persecução Penal é benéfico em crimes com menor potencial ofensivo

* LUCIELLY MELO

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) tem ganhado destaque no cenário do Direito Criminal e beneficiado acusados de crimes com menor potencial ofensivo, que é um dos requisitos para o enquadramento da transação penal.

Nesse contexto, o dono de uma pistola usada em um ato infracional conseguiu se livrar de responder processo pelos crimes de omissão e cautela na arma de fogo. A transação penal partiu do Ministério Público, que sugeriu que o indiciado pagasse multa de R\$ 40 mil para, em troca, ter a punibilidade extinta. Ele aceitou. Com a concordância entre as partes, o acordo foi levado ao Judiciário, que homologou a negociação e encerrou o caso.

O instrumento consensual, previsto no Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019), é possível nos casos em que as infrações penais foram praticadas sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos de detenção. Há, ainda, a necessidade de que o acusado confesse formalmente a prática do crime.

Para o **advogado, Hélio Nishiyama, do escritório Hélio Nishiyama Advogados Associados**, o assunto tem ocupado significativo espaço no direito

brasileiro, trazendo, de maneira mais acentuada, caminhos já adotados pelos ordenamentos jurídicos internacionais.

“Conquanto apreciável no campo teleológico, o instituto veicula inúmeros questionamentos quanto ao seu arranjo normativo. Reclama particular enfoque o entendimento encampado pelas Cortes Superiores de que não há, ao investigado, direito subjetivo de celebrar o acordo, ainda que atendidos todos os critérios objetivos do acordo. Por força dessa inteligência, o modelo negocial confere, em princípio, superlativa vantagem negocial ao Ministério Público, porquanto caberia ao promotor de justiça, com certa margem de subjetivismo, avaliar se o acordo seria ou não necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, afirma.

O advogado destaca, ainda, que a questão merece reflexão no que tange ao que se compreende por necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime. “A adoção de conceitos abertos, característica marcante da atual atividade legiferante, conduz grande carga subjetiva à análise de cabimento do acordo de não persecução penal, formando campo fértil para adoção de interpretações consideravelmente prejudiciais ao investigado, além de malferir, não raras vezes, o primado da paridade de armas no negócio jurídico”.

Embriaguez voluntária não exclui culpabilidade por violência doméstica

* LUCIELLY MELO

“É descabida a absolvição do apelante sob o pálio da impossibilidade de autodeterminação em razão da embriaguez, haja vista que a ebriedade voluntária não afasta a culpabilidade dos crimes; e, uma vez demonstrada que a ação do sentenciado foi livre no ato de ingerir bebida alcoólica, deve ser responsabilizado pelo resultado”.

A tese é da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ao desprover o recurso de Apelação nº 0004073-07.2017.8.11.0044, que

pretendia anular a sentença de um condenado por violência doméstica.

Relator do processo, o desembargador Luiz Ferreira da Silva afirmou que o Código Penal não exclui a imputabilidade penal a embriaguez voluntária e que só haveria isenção de pena se o agressor estivesse inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito da ação criminosa.

“Como é cediço, a prática do ato ilícito em alusão sob efeito de álcool não retira a tipicidade da conduta do apelante, tendo em vista que a embriaguez voluntária, como só ser no caso sob exame, não é hábil para excluir a culpabilidade e, menos ainda, a ilicitude do fato, de modo que o sentenciado, ao ingerir substância etílica por sua livre decisão,

deve ser responsabilizado pelos atos praticados em estado de ebriedade, de acordo com a teoria *actio libera in causa*”, pontuou o relator.

Na visão do **advogado Ulisses Rabaneda, do escritório Rabaneda Advogados Associados**, a decisão colegiada foi totalmente correta, já que a legislação não prevê a exclusão de imputabilidade penal àqueles que cometem atos ilícitos, sob a influência de bebida alcoólica ingerida por livre e espontânea vontade.

Em contrapartida, Rabaneda explica que há casos em que o acusado pode ficar isento da punição. “Existe na legislação penal a previsão de que a embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior tem o condão de isentar o agente de pena ou fazer com que esta pena seja menor. Em outras pa-

lavras, caso alguém seja coagido a se embriagar ou atinja estágio de embriaguez por um caso fortuito (inserir na água da pessoa sem que ela perceba alguma substância, por exemplo), suas ações criminosas poderão estar isentas de pena. Isso ocorrerá se, nesta hipótese, ficar provado que a pessoa não era, ao tempo da ação, capaz de entender o caráter ilícito dos seus atos”, explica.

Todavia, conforme verificado no processo, tais hipóteses não se encaixam na situação julgada pelo TJ-MT. “No caso concreto, ficou provado que a pessoa praticou violência doméstica após uma embriaguez voluntária, consentida, o que não afasta o crime e nem tem a força de diminuir a pena. Por isso, o TJ-MT decidiu de pleno acerto com o que diz a legislação penal”, finaliza Rabaneda.

Delação premiada não se confunde com elemento de prova

* **LUCIELLY MELO**

O acordo de colaboração premiada não se confunde com elementos de provas produzidos a partir dele. Essa foi a conclusão do ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça, ao barrar o acesso integral da defesa de um delatado de Mato Grosso por suposto envolvimento em um esquema de venda de decisões judiciais.

A Súmula Vinculante nº 14, do Supremo Tribunal Federal, garante o direito aos investigados de acessarem a íntegra dos autos que tramitam contra si – exceto quando esse acesso pode frustrar material sigiloso, como é o caso da delação.

“Assiste razão ao MPF ao aduzir que “o acordo de colaboração premiada não se confunde com os elementos de prova produzidos em razão dele” e que “o acordo em si é um meio de obtenção de prova, conforme a literalidade do inciso I do art. 3º da Lei 12.850/2013, ou seja, um procedimento para se obter os meios de prova”, pontuou Og Fernandes na Ação Penal nº 2020/0082853-9.

O ministro destacou, também, que “as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que constituem o devido processo penal, serão resguardados no momento adequado, quando poderão os investigados referidos pelo colaborador contraditar os termos dos depoimentos que lhes são desfavoráveis na investigação criminal ou na

ação penal respectiva”.

A discussão sobre o sigilo nos acordos de colaboração premiada ganhou destaque com as operações policiais e, principalmente, após a vigência da Lei das Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/13), conforme salienta o **advogado Huendel Rolim, do escritório Huendel Rolim Advogados**. Ele lembra que, até então, as delações não eram usadas nas investigações justamente por não haver uma regulamentação específica.

“O sigilo do termo de acordo e das diligências nasciam das declarações. E as provas apresentadas pelo colaborador, em inúmeros casos, chegavam ao conhecimento da sociedade antes mesmo de o acusado ter qualquer ciência dos fatos investigados”, pontua o advogado.

E foi por isso que surgiu a Lei nº 13.964/19, conhecida como “Pacote Anticrime”, onde prevê que as declarações do colaborador devem ser mantidas em segredo de justiça até o recebimento da denúncia. “Ficou definido de forma textual que o magistrado está vinculado ao recebimento da denúncia, de forma taxativa, para o levantamento do sigilo, a terceiros”, complementa Rolim.

Rolim frisa, ainda, que ao indeferir o acesso integral ao conteúdo da delação, o magistrado não está obstando o exercício de ampla defesa. “Importante destacar que a Súmula Vinculante nº 14 do STF não abrange eventuais tratativas de acordos, ou seja, a fase preliminar não está abarcada nesse contexto, até porque não há, efetivamente um acordo firmado”, finaliza.

Falta de acordo escrito invalida desconto salarial permitido na pandemia

* LUCIELLY MELO

A crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus gerou reflexos negativos para o mercado de trabalho. Com o intuito de amenizar a situação às empresas e tentar frear o desemprego, o governo federal criou a Medida Provisória nº 936/2020, que é o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com medidas trabalhistas para enfrentamento da calamidade pública. Entre elas, a autorização da redução salarial.

A norma foi pauta de um caso levado à Vara do Trabalho de Nova Mutum. Uma empresa que aderiu ao programa emergencial descontou valores do salário de uma funcionária, em decorrência da redução proporcional da jornada de trabalho. Porém, a empregadora não formalizou o ato com a anuência da empregada, o que tornou a medida ilegal.

“Embora a ré tenha afirmado em sua defesa que teria aderido ao Programa Emergencial de Emprego e Renda, instituído por meio da MP nº 936/2020, em virtude de dificuldades financeiras agravadas pela pandemia da Covid-19, tal medida provisória prevê que a redução salarial decorrente da redução proporcional da jornada de trabalho somente poderá ocorrer por meio de acordo individual escrito entre empregado e empregador, inteligência do artigo 7º, inciso II de seu texto”, destaca o juiz Pedro Ivo Lima Nascimento no Processo nº 0000002-96.2021.5.23.0121.

Para ele, “o empregador não pode se valer do que prevê o artigo 501 da CLT para, por si só, suprimir direitos do trabalhador, o que vai de encontro ao princípio

da alteridade previsto no art. 2º, §2º da CLT, segundo o qual cabe ao empregador arcar com os riscos da atividade econômica, sendo ilícita, portanto, também por esse prisma, a redução salarial ora verificada”. Desta forma, ele condenou a empresa a pagar, não só as diferenças salariais, assim como a quitar outras verbas trabalhistas.

Para o **advogado, Hélio Machado, do escritório Machado e Cintra Advogados Associados**, a decisão foi correta ante as situações excepcionais decorrentes do momento em que vivemos. “O empregador ao deixar de cumprir as normas, no caso formalização dos contratos, traz prejuízos para os dois lados. Se formalizado o contrato, o empregado poderá receber diretamente do estado a diferença salarial e a empresa não corre o risco de mais tarde sofrer uma ação trabalhista do empregado reivindicando diferenças salariais, como ocorreu no caso da sentença”, analisa.

De acordo com ele, “a formalização dos contratos é uma medida de segurança e até mesmo de controle, pois deixar ‘correr solta’ a norma não exigindo a formalização dá ensejo a vários tipos de fraudes. Já foram detectados casos em que o empregador celebra contratos de suspensão e/ou redução de jornadas e mantém os empregados trabalhando normalmente, pagando parte do salário e deixando o governo arcar com o “benefício” de forma fraudulenta”.

Em casos como os acima exemplificados pelo advogado, as duas partes estão cometendo irregularidades, pois se beneficiam de auxílio criado pelo governo para manter empregos em empresas que passam por dificuldades. “Por tais razões, deve ser observada toda a formalidade exigida pela norma a fim de fazer valer o Programa Emergencial para empresas e empregados que realmente estejam necessitando”, conclui.

Doméstica mente para receber verbas rescisórias e é condenada por má-fé

* LUCIELLY MELO

Uma empregada doméstica foi condenada por litigância de má-fé ao tentar enganar a Justiça do Trabalho para receber verbas rescisórias. Nos autos, ficou comprovado que a trabalhadora foi responsável por romper a relação trabalhista, já que insistiu com a patroa para fazer um “acerto”, com a intenção de sacar o FGTS e parcelas

do seguro-desemprego. Como não obteve sucesso, ingressou com reclamação trabalhista para ter acesso a valores que não lhe eram devidos.

Para o juiz Mauro Vaz Curvo, titular da Vara do Trabalho de Primavera do Leste, ficou claro a intenção dela de burlar o INSS e a legislação. Segundo ele, a litigância de má-fé é um dos motivos que mais causa “inchaço” no Judiciário e demora na entrega da prestação jurisdicional. Por isso, o juiz decidiu punir a reclamante ao pagamento de multa de 5%

sobre o valor da causa.

“O processo não pode servir a fins torpes e, da mesma forma, a finalidade protetiva do direito material do trabalho que é inspiradora, em boa medida, do direito processual trabalhista, não pode ser deturpada para desservir a fim de se fazer Justiça. Aqui, pouco importa se estamos a tratar da parte com mais ou menos posses”, repreendeu o magistrado no Processo nº 0001162-68.2019.5.23.0041.

O **advogado Francisco Faiad, do escritório Advocacia Faiad**, considera positiva a decisão. Isso porque, assim como na esfera cível da Justiça Comum, é cabível a aplicação de litigância de má-fé também na área trabalhista.

“Há total pertinência na decisão porque a litigância de má-fé, prevista no Código Civil, se aplica perfeita-

mente na Justiça do Trabalho. Quando a parte mente, desvirtua com a verdade e busca a Justiça para conseguir objetivos ilegais, a condenação deve ser aplicada”.

A prática delitativa, de acordo com ele, já não é mais novidade na Justiça do Trabalho, que tem se deparado, cada vez mais, com casos em que o empregado procura obter vantagem que não lhe cabe por direito. Faiad exemplifica que a maioria dos casos são de trabalhadores que pedem demissão, mas querem ser dispensados para sacar o FGTS, inconsistências sobre horas extras, licenças médicas e doença ocupacional. Ao longo do processo, diz ele, comprova-se que a parte tentou enganar a Justiça.

O advogado reforça que o empregado deve ser penalizado quando abusa da confiança e do próprio Judiciário para se beneficiar ilicitamente.

Sem advogado, trabalhadores conseguem abrir processos contra empregadores

* **LUCIELLY MELO**

Trabalhadores podem buscar a Justiça do Trabalho para cobrar verbas devidas por empregadores, sem o auxílio de advogado. A alternativa, chamada de atermiação, ganhou força na pandemia da Covid-19, uma vez que o Judiciário precisou manter a prestação jurisdicional.

Foi a partir desse recurso que uma trabalhadora, desacompanhada de um profissional de advocacia, buscou a Vara do Trabalho de Pontes e Lacerda para reclamar que a empresa em que laborava lhe devia verbas trabalhistas. O juízo, então, designou uma reunião por videoconferência, quando a reclamante contou detalhes da situação. Logo após, um termo foi gerado para que o processo contra a parte reclamada fosse protocolado no Processo Judicial Eletrônico (PJe).

A atermiação e o atendimento virtual estão regulamentados pela Justiça do Trabalho mato-grossense no Provimento nº 07/2020.

Apesar de ver a medida como uma forma de tentativa, por parte do Judiciário, de abrir e facilitar o acesso aos jurisdicionados, a técnica se torna um engodo, segundo a **advogada Luciana Serafim**. “Para que o trabalhador possa devidamente pleitear pelos seus direitos deve estar sempre acompanhado de um profissional de advocacia, que é quem tem conhecimentos técnicos para conduzir um processo”, afirma ela.

A situação, segundo Serafim, se torna ainda mais preocupante se observado que, com a vinda do Juízo

100% Digital, os processos e seus atos passaram a ser realizados na forma virtual, o que, muitas vezes, prejudica àqueles que não têm acesso à internet, causando um desequilíbrio gritante entre trabalhador e a parte empregadora.

“A parte reclamada vai estar assistida por advogados e parte reclamante vai sair prejudicada. O juiz não vai poder auxiliar porque precisa ser imparcial. Temos um desequilíbrio total! Em todas as audiências que temos presenciado, independentemente de atermiação, as partes que comparecem desassistidas de advogados saem prejudicadas nesse processo. Elas não conhecem teses jurídicas, não sabem o que é confissão, revelia, impugnação de documentos no processo e nem os caminhos processuais. Esse discurso de justiça social, de acesso à justiça para todos, na prática, é uma enganação porque não se concretiza”, avalia.

Serafim esclarece que, após o início do processo através da atermiação, o trabalhador até pode buscar um advogado para lhe representar nos autos. Mas, alerta que o profissional não consegue ‘fazer milagres’.

“O ideal é que a parte, em qualquer situação, sempre procure um advogado. Se ela não tem condições de arcar com honorários, ela tem vários caminhos para que possa buscar um suporte como, por exemplo, nos núcleos de estágios das faculdades, onde os acadêmicos são assistidos por professores que possuem conhecimento técnico e que poderão agir. Mas, jamais, através de atermiação. Quem faz atermiação não tem conhecimento da prática da advocacia”, finaliza.

Embutir seguro em parcelas de produto comprado configura venda casada

* LUCIELLY MELO

O Código de Defesa do Consumidor veda expressamente que o fornecedor de serviços condicione, ao cliente, a aquisição de um produto mediante outro – prática conhecida como venda casada. Com base na norma, a Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no Processo nº 1001632-91.2019.8.11.0003, condenou uma rede de lojas de eletrodomésticos a ressarcir e indenizar uma consumidora que teve o nome “sujo” ao deixar de pagar por um seguro embutido na compra de uma geladeira.

Sem que a consumidora tivesse contratado, a loja passou a cobrar, junto com parcelas do produto, duas apólices de seguro. A situação, conforme a relatora, desembargadora Marilsen Andrade Addario, configura venda casada. “Comprovada a ocorrência da venda casada quando da aquisição de um refrigerador com contrato de seguro, prática proibida pelo Código de Defesa do Consumidor, a condenação das empresas é medida que se impõe, seja para a devolução dos va-

lores cobrados indevidamente, seja pela condenação por dano moral pela negativação do nome da parte autora, pois nos moldes do artigo 39 do CDC tal prática compreende infração à ordem econômica”, ressaltou a desembargadora na decisão.

O **advogado e professor universitário, Silvio Soares**, alerta que a conduta é recorrente por parte de grandes lojistas, que se utilizam de manobras para convencer o cliente de que está fazendo o melhor negócio, quando, na verdade, incluem o seguro no valor do produto, sem permissão. “O que foi desenvolvido por parte da empresa é uma prática abusiva e é terminantemente proibida pelo CDC. Em todas as compras de produtos, a inclusão de qualquer prestação de serviços deve ser previamente informada ao consumidor e com a autorização dele”, diz o especialista em Direito do Consumidor.

A melhor forma de combater essas “armadilhas”, de acordo com Soares, é a intervenção do Judiciário na aplicação de condenação por danos morais. “A partir do momento em que é demonstrado para essas empresas que são práticas abusivas e que elas continuam a fazer, a única forma [de combater] é o caráter pedagógico, que é a aplicação de indenização”, finaliza.

Concessionária não pode cobrar consumo global de condomínio

* LUCIELLY MELO

A Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso proibiu a concessionária de água e esgoto de Cuiabá de cobrar o consumo global de um condomínio residencial por entender que a prática é indevida.

O caso foi parar no Judiciário após o condomínio reclamar que a concessionária deixou de realizar a medição do consumo de forma individualizada das unidades habitacionais e passou a fazer a cobrança global do consumo do empreendimento.

Ao relatar o caso, o desembargador João Ferreira Filho destacou que a prática é indevida e vedada através da Lei Municipal nº 5.449/2011. “Cabe à Concessionária viabilizar, de forma que entender conveniente, a cobrança pelo consumo individualizado das unidades habitacionais ativas no empreendimento, para somente então computar “a diferença entre o somatório do consumo (a ser) suportado pelo conjunto dos condôminos do prédio”, devendo este conjunto ser entendido como

o próprio Condomínio”, afirmou o magistrado no Agravo de Instrumento nº 1013368-81.2020.8.11.0000.

Para o **advogado Miguel Zaim, da Advocacia Miguel Zaim**, o relator acertou ao analisar o caso, uma vez que se revestiu de dois princípios constitucionais fundamentais à noção de Estado Social e Democrático de Direito. “Muito embora não citados no parecer do relator, foram contemplados na prolatação de seu voto, que citamos, razoabilidade e proporcionalidade”, afirma.

“Razoabilidade, quando reconheceu que a cobrança, como era feita, estava distante dos vetores que orientam o sistema jurídico, aplicando a norma de forma coerente, com prioridades e finalidades definidas e passíveis de serem compreendidas e ordenadas. E proporcionalidade, quando corrige de alguma forma que o condomínio de forma coletiva suporte ônus financeiro do qual não era diretamente responsável, sem que fosse apurado de forma individualizada”, explica.

Ele destaca, ainda, que o entendimento reflete “os anseios do clamor pela justiça, aplicando devidamente a norma ao caso concreto, realizando o que se busca do Estado, que é aplicar o direito de forma a igualar as desigualdades”.

Banco é condenado por enganar cliente sobre cartão e empréstimo consignado



Reprodução

* LUCIELLY MELO

Um banco foi condenado por enganar um cliente e induzi-lo a pagar dívida de cartão de crédito, com juros elevados, como se fosse empréstimo consignado. A Apelação Cível nº 1048599-80.2019.8.11.0041 foi julgada pela Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. No caso, o consumidor buscou a instituição financeira e celebrou empréstimo consignado. Porém, a dívida passou a ser cobrada como “cartão de crédito consignado”, com encargos dessa operação, o que duplicou o valor da dívida.

Por conta da confusão, o banco foi condenado a readequar o contrato, anulando as disposições referentes ao cartão de crédito e a ressarcir o cliente por eventuais valores pagos a maior em dobro, além de indenizá-lo por danos morais.

“Com efeito, o que se tem é um título contratual confuso, ambíguo e enganoso, que, ao fazer expressa referência a duas modalidades de contratação, deixa a situação imprecisa, como se a definição da natureza do negócio ficasse entregue ao modo operacional

adotado pelo Banco para fazer a concessão do crédito, não possuindo, portanto, a clareza mínima necessária à adequada compreensão do serviço a ser contratado e disponibilizado, e, conseqüentemente, à validade do negócio jurídico”, decidiu a câmara julgadora.

O contrato duvidoso coloca o consumidor em uma desvantagem, explica o **advogado Carlos Rafael Demian Gomes de Carvalho, presidente da Comissão do Consumidor da Associação Brasileira de Advogados em Mato Grosso (ABA-MT)**.

“O consumidor é considerado o hipossuficiente da relação e aplicou-se a interpretação da norma mais favorável, no tocante aos contratos dúbios ou que possuem cláusulas que induzem o consumidor a erro, que é o artigo 47, do CDC”, comenta. Outro fato que chama a atenção na condenação é que o TJ-MT determinou o ressarcimento ao consumidor em dobro. “Muitas vezes que os tribunais concedem a devolução é na modalidade simples, e não em dobro. Ou seja, a decisão considerou que houve a má-fé do banco. Por considerar que foi uma prática lesiva e de má-fé por parte do banco, por isso a condenação de devolver o valor em dobro, e não na forma simples, como alguns tribunais têm feito”, ressalta.

Mãe que trabalha em hospital consegue manter guarda compartilhada na pandemia

* LUCIELLY MELO

A situação da pandemia da Covid-19 é preocupante, mas não autoriza a alteração da modalidade de guarda compartilhada apenas pelo simples fato de um dos genitores trabalhar em hospital. O entendimento é do desembargador Rubens de Oliveira Filho, que garantiu a manutenção da guarda compartilhada de filhos a uma mãe, que trabalha em hospital, durante a pandemia.

O caso, relatado pelo desembargador, foi analisado pela Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso em um processo de divórcio. Apesar da guarda compartilhada acordada judicialmente, o pai passou a impedir a mãe de ver os filhos durante a crise sanitária. A justificativa foi a de que ela, como profissional da área da saúde, expunha as crianças à contaminação do vírus. No entanto, o risco não foi confirmado, já que a mulher não tinha contato direto com pacientes contaminados.

“Não se justifica privar a agravante de ver os filhos durante a pandemia do Coronavírus pelo simples fato de trabalhar em hospital, se não demonstrado que, em razão da atividade que exerce, os exponha ao risco de contrair a doença, até porque não há data prevista e nem muito menos definida para que essa situação termine. Diante disso, impõe-se a manutenção da guarda compartilhada acordada judicialmente na Ação de Divórcio”, afirmou o relator.

Ele advertiu que a permanência dos filhos por tempo indeterminado com o pai “fere os princípios da corresponsabilidade e da proteção integral e pode trazer consequências danosas para sua segurança e desenvolvimento,



Reprodução

já que gera angústia, dor e sofrimento. A ausência física tem reflexos psicológicos muitas vezes irreversíveis e pode até mesmo, dependendo da idade, ser interpretada como se tratasse de morte”.

O advogado Fabiano Rabaneda, pós-graduado em Direito de Família e Sucessões pela UCAM, considera correta a decisão da câmara julgadora. Segundo ele, é preciso sempre observar e evitar eventuais danos que possam afetar a formação psicossocial, visto que os filhos podem não entender quando são afastados de seus genitores. “Desta forma, devemos ponderar que o meta-princípio do melhor interesse reside ao não afastamento da genitora. Tanto pai quanto mãe têm a responsabilidade de conviver com seus filhos. Filho não é objeto que se traduz em posse, mas um ser humano em desenvolvimento que merece todo cuidado da sociedade. Da mesma forma que olho para as razões do pai, olho para as razões da mãe e considerando o melhor interesse das crianças e não dos adultos envolvidos. Concordo que o afastamento gera danos irreversíveis aos filhos”, ressalta o advogado.

Rabaneda faz, ainda, outra observação. “É importante que os adultos tenham a missão de zelar pela formação psicossocial das crianças, sob pena de termos adultos disfuncionais, envoltos com problemas insuperáveis e repetições nada agradáveis. É hora de pararmos de falar “eu tenho o direito” para falarmos “eu sou responsável”. As crianças precisam ser crianças e não se envolver nos problemas dos adultos”, finaliza.

Mulher é condenada a indenizar ex após mentir sobre paternidade de criança

* LUCIELLY MELO

Uma mulher foi condenada a indenizar o ex-marido após enganá-lo, por anos, sobre a paternidade biológica de uma criança. A sentença foi mantida pela

Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que afastou o reconhecimento da paternidade socioafetiva requerida pela mulher.

Segundo os autos, o homem chegou a registrar a criança como se fosse o pai. Contudo, a mentira inventada pela mulher caiu por terra após ele des-

cobrir, por mensagens de celular, que não era o pai verdadeiro, fato confirmado por exame de DNA.

“Se a genitora da criança atribui de maneira temerária e inconsequente a condição de pai da criança, com todos os ônus decorrentes desta falsa atribuição e, com o passar dos anos, a verdade exsurge por meio de mensagens vexatórias via celular, chamando-o de “trouxa”, fato confirmado por exame de DNA negativo, escoreta sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais”, diz trecho do acórdão.

A situação é grave, fere a honra e a moral do “enganado”, de acordo com a **advogada Marina Faiad, do escritório Advocacia Faiad**. Segundo ela, como foi comprovada a má-fé por parte da mãe, é acertada a condenação em indenização por danos morais.

Por outro lado, a advogada demonstra preocupação quanto à situação psicológica da criança en-

voldida no caso. “O princípio do melhor interesse do menor deve ser considerado. Acredito que esse filho(a) é também detentor do direito de ser indenizado. Até ontem “João” era seu pai, amanhã não é mais, agora “prazer, José, seu pai”. É preocupante. Imagino as consequências e sequelas emocionais desse(a) menor”, explica.

Diante do contexto, ela considera que o melhor caminho a ser adotado em casos como este é o da multiparentalidade, que assegura a relação socioafetiva para que ambos, tanto o pai biológico quanto o afetivo, permaneçam como pais da criança.

“No mencionado caso, não foi comprovada a relação afetiva e, por isso, está descartada essa possibilidade. Mas, que bom que foi considerada, vez que, se presente estivesse a relação afetiva entre pai que registrou e filho(a), o afeto seria preservado, bem como sua paternidade”, avalia.

Casal ganha direito de registrar nome de bebê em certidão de natimorto

* LUCIELLY MELO

A Justiça Estadual autorizou um casal a registrar o nome de bebê em certidão de natimorto e a constar no documento o nome dos avós maternos e paternos. A decisão é da juíza Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima, da 1ª Vara Cível de Mirassol D'Oeste, que entende que dar nome ao bebê que nasceu sem vida visa assegurar a dignidade da pessoa humana.

Para embasar essa conclusão, ela afirmou que a Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973) não proíbe e nem menciona a possibilidade de incluir o nome de natimorto na certidão. Ela considerou que houve preparo pela família durante a gestação para a chegada da criança e que a decisão vem trazer “uma justa identificação do nascituro com a sociedade em que viveria”.

Apesar das normas de Mato Grosso vetarem o registro do nome em certidão para esses casos, a magistrada destaca que a proteção prevista no Código Civil em relação ao nascituro alcança o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.

“Cumprir destacar que, a permissão de incluir o nome no registro de natimorto não significa que esteja sendo atribuída a personalidade jurídica, constitui, apenas, um ato de registro de dignidade ao nascituro

sem vida e à família”, ressaltou a juíza.

A **presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM-MT), Juliana Giachin**, considera a decisão como humanitária e de cunho social, uma vez que contempla os sonhos da família enlutada com o direito garantido para registrar o nome do bebê.

As normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado facultam a atribuição de nome ao natimorto, mas nem sempre é o que acontece na prática, segundo ela. “Ocorre que pela normativa, entende-se que o natimorto, isto é, aquele nascido morto, não tem o assento de nascimento lavrado e, por isso, aos pais não se assegura o direito de atribuírem um nome ao filho. Ainda que não exista vedação expressa, é o que acaba ocorrendo na prática e, por isso, decisões como a essa são de enorme valia”, diz.

Giachin pontua que, apesar de o natimorto não ter dado início a sua personalidade civil, o direito ao nome deve ser assegurado, “frente à inafastável aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana”. Por isso, afirma ela, espera-se sensibilidade por parte do Judiciário para que compreenda o impacto que o não registro do nome do natimorto pode causar aos familiares.

“E, ainda, em última análise, o direito de registrar esse filho, com o nome que certamente já o recebia no projeto parental, se alinha perfeitamente com o postulado da afetividade e direito à felicidade, tão caros no direito das famílias”, conclui.

Má gestão não configura ato de improbidade administrativa



Reprodução

* LUCIELLY MELO

Amá gestão, por parte de gestor público, não configura ato de improbidade administrativa. O posicionamento é da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ao deixar de bloquear bens de uma ex-prefeita.

O Ministério Público denunciou que a ex-gestora não prestou contas das despesas da Prefeitura e atrasou o pagamento do salário de servidores. Mas, as irregularidades não são suficientes para caracterizar a culpa da ex-prefeita e causar possível danos ao erário, uma vez que o ato ímprobo “exige a qualificadora, o espírito de desprezo à coisa pública e aos seus princípios e normas éticas”, asseverou o desembargador Márcio Vidal, relator do

Processo nº 1018947-10.2020.8.11.0000.

Para Vidal, “não deve ser considerado indício da prática de ato ímprobo a falta de planejamento financeiro pela prefeita, porque, além de se tratar de mera irregularidade administrativa, não há demonstração de que agiu de forma dolosa, ou com má-fé, no intuito de causar dano ao erário e violar os princípios da Administração Pública”.

O advogado **José Eduardo Polisel, do escritório Coutinho e Polisel Advogados Associados S/C**, ressalta que o TJ-MT está em consonância com o Superior Tribunal de Justiça. A jurisprudência do STJ é no sentido de que não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. “A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Logo, para a tipificação das condutas descritas nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92 é indispensável para a caracterização de improbidade, que o agente tenha agido dolosamente e, ao menos, culposamente, nas hipóteses do art. 10”, diz trecho da 2ª Turma do STJ, no AgRg no AREsp 532.421/PE.

“Eis o motivo pelo qual, nesta quadra processual, ou seja, em análise do pedido de liminar, deve ser indeferido eventual pretensão de bloqueio de bens. Contudo, registro que existe na Ação Civil Pública a imputação de “falta de transparência com os gastos públicos”, ou seja, que “deixaram de prestar contas de todos os gastos públicos”, destaca.

Abertura de PAD interrompe prazo prescricional para ação civil pública

* LUCIELLY MELO

“A instauração do Processo Administrativo Disciplinar interrompe o prazo prescricional para a propositura da Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa”. Essa foi a conclusão da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ-MT, que determinou a reabertura de um processo contra um magistrado acusado de praticar ato ímprobo.

Segundo o desembargador Márcio Vidal, relator da Apelação Cível nº 1000977-30.2016.8.11.0002, a Lei Federal nº 8.112/1990 é categórica ao determinar que a abertura de sindicância ou instauração de pro-

cesso disciplinar paralisa a prescrição, até a decisão final da autoridade competente. Há ainda a Súmula 635 do STJ sobre o tema. “E essa interrupção não se opera, apenas, na seara administrativa, mas, também, na instância civil, inclusive para a propositura da Ação Civil Pública”, completou Vidal.

A interpretação da tese deve ser aplicada com cuidado, de acordo com o **advogado Saulo Gahyva, do escritório Gahyva e Brandão Advogados**.

“Como não há uma limitação da duração dessa causa de suspensão, que se vincula à manutenção da eficácia da decisão judicial, eventual demora na solução da controvérsia poderia causar o desvirtuamento do instituto da prescrição, submetendo o servidor público ao constrangimento das investigações em seu desfavor por longo lapso temporal”, observa.

Condenação de perda de cargo público não atinge aposentadoria

* LUCIELLY MELO

“**D**estarte, em consonância à orientação do Tribunal da Cidadania, não se admite a cassação da aposentadoria como efeito penal da condenação”.

O entendimento é do desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira. Como relator do caso, ele foi acompanhado pelos demais membros da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do TJ-MT. Assim, um servidor público, condenado em ação penal à perda do cargo público, conseguiu ter a aposentadoria reinserida na folha de pagamentos de inativos, após ato administrativo que cassou o provento.

Kono ressaltou, em seu voto, que a suspensão da aposentadoria tem previsão legal na seara administrativa, não na esfera penal, “não sendo possível declarar a perda do cargo público a servidor inativo, como efeito específico da condenação”.

A decisão segue o princípio da legalidade, uma vez

que, de fato, não é admissível pena ou sanção que não esteja expressa em lei, de acordo com o **advogado Maurício Magalhães Faria Neto, do escritório Magalhães Faria Advocacia S/S**. Ele frisa que nem em casos de improbidade administrativa é possível estender a penalização à cassação de aposentadoria

“No caso em tela e em muitos outros, o que se depreende é que a condenação criminal ou até de improbidade administrativa, por não preverem a cassação de aposentadoria, não devem gerar tal efeito de forma automática. Naturalmente, a sanção de cassação de aposentadoria pode ser aplicada após Processo Administrativo Disciplinar, contudo, não pode ser consequência automática de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa”, afirma.

O advogado reforça que, “considerando a existência simultânea de possibilidades de responsabilização pelo mesmo ato ilícito, há de se observar o rito e características de cada um dos ramos de responsabilidade e, apenas e tão somente ao final do processo de cada uma delas, aplicar a sanção prevista na norma balizadora”.

acesse: louvada.com.br   /cervejarialouvada

HONRE
ATÉ O
ÚLTIMO
GOLE.

Compre
online
agora
mesmo.



CERVEJARIA
Louvada
BRASIL

Anotação de inelegibilidade tem caráter meramente consultivo

* LUCIELLY MELO

O Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, decidiu que o código ASE 540 (inelegibilidade), anotado no cadastro de eleitor, não tem caráter punitivo, mas tão somente informativo, que deve subsidiar a análise de pedidos de registro de candidatura.

A jurisprudência eleitoral foi usada no agravo de instrumento com Mandado de Segurança Cível nº 0601423-39.2020.6.00.0000, em que um determinado candidato ao Senado Federal recorreu contra decisão colegiada do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que determinou a anotação do código em seu desfavor por conta de uma condenação por conduta vedada.

O candidato acreditava que a anotação de inelegibilidade poderia impedi-lo de disputar as eleições suplementares que ocorreram em 2020. Mas, de acordo com o ministro Mauro Campbell Marques, relator do processo no TSE, o código ASE 540 fica registrado no banco de dados de eleitores condenados para eventual consulta, ou seja, a inelegibilidade não incide automaticamente.

“Embora sirva, a tempo e modo, como importante base de consulta dos órgãos da Justiça Eleitoral para auxiliar na análise dos pedidos de registro de candidatura, bem como para consulta dos legitimados a propor impugnações a esses pedidos, o registro da informação não impõe, por si só e de forma automática, a subtração da capacidade eleitoral passiva pelo reconhecimento de eventuais inelegibilidades reflexas dela decorrentes”, assentou relator.

Autopromoção em período proibitivo não gera cassação de mandato

* LUCIELLY MELO

Apesar de reprovável, a prática de conduta vedada em decorrência da autopromoção de candidato em período proibitivo pela Justiça Eleitoral não causa cassação de mandato. Foi a partir dessa tese que o juiz Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento, da 10ª Zona Eleitoral em Rondonópolis, negou o pedido de um partido político para que aplicasse a pena mais severa a um determinado prefeito.

Candidato à reeleição, o gestor foi alvo da Representação nº 0600055-56.2020.6.11.0010 por manter propagandas sobre seus feitos em site institucional, no período que antecedia o pleito eleitoral de 2020. Por conta disso, ele foi punido, com aplicação de multa.

O autor da representação também requereu que o prefeito fosse retirado do cargo, o que se mostrou incabível para o magistrado, diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. “No que tange ao pedido da Representante, de aplicação da pena de cassação do registro de candidatura, é inquestionável que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não permitem o acolhimento de tal solicitação, haja vista que as peculiaridades do caso concreto não evidenciam acentuada gravidade e o tempo de permanência do material publicado após 15/08/2020 foi diminuto”, descreveu o juiz.

“Ademais, a culpa notoriamente pode ser classificada como leve, e deve-se considerar que a retirada foi prontamente atendida, de modo que a pena prevista no artigo 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 há de ser aplicada no mínimo legal”, diz outro trecho da decisão.

O advogado Lenine Póvoas, do escritório Póvoas de Abreu Advocacia, lembra que a veiculação durante três meses antes das eleições passou a ser vedada pela Lei nº 9.504/97, justamente para assegurar a igualdade de chances entre os candidatos e frear o uso da máquina pública. E, de acordo com ele, a divulgação de obras e serviços promovidos por candidatos à reeleição entra em desacordo com a referida norma.

“Esse tipo de comportamento exalta a figura do gestor mediante o uso da máquina pública e viola a isonomia do processo eleitoral. Dependendo do contexto, a situação também pode levar a conclusão de abuso de autoridade (Lei nº 9.504/97, Art. 74), ainda mais se as propagandas não tiverem caráter educati-

vo, informativo ou de orientação social, se agravando se constarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (CF, Art. 37, §1º)”, diz o especialista em Direito Eleitoral.

A conduta vedada também se estende a postagens em redes sociais do candidato, já que, de acordo com Lenine, “a Justiça Eleitoral entende que, em tese, foram utilizados recursos e a estrutura do poder pú-

blico para a produção do material”.

E, diante da gravidade do caso, a Justiça poderá aplicar desde a pena mais branda – pagamento de multa – até impor a cassação do mandato do político reeleito. “Caso haja descumprimento da norma, além de suspensão da propaganda, a sanção vai de multa a cassação, tudo a depender do caso concreto”, reforça o advogado.

TRE-MT tem sido rigoroso em casos de candidaturas fictícias de mulheres

* LUCIELLY MELO

Há tempos a legislação eleitoral prevê a punição de fraude na cota de gênero feminino. Porém, mulheres ainda continuam sendo usadas como “laranjas” com o único fim de atingir a parcela de candidaturas femininas e burlar a regra prevista no artigo 10, § 3º, da Lei das Eleições.

A “manobra” tem levado a Justiça Eleitoral de Mato Grosso a adotar postura rigorosa e aplicar penas mais duras àqueles que promovem candidaturas fictícias para coibir a prática ilícita.

Dois casos de fraude chegaram ao TRE-MT, que declarou nulos todos os votos destinados aos partidos políticos, decisão que atingiu os vereadores eleitos e suplentes vinculados à agremiação partidária. Eles foram cassados e declarados inelegíveis.

Provas nos autos demonstraram que as mulheres, que se candidataram para beneficiar um dos partidos condenados, não demonstraram interesse na disputa eleitoral, já que deixaram de realizar campanha política e receberam um número irrisório de votos.

Para o relator do Recurso Eleitoral nº 0000685-65.2016.6.11.0055, desembargador Sebastião Barbosa Farias, “não basta que a agremiação atenda, no momento do registro de candidatura, ao percentual mínimo da cota de gênero, mas, sim, importa que o partido viabilize esta candidatura para que se de efetividade ao tratamento isonômico pretendido entre homens e mulheres na política; esta é a finalidade da lei”.

“Reconhecida a fraude, devem ser cassados os diplomas e registros dos candidatos eleitos, suplentes e não eleitos, respectivamente, declarando nulos os votos a eles atribuídos, com a imperiosa recontagem total dos votos e novo cálculo do quociente eleitoral”, acrescentou o desembargador.

Este também foi o mesmo resultado do Processo nº 0600547-46.2020.6.11.0043, no qual um terceiro partido foi condenado por usar da ingenuidade de uma eleitora analfabeta, para enganar a Justiça de que estava estimulando a participação feminina na eleição.

Conforme a sentença proferida pela juíza Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande, da 43ª Zona Eleitoral, que anulou os votos vinculados ao referido partido – inclusive àqueles que elegeram um vereador – a legislação “tem por finalidade proporcionar o engajamento feminino na política como candidatas efetivamente atuantes”, o que não ficou constatado no caso.

“A legislação não busca uma participação meramente formal, mas sim efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga”.

Na avaliação do **advogado Welder Queiroz, do escritório Welder Queiroz Advocacia e Consultoria Jurídica**, a ação afirmativa em prol da inserção das mulheres na política deve se dar de forma material e não meramente formal. “As candidaturas devem ser reais e não fictícias, sob pena de caracterizar fraude eleitoral em descumprimento ao dispositivo”, reforça.

A Justiça Eleitoral também tem se posicionado a favor de incentivos que possam atrair ainda mais – e de forma efetiva – a figura feminina nas eleições. Entre eles, a aplicação proporcional de verbas públicas para financiamento dessas candidatas e a divisão de tempo para a propaganda política gratuita nos veículos de comunicação

“A respeito da participação feminina, vale lembrar ainda que o TSE entende que deve haver destinação proporcional dos recursos públicos para candidatas também quanto ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão. São ações afirmativas importantes para o crescimento da representação feminina na política”, finaliza Queiroz.

Expectativa é que cresça número de processos com base na LGPD

* LUCIELLY MELO

A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), trouxe uma série de obrigações para empresas e instituições públicas que detêm dados pessoais de cidadãos. Com as novas regras, é necessária a responsabilidade das empresas para dar segurança no tratamento dessas informações e evitar qualquer vazamento ou o uso indiscriminado. A lei entrou em vigor em setembro de 2020.

Desde que foi criada a LGPD, a violação tem gerado demandas judiciais por danos morais e materiais. Após a sua sanção, a lei foi citada em diversas causas judicializadas em Mato Grosso. Em uma simples pesquisa feita no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça, é possível identificar ações que objetivam a responsabilidade de instituições bancárias por práticas abusivas em decorrência da captura de ilícita de dados do INSS.

Em outros casos, as empresas processadas têm se

utilizado dos dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados para que seja decretado o sigilo dos autos, a fim de blindar a publicidade de informações judiciais. Diante da amplitude da lei, **Flávio Ricarte, advogado e sócio da Mais 1 Digital – Empresa de Consultoria e Adequação à LGPD**, acredita que “há uma expectativa sobre o aumento no volume de processos nos próximos meses e, consequentemente, uma maior conscientização da população acerca de seus direitos”.

Algumas demandas também chegaram na área trabalhista. Tendo em vista que todo dado pessoal tem uma finalidade e que o funcionário precisa ser informado sobre seu uso, cada vez mais trabalhadores têm cobrado judicialmente a responsabilidade de empregadores no compartilhamento dessas informações. “Há casos de ex-funcionários recorrendo à LGPD para garantir que somente suas iniciais apareçam em litígios trabalhistas, sendo tal tese assegurada pelo princípio da adequação, respeitando uma obrigação legal. Além disso há pedidos para que a empresa delete os dados de ex-funcionários após a demissão”, exemplifica Ricarte.

LGPD proporciona nova cultura organizacional no Brasil

* LUCIELLY MELO

A história da criação da lei começou a partir da necessidade de o Brasil adotar medidas mais rigorosas na exposição de informações pessoais. Ela foi idealizada após os países da União Europeia passarem a cumprir um regulamento que exige que membros só fazem negócio com quem tem legislação minimamente aceitável de proteção de dados. Assim, o Brasil se viu “forçado” a idealizar a LGPD.

Na visão de Flávio Ricarte, a norma proporciona uma nova “cultura organizacional”. Segundo ele, a intenção desta nova “cultura organizacional”, que vem sendo desenvolvida pelos países europeus, é proteger a privacidade e os dados pessoais dos titulares. “As empresas podem até questionar e discordar da lei, mas não podem ignorá-la”, avalia.

Uma das maiores preocupações previstas na norma é a exposição de informações sobre endereço, telefone, dívidas e até de publicações sobre decisões judiciais em diários oficiais e de como esses dados são compartilhados a terceiros para fins econômicos.

O **advogado Eduardo Manzeppi, do escritório Manzeppi Advocacia e Consultoria**, explica que a LGPD abarca o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), uma vez que inclui não só a proteção das informações pessoais no ambiente físico, mas também no virtual. “Ela

não protege o nome, o CPF ou o endereço. Ela protege o que é feito com o dado”, comenta.

“É uma lei realmente geral. Exige que as empresas e órgãos públicos passem a ter um certo controle e governança dessa privacidade. E a obrigação de evitar a manipulação indevida não é um dever apenas de pessoas jurídicas, mas também se estende a pessoas físicas. Aquele profissional liberal, como o próprio advogado, que trate o dado pessoal de alguém com o objetivo econômico tem que cumprir a lei”, adverte Manzeppi.

“A LGPD se aplica a tudo e em qualquer situação que trate de dados pessoais. Acabou aquela situação de recebermos ligação de empresa sem saber como ela conseguiu nosso dado. O tratamento de dados precisa ser transparente. A empresa que detém informações pessoais terá que informar primeiro o consumidor com antecedência e pedir consentimento para repassar para empresa de cobrança”, completa o advogado. Ele crê que “a lei empodera as pessoas, uma vez que a norma exige o consentimento por parte dos cidadãos sobre o que é feito com seus próprios dados e quem tem acesso a eles”.

Com base na LGPD, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso foi um dos órgãos públicos que instituiu a Política de Proteção dos Dados das Pessoas Físicas (PPDPF), visando assegurar a privacidade dos cidadãos, magistrados, servidores, terceirizados, credenciados e prestadores de serviços, no âmbito da Justiça estadual.

Investimento em segurança é antídoto para ataques de hackers



Reprodução

* LUCIELLY MELO

O que acontece com aqueles que não se atentarem e descumprirem a lei, colocando os dados pessoais em risco? Caberá o pagamento de multa administrativa, que pode chegar a R\$ 50 milhões, além da eliminação das informações que a penalização se refere, bem como a proibição permanente de uso de dados pessoais.

Uma das formas de se adequar às obrigações da LGPD é a aquisição de serviços de segurança de dados. Manzeppi destaca que o investimento na privacidade das pessoas evita ataques de hackers e penali-

zação tanto na área administrativa quanto na judicial.

“Além da obrigação legal, essas empresas sofrerão prejuízos com as multas administrativas e sanções provenientes de ações de indenização, caso não invistam. É que ninguém tinha essa consciência que tem hoje. Se isso acontecer agora, vazamento de dados, a empresa pode ter sérios problemas, tanto administrativos quanto judiciais”, ressalta.

Para Manzeppi, a “LGPD é a cereja do bolo para todas as outras leis. Isso tanto na trabalhista, quanto no consumidor, até na Lei de Acesso à Informação, que estava sendo cumprida de forma errada. Ela veio para mostrar como deve ser feito o tratamento de dados. Não é para ser negado o acesso, mas para ter o controle e proteção desses dados”, conclui.

Judiciário de MT aplica exercícios sistêmicos em casos de violência doméstica

* LUCIELLY MELO

O Judiciário brasileiro tem, cada vez mais, aplicado métodos alternativos de solução de conflitos para combater a cultura do processo. E, na busca da pacificação social, o Direito Sistêmico surgiu como um grande aliado na missão de trazer luz às demandas que deságuam na Justiça com resultados eficientes na formalização de acordos e solução de litígios.

O Direito Sistêmico foi implantado no Judiciário brasileiro pelo juiz Sami Storch, do Tribunal de Justiça da Bahia. Ele idealizou a expressão após conhecer a constelação familiar criada pelo filósofo alemão, Bert Hellinger. O filósofo criou as leis sistêmicas que regem a vida e que são usadas para liberar as pessoas dos seus conflitos. Pela visão de Hellinger, as leis são: a do pertencimento, a da hierarquia e a do equilíbrio.

A visão sistêmica tem sido usada em casos de

violência doméstica. O juiz Jamilson Haddad Campos, da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá, com um olhar humanizado, tem aplicado as leis hellingerianas para dar paz às vítimas e incentivar os agressores a refletirem sobre a prática delitiva.

“A partir da capacitação, pude ter conhecimento das leis que regem a vida, de modo a ter um olhar mais sereno para as dificuldades humanas”, avalia. Ele diz que realizar audiências, onde as partes presentes são olhadas com muito respeito e com palavras sistêmicas, possibilita uma eficiência maior nas conciliações e na resolução de conflitos. Ele faz audiências “eletivas com as mulheres vítimas de violência doméstica, com a aplicação de exercícios sistêmicos e com as constelações familiares. E com os agressores, reuniões reflexivas ou circulares”.

De acordo com Haddad, após os exercícios sistêmicos, há uma nítida percepção no empoderamento das partes envolvidas no conflito, o que potencializa a resolução do problema de forma mais pacífica no Judiciário.

“As mulheres têm maior facilidade de compreender o ciclo da violência e romper com esse relacionamento abusivo ou reestruturar para uma relação mais sadia. Os homens tomam consciência do emaranhado que estão envolvidos e saem agradecidos por compreender a sistemática e tendem a diminuir a prática delitiva ou a não reincidir”, analisa.

Advogados têm utilizado Direito Sistêmico com seus clientes

* LUCIELLY MELO

A aplicação da postura sistêmica não se limita apenas ao Judiciário e pode ocorrer a partir dos próprios advogados das partes. O trabalho desenvolvido por esses profissionais é fundamental para que seus clientes vejam o problema com uma nova visão e não permitam que a causa se arraste por muito tempo.

Grande incentivador do Direito Sistêmico, o **advogado Anselmo Falcão**, que também é mediador e constelador, acredita que esse meio de resolver conflitos trouxe luz às questões familiares mal resolvidas. Segundo ele, as partes passam a compreender as causas ocultas geradoras das desavenças e conseguem acessar o sofrimento, traumas e violência.

“Em minhas experiências práticas com as mediações no Judiciário, utilizo uma postura sistêmica (sem julgamentos) nos conflitos. Procuo observar quais leis sistêmicas foram violadas e que deram causa ao conflito. Assim, é possível aplicar as intervenções sistêmicas necessárias ou, quando mais apropriado, encaminhar o caso para uma constelação familiar, desde que haja interesse das partes também”, afirma Falcão.

“Na advocacia privada e colaborativa, geralmente costumo fazer, de imediato, uma intervenção com as constelações para que ocorra a tomada de consciência e autorresponsabilidade do cliente na parte que lhe cabe do conflito daquele sistema familiar. Isso traz uma nova visão e postura mais respeitosa entre todos os envolvidos, o que facilita a formalização do acordo extrajudicial”, explica ele.

Com o objetivo de evitar a judicialização ou de encerrar o processo, o movimento sistêmico talvez cause dúvidas aos advogados quanto aos honorários. Mas, isso não deve ser alvo de preocupação, segundo a **presidente da Comissão de Direito Sistêmico da OAB-MT, Michelle Matsuura Borralho**. “Muito pelo contrário! O advogado vai querer receber o mesmo valor por um processo que pode durar três meses ou por uma ação que vai durar cinco anos? É muito mais vantajoso para ele ter esse pensamento pacífico de ajudar a outra parte a resolver as suas questões”, afirma.

Borralho explica que, em alguns casos, o cliente entra com processo judicial apenas para continuar a ligação com a outra pessoa, porém, sem consciência disso. E o trabalho do advogado é essencial para orientá-la a se dar conta da situação. “Quando se estuda o Direito Sistêmico,

a postura muda. A gente não olha para aquele amontoado de processo, mas sim as partes e além dos envolvidos, que fazem parte daquele emaranhado. O advogado estuda um todo para ter uma postura pacificadora e, em vez de

fomentar o litígio, passa a ter um olhar mais humanizado. É um modo de dar para seu cliente um caminho onde realmente ele pode decidir por si só, e não o advogado. É empoderar os envolvidos a decidirem”, diz Borralho.

Oficinas sistêmicas contribuem para solução de conflitos com acordos

* LUCIELLY MELO

Em Mato Grosso, o olhar sistêmico para os conflitos chegou pela juíza Jaqueline Cherulli, da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Várzea Grande, em 2015. Com índice altíssimo de causas judicializadas, a magistrada viu a necessidade de encontrar novas técnicas para complementar os meios de resolução amigável de conflitos. Foi quando conheceu o trabalho do juiz Sami Storch. Ao lado da desembargadora Clarice Claudino, ela apresentou a ideia aos colegas magistrados e aos operadores de Direito para que passassem a adotar posturas sistêmicas em casos de conflitos.

Cherulli criou as oficinas sistêmicas no Estado. Elas

são adotadas na fase pré-judicial ou nas causas que se transformaram em processos. São as partes interessadas que solicitam a realização das oficinas. O requerimento é feito no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), que encaminha os envolvidos aos encontros, onde é desenvolvida uma dinâmica em que são abordados os problemas. Apesar de não ter dados contabilizados, a juíza afirma que houve um notável crescimento de acordos formalizados a partir de então na vara judicial onde atua.

“O conflito faz parte da vida. Ele é, na verdade, um grande aliado para nós chegarmos até a pacificação. Temos o conflito desde o nosso nascimento. Se nós tivermos essa visão de que ele é a contribuição para o nosso desenvolvimento, podemos ter algo positivo para tirar das relações de crise”.



**Sonia
Bittencourt**

Simplemente **Perfeito**

CASAMENTOS + EVENTOS + ESPAÇO KIDS



@BUFFETSONIABITTENCOURT



(65) 99982-3516

Janvier Ripardo
DECOR DESIGNER



65 9 92797472



janvierripardo

**Dando forma aos
seus sonhos!**

Defensoria Pública de MT atende 300 mil pessoas em um ano e ajuíza 27 mil ações

*EDUARDA FERNANDES

O Apesar do déficit de defensores públicos e servidores em todo o Estado, a Defensoria Pública de Mato Grosso ajuizou cerca de 27 mil ações judiciais, de acordo com o defensor público-geral de Mato Grosso, Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz.

No entanto, ele destaca que grande parte dos atendimentos realizados pela Defensoria tem solução sem a necessidade de judicialização, seja por resolução administrativa junto aos órgãos públicos ou

empresas envolvidas ou pela mediação e conciliação entre as partes.

“O número de pessoas atendidas pela Defensoria Pública de Mato Grosso, em 12 meses, ultrapassa a marca de 300 mil pessoas. O número inclui também as orientações jurídicas e as defesas em ações propostas pela outra parte, entre outros serviços”, cita.

Em relação aos assuntos mais demandados, algumas áreas tiveram destaque. Na área de Família e Sucessões: ações de alimentos, execuções de alimentos, divórcios litigiosos, tutela e guarda de crianças e adolescentes. Em relação a Registros Públicos, destacam-se a retificação de registro civil e a restaura-



ção de registro civil. Já na área da Saúde, foram as demandas por leitos de UTI, por cirurgias cardíacas e por medicamentos.

Na seara da Infância e Adolescência, destacam-se ações de guarda e ações civis públicas na defesa do interesse da infância e juventude. “Temos muita procura também na área da violência doméstica, na defesa da mulher vitimizada”, acrescenta Clodoaldo Queiroz.

Dentre esses temas, alguns foram de grande repercussão. Em novembro de 2020, por exemplo, a Defensoria conseguiu liminar na Justiça para que a empresa Via Brasil parasse de cobrar pedágio dos moradores dos municípios de Alta Floresta e de Carlinda, que precisavam passar pelas praças de pedágio situadas entre as cidades, tanto na ida quanto na volta. A condição para a isenção foi a comprovação de renda individual de três salários-mínimos ou familiar de até cinco; ou para aqueles que trabalham, estudam ou precisam de serviços de saúde e outros do município vizinho.

O defensor público que atua em Alta Floresta, a 33 km de Carlinda, Moacir Gonçalves Neto, entrou com a ação civil pública pedindo a suspensão da cobrança do pedágio no dia 23 outubro. Nela, ele argumentou que os 10 mil habitantes de Carlinda dependem diariamente de empregos, hospitais, bancos, escolas e institutos de Alta Floresta. Destacou, ainda, que a cobrança do pedágio, efetivada no dia 29 de outubro, representa empobrecimento, desemprego e dificul-

dade de acesso a direitos básicos como saúde e educação para toda a população. Para algumas pessoas, a queda na renda foi calculada em até 25%, diante da cobrança de R\$ 4 e R\$ 8 de pedágio, para motos e carros, duas vezes no dia, por seis dias na semana.

No mês seguinte, em dezembro de 2020, a direção da Penitenciária Osvaldo Florentino Leite Ferreira, em Sinop, e agentes prisionais foram removidos de suas funções após inspeção surpresa feita no local por integrantes do Grupo de Atuação Estratégica do Sistema Prisional (Gaedic) da Defensoria. A medida foi tomada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp), que afastou 12 pessoas, diante dos fortes indícios de tortura e maus-tratos aos presos da unidade.

Já em março deste ano, atendendo a um pedido de tutela de urgência feito pela Defensoria Pública em conjunto com a Defensoria Pública da União, aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) levaram 340 cilindros de oxigênio a Sinop, onde foram armazenados no Hospital Regional e depois distribuídos aos municípios da região norte.

O envio dos cilindros foi viabilizado por decisão da 2ª Vara Federal em Mato Grosso, que deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência, em caráter antecedente em ação civil pública. A Justiça determinou que a União providenciasse imediatamente a logística necessária para garantir o fornecimento de oxigênio medicinal aos municípios mato-grossenses.

Cresce número de atendimentos na Defensoria mesmo com deficit de defensores

*EDUARDA FERNANDES

Em Mato Grosso, há 79 comarcas, mas a Defensoria Pública consegue atender a apenas 41 delas, em virtude do número muito reduzido de defensores públicos e servidores. Dos 255 cargos criados em lei, atualmente há 202 defensores públicos atuando no Estado. “Existindo, portanto, um deficit de 53 membros da Defensoria”, relata o defensor público-geral.

Apesar do deficit, a Defensoria se manteve atuando normalmente, mesmo durante a pandemia da Covid-19, modificando apenas a forma de atendimento. Para evitar contato físico entre pessoas e mesmo aglomerações, que costumavam acontecer nos núcleos de atendimentos por conta da grande demanda pelos serviços, foram criadas formas de atendimento a distância, como o atendimento on-line pelo site da instituição, por aplicativos de mensagens e via telefone. Apenas

casos excepcionais foram atendidos presencialmente.

Clodoaldo Queiroz assegura que essas novas formas de acesso à Defensoria não atrapalharam o atendimento à população. “Ao contrário, por ser mais cômodo e mais rápido o atendimento a distância, cresceu muito o número de pessoas atendidas comparando com a quantidade antes da pandemia. A principal conquista, portanto, foi justamente manter a instituição plenamente acessível mesmo em meio à pandemia e ainda conseguir aumentar a nossa capacidade de atendimento”, avalia.

Clodoaldo conta que o planejamento é aperfeiçoar essas formas de atendimento a distância, tornando-as ainda mais acessíveis para a população, e ao mesmo tempo criar as condições para a retomada do atendimento presencial conforme a vacinação avança.

Até o final deste ano, ele espera ofertar à população as duas opções. Assim, cada pessoa pode escolher se quer ser atendida presencialmente nos núcleos de atendimento ou de sua casa ou trabalho, sem a necessidade do deslocamento até a Defensoria.

TCE-MT restabelece poder geral de cautela e se reenquadra na LRF

*EDUARDA FERNANDES

O restabelecimento do poder geral de cautela do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), em março de 2021, foi um marco para a Corte de Contas. Por meio de decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, o órgão retomou a competência para decretar indisponibilidade de bens e afastamento provisório de agentes públicos.

O poder geral de cautela havia sido suspenso em dezembro passado por força de decisão liminar do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT), que atendeu parcialmente ao pedido do Ministério Público do Estado (MP-MT) em Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Na ADI, o entendimento provisório adotado foi o de que o TCE não tinha competência prevista na Constituição para decretação de medidas cautelares. A Corte de

Contas, por meio da Consultoria Jurídica Geral, recorreu ao STF e argumentou que a decisão causava grave lesão ao interesse público e à ordem e economia do erário, uma vez que afetou suas atividades de fiscalização e controle.

Ao analisar o caso, Fux observou que o TJ não seguiu a jurisprudência do Supremo, que já decidiu que os Tribunais de Contas têm poder para determinar medidas cautelares, como o bloqueio de bens de investigados. Além disso, o ministro concordou que a manutenção do acórdão poderia gerar prejuízo aos cofres públicos.

O consultor jurídico-geral do TCE-MT, Gregory Paiva Pires Moreira Maia, avalia a decisão como uma grande vitória e lembra que as medidas cautelares permitem à Corte de Contas salvaguardar o direito tutelado, “garantindo a efetividade do controle externo, sendo instrumentos essenciais e intimamente interligados ao tempo e à urgência, notadamente neste período pandêmico, quando alguns gestores públicos têm procedida à má utilização do erário no seu enfrentamento”.

Balanço

Na pandemia, a atuação do TCE foi intensa na orientação aos gestores estaduais e municipais, além de fiscalizar com rigor a aplicação dos recursos investidos para combater o coronavírus.

A vacinação contra a Covid-19 também tem sido um dos focos do Tribunal. O órgão fiscalizou postos de vacinação de Cuiabá, Várzea Grande, do interior, do Centro de Distribuição de vacinas; recomendou ao Governo do Estado e prefeituras que divulgassem informações referentes à execução do plano de vacinação; identificou e analisou casos de 329 possíveis fura-filas em 57 municípios, de possíveis casos de vacinação de pessoas registradas como mortas.

“Também emitimos recomendação aos municípios com baixo índice de vacinação, notificamos a Prefeitura de Cuiabá por inconformidades no armazenamento de vacinas, apuramos a falta de medicamentos, vistoriamos e confirmamos o grande volume de medicamentos vencidos em Cuiabá, além de vistoriarmos o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, onde constatamos o bloqueio de leitos de UTI”, detalha o presidente do TCE, conselheiro Guilherme Antonio Maluf.

O TCE ainda firmou uma parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), para a manutenção de respiradores mecânicos sem condições de uso na rede pública hospitalar, e investiu R\$ 500 mil na recuperação de equipamentos.

Mesmo focados no combate à pandemia, a Corte de Contas promoveu reforma administrativa com redução de despesas e conseguiu se reenquadrar na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que limita o máximo de gastos com pessoal. Além disso, lançou o Radar Obras Paralisadas, mais um módulo no Sistema Radar de Controle Público, que traz um diagnóstico das mais de 3 mil obras paralisadas em todo o estado, com detalhes, valores gastos, tempo de paralisação e, inclusive, um Top 20 sobre os empreendimentos.

Para o restante de 2021, o grande desafio continua sendo garantir o controle externo e o apoio aos gestores durante a pandemia, permitindo a construção de um Tribunal moderno, equilibrado em suas decisões, próximo dos gestores e essencial à democracia e à sociedade.

“Chegando próximo da conclusão do biênio 2020-2021, cumprimos grande parte dos compromissos assumidos. Foi necessário fazer cortes, reajustar as contas e controlar as despesas até nos adequarmos à Lei de Responsabilidade Fiscal. Esperamos aprovar ainda este ano nossa reforma administrativa e o novo Regimento Interno. Ações que organizam e preparam a Corte de Contas para os novos tempos da administração pública”, conclui Guilherme Maluf.

Números

De junho de 2020 a junho de 2021, foram 514 processos julgados pelo Tribunal Pleno e 3.145 pelo Plenário Virtual, totalizando 3.659. Até julho deste ano, havia 683 processos em trâmite.

MPC-MT completa 12 anos de atuação e moderniza regras de distribuição processual

*EDUARDA FERNANDES

Com 12 anos de atuação completados este ano, o Ministério Público de Contas de Mato Grosso soma cerca de 90 mil pareceres jurídicos emitidos ao longo desses anos.

De junho de 2020 a junho de 2021, emitiu-se 5.939 pareceres. Durante esses 12 meses, foram realizadas 356 diligências e 711 pedidos de informações. Os gabinetes proferiram, ainda, 423 despachos e emitiram 55 pareceres jurídicos para procedimentos internos.

Em razão da pandemia, mesmo com parte da equipe em teletrabalho, o MP de Contas atuou firmemente na fiscalização da compra de equipamentos, medicamentos, insumos e contratação de serviços de saúde. Foram propostas 20 representações internas, realizados 28 Procedimentos Apuratórios Preliminares e expedidas 11 notificações recomendatórias aos gestores públicos.

As atuações foram relacionadas, principalmente, em relação ao uso de dinheiro público nas ações de enfrentamento à pandemia.

Chefiado pelo procurador-geral de contas, Alisson Carvalho de Alencar, reconduzido ao cargo (biênio 2021-2022), o órgão promoveu a modernização das regras de distribuição processual através das Resolução 03/2020. Criou-se quatro Procuradorias de Contas, em que os membros, a cada biênio, serão realocados nas Procuradorias, para que seja realizada nova distribuição de jurisdicionados. Isso permite maior celeridade e eficácia na distribuição processual, bem como maior transparência e imparcialidade na emissão de pareceres.

Neste ano, o MPC-MT ainda foi eleito, por unanimidade, como um dos coordenadores da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado. A instituição está à frente dos trabalhos durante o ano de 2021 juntamente com o Ministério Público Federal (MPF), a Controladoria Geral da União (CGU) e a Advocacia Geral da União (AGU).

A gestão conta com o apoio do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior. O Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps é o Corregedor do MPC-MT e o Procurador de Contas Gêtúlio Velasco Moreira Filho está à frente da Ouvidoria da instituição.

Magalhães Faria

ADVOCACIA

DIREITO PÚBLICO, COM ÊNFASE EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,
TRIBUNAIS DE CONTAS, CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO NOS MAIS
DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
LEI ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE.



AVENIDA ISAAC POVOAS, 1331 - 5º ANDAR, SALA 51
EDIFÍCIO MILÃO - CEP 78045900 - CUIABÁ (MT)



(65) 3027-7858



(65) 99213-7238



CONTATO@MAURICIOMAGALHAES.ADV.BR

Área da saúde é a mais demandada e responsável por maior atuação da PGE-MT

*EDUARDA FERNANDES

Responsável por exercer a Advocacia Pública de Mato Grosso, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) teve a área da saúde como mais demandada no último ano, durante a pandemia da Covid-19, diante da necessidade de ampliação de leitos de Unidades de Terapia Intensivas e ambulatoriais para atender os pacientes infectados pelo coronavírus.

Entre o segundo semestre de 2020 e o primeiro de 2021, a PGE distribuiu um total de 194.668 pendências entre os 93 procuradores que atuam na instituição. “Nesse cenário alarmante, a Procuradoria atuou ingressando com diversas ações judiciais contra a União, visando a liberação de recursos financeiros e materiais, além de analisar, com celeridade e eficiência, os diversos processos de licitação e contratação que foram iniciados para atender essa urgente demanda”, detalha o procurador-geral do Estado, Francisco de Assis da Silva Lopes.

O procurador-geral aponta que muitos foram os casos importantes em que houve vitória. No âmbito da Subprocuradoria-Geral Judicial, por exemplo, houve a admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) sobre o adicional de 45 dias de férias dos professores. Foi determinada a suspensão de todos os processos que versam sobre o tema, diante da existência de muitas ações com decisões conflitantes. Além disso, essa Subprocuradoria obteve êxito em todas as ações individuais e coletivas que pleiteavam pagamento de Revisões Gerais Anuais (RGA) não implementadas em razão da superação do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal com o pagamento de pessoal.

Já no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Lopes cita o ingresso do Estado de Mato Grosso na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão para defender as normas estaduais que regulamentam o Bioma Pantanal e afastar a aplicação da Lei da Mata-Atlântica. Outras conquistas foram: a obtenção de liminar favorável no âmbito de Ação Cautelar Preparatória, em tramitação na Justiça Federal de Mato Grosso, que impediu o bloqueio do sistema de emissão do Documento de Origem Florestal (DOF) para produtos florestais com origem de Mato Grosso e liminar na Suspensão de Segurança, por conta de liminar concedida pela Justiça Federal que impactava os empreendimentos do Rio Paraguai e a ZPE de Cáceres.



Marcos Vergueiro Secom-MT

Além disso, coube à Subprocuradoria-Geral perante os Tribunais Superiores a manifestação nos autos do Pedido de Providências, que culminou na reconsideração da determinação da suspensão do protocolo de intenções firmado para a aquisição de aeronave que irá atender as demandas de Segurança e Saúde do Estado. Ela também propôs a ADI perante o Supremo Tribunal Federal, cujo objeto é a Lei que fixou a RGA aos servidores do Poder Judiciário e que poderá causar impacto de R\$ 1,4 bilhão ao Estado.

Outro caso de grande repercussão se deu no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas, que conseguiu provimento do Recurso de Agravo Interno, revertendo a liminar anteriormente concedida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com a consequente aplicação da alíquota previdenciária de 14%, prevista para os servidores civis, à categoria dos militares.

Já a Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos foi a responsável pela modelagem jurídica da autorização pública referente à ferrovia Lucas do Rio Verde/Rondonópolis, passando por Cuiabá (integração com a Ferronorte), possibilitando investimentos provados da ordem de R\$ 12 bilhões.

E a Subprocuradoria-Geral Fiscal conquistou deferimento de Cautelar Fiscal proposta contra a empresa que atua no transporte intermunicipal, com o arresto de todos os seus bens, visando garantir o pagamento do ICMS devido ao Estado.

Arrecadação da Estado ultrapassa R\$ 300 milhões no primeiro semestre de 2021

*EDUARDA FERNANDES

Mesmo com a pandemia, a PGE conseguiu chegar perto da meta de arrecadação para 2020, que era de R\$ 310 milhões. Fechou o ano com R\$ 277 milhões arrecadados. Neste ano, apenas no primeiro semestre, a instituição já conseguiu ultrapassar os R\$ 300 milhões em arrecadação.

“A pandemia impactou muito a atividade da PGE, que precisou se adequar rapidamente à nova realidade, com o atendimento ao público externo via internet, aplicativos de celular e videoconfe-



Maike Toscano - Gcom-MT

rências. Felizmente, Mato Grosso vem se destacando nesse grave cenário”, comenta.

Lopes lembra que a Justiça vinha, paulatinamente, implantando sistemas informatizados nas Comarcas e tribunais e, com a pandemia, esse processo foi praticamente finalizado

em menos de um ano. “A nova realidade do processo judicial eletrônico, audiências por videoconferência e interação entre os programas exige que a PGE invista na aquisição de novos sistemas de controle de processos judiciais, administrativos e fiscais, mais modernos e eficientes, inclusive com a utilização da denominada ‘inteligência artificial’. É imprescindível capacitar nossos servidores públicos e procuradores do Estado para atuar nesse novo mundo digital”, avalia.

Entre os novos desafios da instituição está a expansão da atuação da PGE para todas as estruturas jurídicas da Administração, inclusive autárquicas e fundacionais.

SERVIÇOS: MOTOR ● CÂMBIO ● SUSPENSÃO
FREIOS ● INJEÇÃO ELETRÔNICA ● TROCA DE ÓLEO

REVISÃO GERAL



NACIONAIS E IMPORTADOS

SERVIÇO COM QUALIDADE, VOCÊ PODE CONFIAR!



RUA VEREADOR COSTA CAMPOS, Nº 65, TRAVESSA COM A ESTRADA DA GUARITA,
VÁRZEA GRANDE/MT, CEP: 78.140-090



65 3685-3354



65 99621-6642



Marcos Vergueiro

PGM de Cuiabá atua em mais de 36 mil processos em um ano

*EDUARDA FERNANDES

A Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá atuou, entre o segundo semestre de 2020 e o primeiro de 2021, em aproximadamente 36 mil processos, incluindo intimações, notificações e citações em processos judiciais eletrônicos. Neste período, o tema que gerou maior demanda foi a defesa dos atos municipais envolvendo o combate à Covid-19.

A procuradora-geral Juliette Caldas Migueis cita que tal crise sanitária requereu da PGM a adoção de absoluto empenho e medidas urgentes para garantir efetivas respostas nas consultas dos processos administrativos inerentes a políticas públicas de enfrentamento à pandemia. Isso viabilizou a preparação das estruturas de saúde do Município através de análise de processos licitatórios, elaboração de decretos e leis, definindo ações, restrições e orientações, além de laborar administrativa e judicialmente para defender os atos e procedimentos administrativos praticados.

“Para mais, mesmo diante das inúmeras dificuldades, a Procuradoria manteve em pleno funcionamento as atividades de consultoria e de contencioso judicial e administrativo, concernentes à Procuradoria-Geral do Município”, comenta.

Juliette Migueis destaca que foram muitos processos nos quais a PGM obteve vitória na Justiça Estadual e Justiça Federal em todas as instâncias, tais como desapropriações

de áreas para realizações de obras públicas e ações que envolveram questões de saúde pública, as quais mantiveram a competência municipal para definir as políticas públicas nessa área com vistas a atender a coletividade.

Pensando na Procuradoria Fiscal, ela acredita que um dos gargalos da atuação é a atual localização, por ser distante do centro comercial e de agências bancárias, dificultando a locomoção dos contribuintes até a sede. A PGM está situada à Rua General Aníbal da Mata, 135, Bairro Duque de Caxias. “Embora tenha o atendimento virtual, muitos preferem o atendimento presencial”.

A nova sede funcionará na Avenida Getúlio Vargas (antiga Câmara Municipal), local que possui mais espaço e melhor localização, oferecendo aos procuradores, servidores e munícipes, conveniente infraestrutura e comodidade. “Hoje, com a proposta da mudança para o prédio mais central, os contribuintes terão mais facilidade de locomoção através de transporte públicos e com isso negociar os débitos atrasados, de forma presencial”.

A Procuradoria Geral do Município tem em seu quadro 31 procuradores, sendo todos de carreira, responsáveis por fornecerem necessário e indispensável suporte jurídico ao Município. “É muito bom detalhar a atividade prática da PGM, pois a grande maioria da população não tem a exata noção das verdadeiras atribuições dessa pasta tão importante”, destaca a procuradora.



Assessoria

PGM de Várzea Grande atua em mais de 7 mil processos e defende digitalização

*EDUARDA FERNANDES

Sob comando do procurador-geral Jomas Fulgêncio de Lima Júnior, a Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande atuou, de junho de 2020 a junho de 2021, em 7.625 processos, sendo 3.371 eletrônicos e 4.254 físicos. Estão em andamento 17.293, incluindo físicos e eletrônicos. Dentre eles, o tema de maior demanda é a execução fiscal.

Um dos casos de maior repercussão em que a PGM obteve vitória foi um processo contra a Azul Linhas Aéreas. Conseguiu liminar para incluir no Valor Adicionado (VA) do Município a quantia de R\$ 110.731.449,25. Em outra ação, movida contra Ide G. Guimarães, conseguiu a determinação da penhora dos lucros que couberem à executada, no valor de R\$ 2.239.727,80, referente a duas execuções fiscais propostas pelo município de Várzea Grande.

Por fim, em uma ação proposta por Anderson V. Nascimento e outros contra o Município, a Justiça julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais e lucro cessantes no importe de R\$ 850 mil.

O acesso aos processos físicos ainda é visto como um problema que afeta a atuação da PGM, principalmente em razão da pandemia, pois o Fórum de Várzea Grande ficou muito tempo fechado, causando lentidão nos andamentos das demandas judiciais.

Diante disso, Jomas sugere como solução a implementação de métodos alternativos de resolução de conflitos: um projeto de lei que vise a desjudicialização das demandas e a digitalização dos processos físicos.

O procurador-geral do município cita que foi firmado termo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso, no Fórum Cível e Cri-

iminal de Várzea Grande, para digitalização e migração para o processo judicial eletrônico de todo o acervo processual que tenha como parte o Município de Várzea Grande. O objetivo é dar efetividade e celeridade no andamento processual. Segundo ele, a meta, ainda para este ano, é aumentar a arrecadação do Município em 50% dos débitos inscritos em dívida ativa.



Assessoria



AL-MT

ALMT tem ritmo mais rápido com celeridade dos processos judiciais

***EDUARDA FERNANDES**

“**A** medida que o Judiciário anda rápido, temos que nos adequar e responder de forma célere também. Estamos trabalhando assim”. A afirmação é de Ricardo Riva, procurador-geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Segundo ele, o ritmo de trabalho ficou mais rápido com a celeridade dos processos judiciais.

De janeiro de 2021 até o início de agosto, tramitaram na Assembleia Legislativa 599 Projetos de Lei

Ordinária, 30 Projetos de Lei Complementar, cinco Projetos de Decreto Legislativo, 134 Projetos de Resolução, 13 Projetos de Emenda Constitucional, 345 requerimentos, 4775 indicações e 44 sessões ordinárias.

De acordo com Riva, o maior desafio do jurídico da ALMT é aproximar a atividade político-legislativa do melhor direito aplicado no Brasil, permitindo que o Poder Legislativo cumpra sua função constitucional e atenda às demandas sociais amparadas na Constituição Federal e na Estadual.

O procurador-geral ressalta que a ALMT atuou de forma proativa neste período de pandemia, com

edição de leis, auxiliando aqueles que mais precisam e instituindo medidas que garantiram a saúde pública, sempre com base na economia e auxílio ao estado de Mato Grosso. “Até a imagem da Assembleia Legislativa foi modificada. É importante dizer que a ALMT é considerada a mais transparente do Centro-Oeste e a sexta mais em relação ao Brasil”, comenta.

Riva destaca, ainda, que mesmo em meio à crise sanitária que assolou o Brasil e o mundo, a Procuradoria-Geral sempre esteve a postos para garantir o assessoramento jurídico tanto da atividade legislativa quanto administrativa, tendo em vista que as demandas sociais e na área da saúde aumentaram nesse período. “Houve o desafio de manter o alto nível da prestação de serviço ao mesmo tempo em que se procurou proteger a saúde dos servidores do Parlamento. Participamos das minutas e resoluções editadas pela Casa nesse período. Fizemos PCCS [Plano de Cargos, Carreiras e Salários] e reforma administrativa. Foi muito trabalho”, diz.

Sobre as áreas que mais geraram demandas de trabalho recorrentes, ele conta que as principais vieram de Ações Direita de Inconstitucionalidade que tramitaram tanto no Supremo Tribunal Federal quanto no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, envolvendo diversos assuntos relevantes ao Estado. “Outra atuação importante foi na orientação da ALMT para formatação das novas formas de trabalho decorrentes do período de isolamento, assim como na orientação dos contratos administrativos necessários à proteção dos servidores em decorrência da pandemia”, avalia.

O retorno das atividades presenciais era aguardado com muita expectativa pelas instituições públicas. Apesar disso, o procurador-geral diz que, no período de pandemia, o teletrabalho aca-



AL-MT

bou fazendo com que a PGAL evoluísse. Isso porque tudo ficou mais célere, com a permanência da realização do trabalho de qualquer lugar.

“Obviamente que temos alguns processos físicos, mas o trâmite interno é feito todo de forma eletrônica hoje, vide o sistema de assinatura digital que já possu-

ímos. Fazemos o revezamento, claro, e estamos vindo presencialmente, mas sempre respeitando as medidas sanitárias. Nosso próprio Colégio de Procuradores está se reunindo de forma virtual. As audiências e sustentações no TJ e no TCE são feitas dessa forma também e isso agilizou todo o processo”, aponta.

Câmara de Vereadores de Cuiabá aprova 147 leis

*EDUARDA FERNANDES

A Câmara de Vereadores de Cuiabá aprovou 147 novas leis, entre o segundo semestre de 2020 e o primeiro de 2021. O resultado está ligado à Procuradoria da Câmara, que dá sustentabilidade em todas as ações políticas da Mesa Diretora e vereadores.

Nesse período, os números da atuação do Parlamento cuiabano incluem: 349 projetos de lei ordinária, 10 projetos de lei complementar, 6 requerimentos escritos, 25 projetos de resolução, 37 vetos, 8 emendas, 176 projetos de decretos legislativos e 1 parecer das contas anuais do município. Além dos projetos aprovados, que se tornaram leis, outros 202 projetos de lei foram rejeitados ou arquivados. Na Câmara de Cuiabá, até agosto de 2021, três Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) estavam em andamento.

A CPI da Sonegação Tributária das Instituições Financeiras, criada em março de 2021, tem como objetivo investigar as instituições financeiras estabelecidas no município de Cuiabá, que estariam recolhendo tributos para o tesouro cuiabano muito abaixo de suas potencialidades geradoras das exações que decorrem de suas atividades. Vereadores integrantes: Chico 2000, Marcus Brito Jr. e Demilson Nogueira.

A CPI dos Contratos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, criada em maio deste ano, investiga todos os contratos emergenciais ou não, firmados pela Prefeitura da Capital, a partir de janeiro de 2013, incluindo os contratos firmados pelas Empresas de economia mista e PPP (Parcerias Públicas Privadas). Composição: Chico 2000, Demilson Nogueira e Ro-



Assessoria

drigo Arruda e Sá.

Também criada em maio, a CPI dos Medicamentos analisa toda a aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Cuiabá. Composição: Lilo Pinheiro, Marcus Brito Jr. e Ten. Cel Paccola.

Sob condução do procurador-geral André Luiz de Andrade Pozetti, a Procuradoria da Câmara da Capital desempenha suas funções com três procuradores de carreira, além de técnicos e outros servidores que auxiliam os trabalhos.

Com diversas especializações, Pozetti foi convidado pelo presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, vereador Juca do Guaraná Filho, para ocupar o posto de procurador-geral do Legislativo cuiabano.

Ele destaca que, das leis aprovadas, as mais importantes para o município são as orçamentárias, porque cuidam das receitas e despesas, englobando tudo o que o município arrecada e gasta. “As contas anuais do município também têm grande importância”, pontua.

Câmara de VG faz primeira sessão virtual e aumenta número de projetos de leis

*EDUARDA FERNANDES

Em razão da pandemia da Covid-19 e das medidas de distanciamento social impostas por decretos, a Câmara de Vereadores de Várzea Grande precisou se reinventar para dar continuidade aos trabalhos legislativos. Diante desse novo cenário, sob a presidência do vereador Fábio José Tardin e supervisão da Procuradoria Jurídica, foi realizada a primeira sessão legislativa ordinária virtual, com transmissão ao vivo pela internet, o que garantiu também a publicidade do ato e a participação de todos os interessados.

Com a edição da Resolução nº 05/2020/CMVG, a modalidade passou a constar no Regimento Interno da Casa. Assim, mesmo em número reduzido de servidores trabalhando em sistema presencial, já que o teletrabalho foi outra medida introduzida para evitar o avanço do coronavírus, se tornou possível a continuidade da atuação legislativa municipal. O retorno das reuniões de modo presencial se deu somente após a diminuição do número de casos ativos da doença.

Durante a pandemia, a Procuradoria Jurídica da

Câmara, composta pela procuradora jurídica Kariny Almeida Pereira da Silva e dois assessores jurídicos, também intensificou ainda mais sua atuação para amenizar os impactos do momento e garantir a realização dos trabalhos dos vereadores. Isso foi viabilizado pela edição de várias resoluções, portarias e ofícios, que asseguraram a integridade física dos servidores, parlamentares, frequentadores da Casa e munícipes.

No período de junho de 2020 a junho de 2021, foram realizadas 97 sessões legislativas, apresentados mais de 230 projetos de leis, feitas 2.434 indicações, além de inúmeras outras proposições que aportaram na Casa, tais como Emendas, Decretos Legislativos, Requerimentos e Moções. Os números evidenciam que, mesmo na pandemia, a atividade legislativa foi intensa em relação ao ano anterior, com apresentação de 139 projetos de leis. Foram discutidas e votadas várias proposições que atenderam às diversas áreas, com ênfase em inúmeros projetos de leis para garantir a saúde, segurança e melhoria da vida dos munícipes. Entre eles, estão; a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município; a lei que instituiu o Plano Diretor do Município e a lei que definiu o Sistema Viário do Município; dentre outras relevantes para a população.

No âmbito judicial, a suspensão dos prazos processuais diminuiu consideravelmente as demandas, muito embora a atuação administrativa (consultiva) tenha sido intensa, com a emissão de mais de 130 documentos. Dentre eles 78 pareceres jurídicos, seguidos de ofícios e comunicados internos, além de atendimento e respostas às solicitações oriundas do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público.

O período foi marcado, ainda, pelo encerramento dos trabalhos legislativos realizados pela Legislatura 2017/2020, e posse, em 1º de janeiro de 2021, dos 21 novos vereadores eleitos para o mandato 2021/2024.


Assessoria




ANUNCIE NAS PRÓXIMAS EDIÇÕES!



**FAÇA CONTATO COM
NOSSA EQUIPE!**

 (+55) 65 9.9968-2960

 (+55) 65 9.9930-1535

 anuariojuridico1@gmail.com

APONTE O
CELULAR



E FALE
CONOSCO

Expediente

Diretoras Executivas:

Débora Pinho
Antonielle Costa

Diretoras Comerciais:

Débora Pinho
Antonielle Costa

Diagramação:

Adalberto A. de Roma

Editoras:

Débora Pinho
Antonielle Costa

Redação:

Eduarda Fernandes
Lucielly Melo

Revisão:

Ednice Segura

Fotografia:

Capa - Fred Gustavos
Bancos de imagens
institucionais

Vendas:

Adriana Barbosa
Multiplly Consultoria

Fonte de Consulta de números da Justiça:


Poder Judiciário
de Mato Grosso

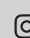


Realização:

Costa & Pinho

Comunicação LTDA
R. das Camélias, 361
Jardim Cuiabá,
Cuiabá - MT, 78043-105

 /anuariojuridico

 @/anuariojuridico

É HISTÓRICO. SONHO REALIZADO.

**O GOVERNO ASSINOU
O CONTRATO PARA A
CONSTRUÇÃO DA 1ª
FERROVIA ESTADUAL.**

- Rondonópolis-Cuiabá
- Rondonópolis-Nova Mutum-
-Lucas do Rio Verde

**É O GOVERNO CUMPRINDO
SUA OBRIGAÇÃO DE
PRESTAR CONTAS
DO QUE FAZ
AO CIDADÃO.**

PROGRAMA
Mais **MT**





MENDES • NAGIB
LUCIANO FUCK
ADVOGADOS

Áreas de atuação

A experiência dos sócios e parceiros da Mendes e Nagib Advogados garante aos seus clientes uma prestação de serviços advocatícios diferenciada e exclusiva, focada em resultados. São áreas de atuação do Escritório:

Destacada atuação em tribunais superiores

STF | STJ | TST | TSE

- Ações Constitucionais
- Ações de Improbidade
- Ambiental
- Agronegócio
- Penal Empresarial
- Tributário
- Eleitoral
- Trabalhista

Marcas do nosso trabalho

- ✓ Atendimento Personalizado
- ✓ Visão Integrada dos Problemas
- ✓ Excelência Técnica
- ✓ Entrega de Resultados

☎ Fone: (61) 3033 1007
SHN AE A. Qd. 01 Bl. A Ed. Le
Quartier, Ent. A Sl. 1418
Brasília - DF

☎ Fone: (11) 3079 8810
Av. 09 de Julho nº4939, Torre
Europa Conj. 55, Itaim Bibi,
São Paulo - SP

✉ contato@mendesenagib.com.br

🌐 mendesenagib.com.br